

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA
PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL –
SECTOR ELÉCTRICO
NOVAS REGRAS

Julho 2008

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA	3
3	DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS	5
	ANEXOS	57
I.	Pareceres recebidos	
II.	Lista de entidades convidadas a participar na consulta pública	
III.	Seminário de 20 de Maio – Programa, apresentações e resultados do inquérito de satisfação aos participantes	

1 INTRODUÇÃO

A experiência resultante da aplicação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA) no sector eléctrico ao longo dos últimos 6 anos (2002-2007) e as sugestões recolhidas junto das empresas reguladas, associações de consumidores e organizações não governamentais de ambiente conduziram a ERSE à elaboração de uma proposta de alteração das regras aplicáveis aos PPDA.

A proposta de novas regras esteve em consulta pública entre 7 de Maio e 6 de Junho de 2008. É objectivo deste documento descrever a consulta efectuada, apresentar os comentários recebidos e as observações da ERSE aos mesmos.

Em complemento a este documento, foi elaborado o documento “Planos de Promoção do Desempenho Ambiental - Guia de aplicação”, documento que pretende orientar as empresas na elaboração e aplicação dos próximos PPDA, detalhando e explicando o despacho com as novas regras aplicáveis.

O presente documento tem a seguinte estrutura:

- Capítulo 2 – dedicado à descrição do modo como decorreu a consulta pública;
- Capítulo 3 – análise e resposta aos comentários recebidos.

Em anexo são apresentados os pareceres recebidos, a listagem de entidades convidadas a participar na consulta pública e elementos relativos ao Seminário do dia 20 de Maio, designadamente o programa, apresentações e resultados do inquérito de satisfação aos participantes no Seminário.

2 PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu entre 7 de Maio e 6 de Junho, tendo sido anunciada na página da ERSE na Internet (que conta com mais de 2000 assinantes da *newsletter*) e através de carta enviada a 53 entidades (lista apresentada no Anexo II).

Para melhor divulgação dos PPDA e tendo em vista aumentar o nível de participação na consulta pública, foi ainda promovido um Seminário no dia 20 de Maio (programa no Anexo III) que contou com 71 participantes. No Anexo III apresentam-se ainda os principais resultados do inquérito de satisfação promovido junto dos participantes no Seminário, podendo concluir-se que, no essencial, foi possível atingir os objectivos pretendidos. O Seminário, e consequentemente a consulta pública, foram anunciados nos seguintes meios de comunicação social:

- Diário de Notícias – 13 de Maio
- Público – 12 de Maio
- Diário Económico – 15 de Maio
- Jornal de Negócios – 15 de Maio
- Portal Sapo, com animação na página notícias
- Portal Naturlink (www.naturlink.pt)
- Portal Água e Ambiente (www.ambienteonline.pt)
- Canal Ecoesfera do Jornal Público

A proposta de novas regras foi ainda submetida a parecer do Conselho Tarifário da ERSE.

3 DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

Para além do parecer do Conselho Tarifário, no âmbito da consulta pública foram recebidos na ERSE contribuições escritas (13) das seguintes entidades:

- A CELER - Cooperativa de Electrificação da Rebordosa CRL
- Cooperativa Eléctrica da S. Simão de Novais, CRL
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- DGC – Direcção Geral do Consumidor
- EDA – Electricidade dos Açores
- EDP Distribuição
- EDP Serviço Universal
- EEM – Empresa de Electricidade da Madeira
- FENACOOP - Federação Nacional das Cooperativas de Consumo
- ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
- Prof. João Joanaz de Melo – FCT/UNL
- Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza
- REN – Rede Eléctrica Nacional

As principais conclusões a retirar dos pareceres recebidos são as seguintes:

- Todos os participantes consideram que a experiência dos PPDA aconselha a que se mantenha este instrumento de regulação para o futuro, sem prejuízo das melhorias a introduzir com as novas regras;
- A autonomização das regras dos PPDA relativamente ao Regulamento Tarifário foi considerada vantajosa pela grande maioria dos participantes na consulta pública;
- Praticamente a totalidade dos participantes considera adequado restringir as medidas elegíveis a medidas voluntárias. Acresce que foi sugerido por um dos participantes que, no caso das medidas de integração paisagística, se deveriam cingir a resolver passivos ambientais;
- A EDA propõe que o âmbito dos PPDA seja alargado ao sector da produção, tendo em consideração que, no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, se trata de uma actividade regulada pela ERSE;
- A maioria dos participantes manifestou dificuldade de compreensão ou mesmo discordância quanto ao incentivo à inovação;

- Em geral, os critérios de selecção foram considerados adequados pela maioria dos participantes, embora tenham surgido algumas dúvidas e sido sugeridas algumas alterações, designadamente no peso de alguns critérios;
- A maioria dos participantes considerou necessário detalhar o funcionamento do Painel de Avaliação;
- No que respeita aos custos de gestão dos PPDA, um conjunto de participantes discordou que a gestão destes montantes seja efectuada pela REN, tendo também sido referido com frequência que é necessário um maior detalhe sobre a sua utilização.

O parecer do Conselho Tarifário e as contribuições escritas recebidas constam do Anexo I deste documento.

As principais alterações introduzidas pela ERSE são as seguintes:

- Alargamento do âmbito do PPDA à produção, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, mantendo o carácter voluntário das intervenções, uma vez que a produção é uma actividade regulada nestas regiões, sendo provável que existam diversos programas nesta área;
- Alteração dos critérios de selecção das medidas:
 - Inclusão de um novo critério que permita ter em consideração a importância do descritor ambiental sobre o qual uma determinada medida actua, uma vez que caberá ao Painel de Avaliação e à ERSE ponderar que descritores pretendem privilegiar, tendo em consideração a sua importância para a melhoria do desempenho ambiental da empresa;
 - Inclusão das análises custo-benefício, indicadores de realização e indicadores de eficiência como factor a ponderar na qualidade da medida, uma vez que foi eliminada a obrigatoriedade de incluir indicadores na apresentação dos PPDA, reconhecendo que para algumas medidas a utilização de indicadores é de complexidade elevada;
 - Inclusão de um novo critério que valorize medidas inovadoras, uma vez que o incentivo à inovação foi eliminado;
 - Eliminação do critério “rapidez na obtenção dos benefícios ambientais”, uma vez que foi referido por diversos agentes que a rapidez nem sempre é consentânea com bons programas ambientais, cujos efeitos perdurem no tempo.
- Eliminação do incentivo à inovação (comparticipação de apenas 85% para medidas já propostas anteriormente), visto que praticamente todos os agentes consideraram o incentivo demasiado restritivo, uma vez que continuarão a existir medidas que, embora já aplicadas, continuam a ter relevância na melhoria do desempenho ambiental das empresas;

- Alteração da reafecção de custos entre anos para a mesma medida, tendo-se alargado o limite máximo de reafecção de 20% para 25% no primeiro ano do programa, reconhecendo a dificuldade de planear o programa e de poder existir a necessidade de ajustes que só se identificam já durante a execução da medida;
- Obrigatoriedade do Painel de Avaliação elaborar um regulamento interno de funcionamento, devendo este regulamento ser submetido à apreciação da ERSE;
- Os custos de gestão dos PPDA passam a fazer parte do âmbito da actividade de Gestão Global do Sistema e são custeados através da tarifa de Uso Global do Sistema.

De seguida apresentam-se as observações da ERSE a cada um dos comentários recebidos no âmbito da consulta pública.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Alterações do Regulamento Tarifário (RT)	“No entanto, não resulta claro ao CT, quais as alterações que irão ser feitas ao RT na sequência desta autonomização da sub-regulamentação do PPDA em análise, pelo que se reserva a uma eventual nova pronúncia aquando da apreciação da proposta de alteração do RT.”	As dúvidas do Conselho Tarifário foram entretanto esclarecidas com o lançamento, no passado dia 6 de Junho, da consulta pública sobre a proposta de alterações ao RT. Tal como referido no documento justificativo da proposta de novas regras dos PPDA, propõe-se que as disposições do RT sobre esta matéria sejam bastante genéricas, contendo somente os princípios gerais a regulamentar com as presentes regras.
2.	Tipo de medidas	“No tocante a medidas de correcção paisagística no âmbito dos PPDA, o CT recomenda que estas sejam apenas direccionadas para situações passadas, devendo ser garantido que os novos projectos tenham já internalizadas estas preocupações.”	A ERSE aceita a proposta recebida, privilegiando as situações de passivos ambientais nos critérios para selecção de medidas.
3.	Montante dedicado	“O CT subscreve a fixação de montantes dedicados - 30% Continente e 40% Regiões Autónomas -, como promoção de uma transição equilibrada para as novas regras, assegurada que seja a efectiva valia ambiental de todas as medidas aceites no âmbito do PPDA.”	De acordo com uma das regras do articulado, são elegíveis as medidas que “contribuam para a melhoria do desempenho ambiental da empresa...”, pelo que a preocupação manifestada pelo CT será tida em consideração na avaliação das medidas.

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
4.	PPDA e PPEC	<p>“Finalmente, constatada a existência de vários pontos em comum, o CT entende que teria sido oportuno que a presente proposta de Regras para os Planos do Desempenho Ambiental - PPDA pudesse ter sido discutida em simultâneo com a Alteração das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, por forma a harmonizar procedimentos e aproveitar sinergias.”</p>	<p>Apesar de algumas semelhanças, existem diferenças assinaláveis entre os dois programas, designadamente ao nível dos promotores, que nos PPDA são somente as empresas reguladas. Por outro lado, é frequente a confusão entre medidas do PPDA e do PPEC, pelo que a discussão conjunta poderia não ajudar a efectuar a necessária distinção.</p> <p>De todo o modo, a ERSE procurou valorizar na sua proposta a experiência recolhida na execução dos PPDA e PPEC, harmonizando, sempre que possível, os procedimentos seguidos.</p>
5.	Painel de Avaliação	<p>“1. Sendo a avaliação económica dos benefícios ambientais uma tarefa complexa e desejável a realização de análises do tipo custo - benefício (e não apenas custo -eficácia), o CT reconhece o interesse na criação de competências associadas à avaliação de forma a assegurar maior exigência em termos de qualidade, rigor, clareza e objectividade dos PPDA.</p>	<p>No PPEC não se coloca a dificuldade em avaliar benefícios ambientais em descritores distintos, como ocorre com o PPDA. Justifica-se assim a existência do Painel de Avaliação.</p> <p>Os custos de gestão dos PPDA estão tipificados no articulado, incluindo-se a</p>

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>2. No entanto, atendendo aos valores dos incentivos em causa, o CT não pode deixar de manifestar estranheza e questionar a necessidade da criação dum Painel de Avaliação associado aos PPDA (que representam 7,7 milhões de euros por ano), quando estrutura semelhante não foi equacionada no âmbito do PPEC (cujo orçamento anual é de 11,5 milhões de euros).</p> <p>3. O CT considera que, subsistindo o referido Painel, o respectivo enquadramento orgânico e regime de funcionamento devem constar no articulado a aprovar.”</p>	<p>remuneração do painel, custos com acções de monitorização e estudos científicos ou técnicos necessários à avaliação das medidas.</p> <p>Importa ainda referir que o 1% é um valor máximo. No PPEC também existe um custo semelhante com valor de 1% do orçamento anual.</p>
6.	Inovação	<p>“A proposta de regras para os PPDA, promove o incentivo à inovação não pela valorização positiva das medidas mas pela penalização da sua repetição, independentemente da sua mais-valia ambiental. Com efeito, refere no ponto 1, do artigo 12º que: 'No caso de medidas que preconizam acções semelhantes a outras já apresentadas em anos anteriores, só são consideradas para efeitos tarifários 85% dos custos verificados com a medida”.</p> <p>“Nota o CT que relativamente a custos de investimento que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental (previstos como custos elegíveis pela alínea a) do nº 1 do artigo 7º), as empresas poderão enquadrá-los no âmbito do PPDA, ou, em alternativa, no âmbito das</p>	<p>A ERSE ponderou atentamente a posição do Conselho Tarifário e aceitou os comentários relativos a esta questão. Desta forma, o artigo relativo à inovação, artigo 12º, foi excluído das novas regras do PPDA, pelo que o incentivo à inovação vai ser considerado num novo critério de selecção das medidas (artigo 10º).</p>

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>suas propostas de investimentos, caso em que, a serem aceites pela ERSE, os custos serão reconhecidos na íntegra ao longo do período de vida útil do bem.”</p> <p>“O CT reconhece que, caso a parte do investimento não participada através do PPDA não seja remunerada como qualquer outro investimento, as empresas promotoras tenderão a não realizar esses investimentos, pese embora a sua mais-valia ambiental, pelo que recomenda a clarificação desta regra.”</p> <p>“4. Igual clarificação é necessária no que respeita aos restantes custos, por forma a que não se crie um não incentivo à adopção de medidas com mais valia ambiental.</p> <p>5. Ainda, o CT sugere que a valoração das medidas inovadoras seja feita por meio dum critério próprio, positivo, ao nível do artigo 10º.”</p>	
7.	Custos de gestão	<p>“1. A proposta da ERSE cria um fundo de gestão dos PPDA para assegurar o funcionamento do Painel de Avaliação e acções de monitorização da ERSE.</p> <p>2. A subsistir a criação dum Painel de Avaliação, o CT entende que o fundo avaliado como necessário ao funcionamento do mesmo poderia ser gerido pela própria ERSE.</p> <p>3. O CT destaca a necessidade em clarificar se o valor deste fundo,</p>	A ERSE alterou o articulado no sentido dos custos de gestão dos PPDA passarem a ser custeados pela tarifa de Uso Global do Sistema, paga por todos os consumidores. Deste modo, será alterada a fórmula de cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Gestão Global do Sistema de modo a

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		que poderá chegar a 1% do montante afecto aos PPDA, está incluído ou será adicionado ao montante global dos planos aceites no âmbito do PPDA.”	incluir estes custos (actividade desempenhada pela REN). Deste modo, estes custos são considerados de forma autónoma do montante máximo. Esta solução é idêntica à adoptada para o PPEC.

DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
8.	Critérios de selecção	<p>“De entre os critérios estabelecidos no n.º 1, temos alguma dificuldade de entendimento da forma como, na prática, funciona o critério C (Capacidade para ultrapassar barreiras, ou seja, capacidade da medida para realizar acções que não seriam realizadas sem o PPDA, bem como a demonstração da sustentabilidade dos benefícios ambientais).</p> <p>E decorre tal dificuldade do facto de não serem estabelecidos quaisquer critérios quantitativos para aferição destas medidas, podendo, na prática, dificultar a sua materialização, consubstanciando o mesmo uma mera declaração de intenções, o que não se pode aceitar.”</p>	<p>Seria realmente preferível que existissem critérios quantitativos que facilitassem a avaliação em causa. No entanto, tal tarefa revelou-se muito difícil. A atestar a complexidade deste tema está o facto de a ERSE não ter recebido qualquer comentário que sugerisse concretamente critérios quantitativos.</p> <p>Deste modo, caberá a cada proponente de uma medida justificar de que forma são ultrapassadas barreiras. A ERSE efectuará a avaliação e comparação entre medidas, tendo em consideração a opinião do Painel de Avaliação, cuja criação encontra justificação na necessidade de avaliar as medidas tendo em consideração as diferentes visões dos membros do Painel de Avaliação.</p>
9.	Critérios de selecção	<p>“Já no que respeita ao critério D (Envolvimento de agentes externos ao sector, designadamente organizações não governamentais de ambiente, associações de consumidores, universidades ou empresas de consultoria, promovendo assim o intercâmbio de</p>	<p>As observações da ERSE sobre a sugestão apresentada são idênticas às apresentadas para o comentário anterior.</p>

DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>conhecimentos e o efeito multiplicador das medidas), merece o mesmo a nossa total concordância e apoio.</p> <p>A entrada de agentes externos ao sector poderá potenciar actividades e a realização de medidas interessantes e extremamente positivas para o desempenho ambiental das empresas.</p> <p>No entanto, consideramos que deveriam ser estabelecidas regras para a valorização quantitativa do envolvimento dessas entidades, bem como a consagração de regras que garantam a qualidade do parceiro.</p>	
10.	Critérios de selecção	O critério E (probabilidade de execução da medida, ou seja/ percepção do grau de risco de não ser realizada) merece-nos as mesmas críticas feitas ao critério C, isto é como se determina o critério de não execução?"	Ver observações ao comentário n.º 8.
11.	Critérios de selecção	<p>“O critério F (rapidez da medida na produção de efeitos ambientais directos) suscita-nos a dúvida de saber em que medida são pertinentes medidas de curto prazo.</p> <p>Com efeito, esta Associação possui algumas reservas na medida em que consideramos que as medidas de curto prazo já deveriam ter sido adoptadas nos últimos cinco anos. Por outro lado, e a médio prazo poderá existir contradição entre a maturidade dos PPDA e as próprias medidas que se pretendem implementar num horizonte temporal curto.”</p>	A ERSE concorda com o comentário efectuado, bem como com outros semelhantes efectuados por outros agentes, tendo decidido eliminar este critério.

DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
12.	Painel de Avaliação	<p>“Salvo melhor opinião, consideramos que a constituição de um Painel de Avaliação carece de maior definição e acompanhamento, até pelo facto de o mesmo consubstanciar um custo não negligenciável.</p> <p>2. Parece-nos também que poderá eventualmente ocorrer um conflito entre o papel que este painel pretende desempenhar ao nível da justificação das medidas propostas e a própria justificação da medida que obrigatoriamente terá de ser fornecida pela empresa (vide: 5.6.1. do documento justificativo). No entanto, nada temos a opor a um reforço das regras de avaliação das medidas propostas.</p> <p>3. Em relação às funções deste painel, parece-nos existir alguma sobreposição (ou mesmo confusão) entre aquilo que deverão ser as suas funções e as próprias funções reguladoras da ERSE. A título exemplificativo: a análise dos relatórios de execução das medidas/ quer a aceitabilidade dos custos para efeitos tarifários constituem funções próprias da ERSE e da regulação que lhe está incumbida, que não devem, nem podem, ser delegadas.</p> <p>Pelo contrário, a selecção das medidas a monitorizar deverá ser efectuada pelo painel de avaliação e não pela ERSE.</p> <p>No nosso entender, a existir, o painel de avaliação deverá ser preenchido em função do valor científico e mérito académico dos seus</p>	<p>Como se refere no § 5.11 do documento justificativo, a valorização económica dos benefícios ambientais é uma tarefa complexa.</p> <p>Deste modo, é difícil que sejam efectuadas análises do tipo custo-benefício que permitam ordenar as medidas e efectuar a respectiva selecção tendo em consideração o montante máximo. Assim, justifica-se a criação do Painel de Avaliação onde se procura que resida um elevado conhecimento técnico e científico, bem como a opinião de diversos interesses. Considera-se que desta forma está criado o fórum adequado para a avaliação pretendida.</p> <p>Procurando que as suas decisões tenham o maior rigor possível, a ERSE terá em consideração os pareceres emitidos por este painel.</p> <p>O Painel de Avaliação participará também na verificação dos resultados obtidos com os PPDA, apoiando a ERSE na decisão sobre a</p>

DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		titulares e as suas funções restringidas a nível técnico.”	aceitação dos custos para efeitos tarifários. Relembra-se que, de acordo com o art. 23º do articulado proposto, os pareceres do Painel de Avaliação não são vinculativos, cabendo a decisão à ERSE.
13.	Custos de gestão	<p>“Não vislumbramos a razão que subjaz ao facto deste fundo vir a ser constituído junto da REN. Qual a mais-valia da escolha da REN? Também não se vislumbra a razão deste fundo ou em que moldes será o mesmo gerido.</p> <p>Pensamos que este fundo, a justificar-se a sua existência, deverá ser criado junto da própria ERSE, designadamente cativando 1% dos custos dos PPDA para financiar o painel de avaliação.”</p>	A ERSE alterou o articulado no sentido dos custos de gestão dos PPDA passarem a ser custeados pela tarifa de Uso Global do Sistema, paga por todos os consumidores. Deste modo, será alterada a fórmula de cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Gestão Global do Sistema de modo a incluir estes custos (actividade desempenhada pela REN).
14.	Prazos	<p>“No que respeita à calendarização estabelecida, em nosso entendimento, o prazo estabelecido para apresentação do PPDA à ERSE (15 de Junho do ano que antecede o início do período de regulação a que se referem) pode não ser adequado, atendendo às obrigações legais que decorrem do quadro regulatório.</p> <p>No "nosso entender, os prazos para o efeito referidos para o período</p>	<p>Os prazos apresentados pretendem atingir dois objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Permitir que a execução dos PPDA se inicie com o começo do período de regulação; - Garantir que o cálculo das tarifas para o ano t considera já a melhor informação disponível

DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		transitório parecem ser mais consentâneos e adequados para a finalidade que se pretende acautelar.”	<p>sobre as medidas seleccionadas (relembra-se que os custos previsionais passam a ser considerados no ano t).</p> <p>Pelas razões expostas no documento justificativo, houve a necessidade de recorrer a prazos distintos no primeiro ano de aplicação das novas regras, designadamente porque o novo Regulamento Tarifário deverá ser publicado durante o próximo mês de Agosto.</p>

DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
15.	Análise custo-benefício	<p>“Apesar da reconhecida complexidade em realizar a valorização económica dos benefícios ambientais (externalidades positivas), as análises custo-benefício constituem um indicador da maior relevância ao permitir aos consumidores efectuarem análises comparativas entre os custos associados a determinada medida -posteriormente repercutidos nas tarifas - e os benefícios ambientais que resultam da implementação da mesma.</p> <p>Assim, sugere-se que sejam realizadas não só análises do tipo custo-eficácia, como também análises do tipo custo-benefício que garantam a eficiência económica das medidas adoptadas, ainda que estas últimas só sejam possíveis de realizar para algumas medidas de desempenho ambiental em particular.”</p>	<p>O estudo efectuado sobre o sector eléctrico e ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 2001¹ indica ser difícil efectuar análises do tipo custo-benefício que garantam a eficiência económica das medidas adoptadas. Conclui-se assim que as estimativas de valor económico obtidas não devem ser interpretadas como resultados rigorosos, mas como valores indicativos da ordem de grandeza dos impactes ambientais do sector eléctrico.</p> <p>Desta forma, a ERSE considera difícil a realização deste tipo de análises, sem prejuízo de, caso sejam apresentadas e sejam consistentes, serem valorizadas na selecção de medidas.</p> <p>¹“Estudo sobre sector eléctrico e ambiente, 2º relatório, Avaliação económica dos impactes ambientais do sector eléctrico”, Rui Santos, Sandra Martinho e Paula Antunes, Centro de Economia Ecológica e Gestão do Ambiente, Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da</p>

DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2001.
16.	Prazo de aceitação dos custos	“Outro aspecto que se pretende melhorar com as novas regras aplicáveis aos PPDA respeita ao calendário de aceitação dos custos para efeitos de cálculo das tarifas. Apesar de esta matéria ser objecto de discussão no âmbito da revisão do Regulamento Tarifário, não podemos desde já deixar de manifestar a nossa apreensão quanto ao reconhecimento dos custos nas tarifas passar a ser realizado com base em previsões.”	<p>Todo o processo de cálculo tarifário é realizado usando este método, com previsões iniciais que são corrigidas à <i>posteriori</i> com os valores verificados. Importa, no entanto, sublinhar que os consumidores só suportarão os custos efectivamente incorridos e justificados.</p> <p>Por sua vez, o facto das medidas seleccionadas terem associado um calendário de execução e um orçamento, contribui para que sejam menos significativas as diferenças entre os valores previstos e os valores reais.</p> <p>Refira-se ainda que às diferenças que se venham a apurar é aplicada uma taxa de juro estabelecida no Regulamento Tarifário, por forma a tornar esta situação neutra em termos financeiros para os consumidores e para as empresas.</p>

EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
17.	Inovação	<p>“A proposta apresentada pela ERSE pretende promover o incentivo à inovação ao referir, no ponto 1 do artigo 12º, que “No caso de medidas que preconizam acções semelhantes a outras já apresentadas em anos anteriores, só são considerados para efeitos tarifários 85% dos custos verificados com a medida.”, bem como identificando, na alínea a) do ponto 1 do artigo 7º, como custos elegíveis, entre outros, os custos de investimento. Todavia, importa antecipar e prevenir que um incentivo à inovação favoreça a existência de potenciais desigualdades de tratamento da informação, sobretudo no que respeita ao enquadramento de acções de investimento. Tal qual a proposta é formulada e no que se refere aos custos de investimento que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental, as empresas poderão enquadrá-los quer no âmbito do PPDA, quer no âmbito das suas propostas anuais de investimento, no primeiro caso tendo apenas 85% dos custos reconhecidos e, no segundo caso, podendo tê-los aceites na íntegra, reconhecidos ao longo do período de vida útil do bem. Isto é, o objectivo de incentivar a inovação poderá não ser atingido, pelo que sugerimos a revisão da metodologia proposta, por exemplo através do acréscimo ao nível do artigo 10º de um critério que premei a inovação.”</p>	<p>A ERSE ponderou atentamente a posição da EDA e aceitou os comentários relativos a esta questão. Desta forma, o artigo relativo à inovação, artigo 12º, foi excluído das novas regras do PPDA, pelo que o incentivo à inovação vai ser considerado num novo critério de selecção das medidas (artigo 10º).</p>
18.	Âmbito do PPDA	<p>“No entanto, como, na EDA, a Produção é regulada, propomos que o</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário</p>

EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>PPDA passe a contemplar esta área, porque, aí sim, poderemos apresentar um conjunto de medidas inovadoras e amigas do ambiente, nomeadamente, entre outras:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estudos de Impacto Ambiental para a instalação de novos equipamentos térmicos de produção de energia eléctrica, em centrais onde esses estudos não são obrigatórios, mas que, pela dimensão geográfica da ilha e pela fragilidade ambiental daí adveniente, se justificam; • Estudo da dispersão de gases de escape, pelas razões apontadas no ponto anterior e tendo em consideração que as localidades rurais e urbanas convivem de perto com os centros produtores de energia eléctrica; • Desmantelamento de instalações de produção desactivadas e saneamento dos solos envolventes, onde se verificam elevados graus de contaminação por óleos e hidrocarbonetos.” 	<p>apresentado e alargou o âmbito dos PPDA, passando a ser incluída a produção nas Regiões Autónomas.</p> <p>No entanto, alerta-se que somente são aceites medidas de carácter voluntário.</p>
19.	Custos de gestão	<p>“A EDA propõe que esta medida seja melhor explicitada, dado que da leitura do texto das novas regras subsistem dúvidas, sobretudo resultantes do facto do mesmo ser constituído junto da REN. Sugerimos, assim, que seja equacionada a possibilidade do mesmo ser criado e gerido pela própria ERSE.”</p>	<p>A ERSE alterou o articulado no sentido dos custos de gestão dos PPDA passarem a ser custeados pela tarifa de Uso Global do Sistema, paga por todos os consumidores. Deste modo, será alterada a fórmula de</p>

EDA – ELECTRICIDADE DOS AÇORES			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Gestão Global do Sistema de modo a incluir estes custos (actividade desempenhada pela REN).

EDP DISTRIBUIÇÃO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
20.	Relatório intercalar	<p>“Aos Relatórios Intercalares é exigida a apresentação e análise de desvios orçamentais e de realização, assim como a apresentação de propostas de correcção aos mesmos. É ainda exigida a divulgação pública daqueles relatórios. Trata-se de um relatório de acompanhamento respeitante ao 1º semestre do ano, ilustrativo ou informativo da evolução das medidas em curso no período, com carácter provisório, que não é sujeito a análise e parecer do Painel de Avaliação (Artigo 22.º), pelo que se considera desadequado o nível de exigências especificado para aquele relatório. Nomeadamente a exigência de divulgação pública do relatório, poderá fomentar a extracção de conclusões precipitadas, menos precisas e eventualmente até especulativas (Artigos 16.º e 26.º).”</p>	<p>Embora mantendo a necessidade de apresentação dos relatórios intercalares semestrais, a ERSE acolheu favoravelmente os comentários efectuados, tendo alterado as regras no sentido de prescindir da divulgação pública destes relatórios.</p> <p>É necessário realçar que a exigência proposta para o relatório intercalar é menor que a do relatório de execução.</p>
21.	Inovação	<p>“A despromoção de medidas já incluídas em anteriores PPDA terá lugar, segundo a regulamentação proposta, de forma automática e generalizada, apurando os custos para efeitos tarifários, através da aplicação de 85%, sobre o total estimado (Artigo 12.º).</p> <p>Entendemos que a referida despromoção deveria ser alvo de avaliação caso a caso, ou seja, serem previstas situações de excepção. Há medidas que caem nesta categoria (caso da Integração Paisagística e da Avifauna), em cujo âmbito se considera estarmos longe de terem sido esgotadas as intervenções a realizar ou de já constituírem práticas</p>	<p>A ERSE ponderou atentamente a posição da EDP Distribuição e aceitou os comentários relativos a esta questão. Desta forma, o artigo relativo à inovação, artigo 12º, foi excluído das novas regras do PPDA, passando o carácter inovador das medidas a ser considerado num novo critério de selecção das medidas (artigo 10º).</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>suficientemente consolidadas na Empresa,</p> <p>Efectivamente, há medidas que dão resposta à minimização de impactes altamente significativos da actividade da Empresa e cujo passivo exige intervenções continuadas de longa duração, não compatíveis com os períodos regulatórios já decorridos.</p> <p>Acresce ainda que, algumas ferramentas que têm vindo a ser criadas para garantir um adequado controlo e individualização de custos, encontram-se ainda em fase de consolidação da sua operacionalidade, pelo que a referida despromoção se nos afigura precoce, com consequências negativas para a pretendida internalização das práticas e custos ambientais na Empresa.</p> <p>No caso das medidas em que somente 85 % dos seus custos venham a ser considerados para efeitos tarifários, entendemos que, não obstante a ausência de referência no texto, os restantes 15% deverão poder ser integrados no activo "normal" a remunerar nos termos do RT.”</p>	
22.	Acções de monitorização	<p>“No capítulo do funcionamento do Painel de Avaliação, e relativamente aos pareceres das acções de monitorização ambiental, é referido que nessas acções de monitorização e respectivos pareceres, terá lugar a verificação da adequabilidade da medida para ser incluída no PPDA</p>	<p>Um dos objectivos da monitorização é a verificação da adequabilidade da medida, designadamente a verificação dos méritos ambientais previstos.</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>(Artigo 24.º).</p> <p>Como a acção de monitorização duma medida terá lugar em fase posterior à aceitação da sua inclusão no PPDA, surge-nos a dúvida sobre se a referida adequabilidade é entendida para a avaliação daquela medida em futuros PPDA's ou se efectivamente o objectivo da sua monitorização é a confirmação da adequabilidade reconhecida à medida, em fase de candidatura.”</p>	<p>Apesar da medida poder ter sido já aprovada no PPDA, a aceitação de custos está dependente da demonstração ou verificação dos méritos ambientais indicados pelo proponente da medida, o que constitui um dos elementos fundamentais para a sua selecção.</p>
23.	Painel de Avaliação e Custos de gestão	<p>“Consideramos que será necessário detalhar a regulamentação de funcionamento destas novas Entidades (Ex. Como irão ter lugar a eleição dos intervenientes no painel e as tomadas de decisão no seio do mesmo e ainda como irão ter lugar as participações para o Fundo, etc).”</p>	<p>Foram introduzidas algumas alterações no articulado, passando as decisões do Painel de Avaliação a ser objecto de votação e registadas em acta. Adicionalmente, o Painel de Avaliação deve elaborar um regulamento interno para melhor organização e coordenação das suas actividades, devendo este regulamento ser submetido a apreciação da ERSE. A eleição dos intervenientes obedece às regras estabelecidas no artigo 23º da proposta apresentada.</p>
24.	Critérios de selecção	<p>“Relativamente ao critério de avaliação das medidas (Critério B) com base no suporte das mesmas em estudos científicos, entendemos que o mesmo poderá levar à distorção da avaliação global atribuída a uma</p>	<p>A ERSE concorda que o peso atribuído a este critério era demasiado elevado, tendo sido revisto e atribuído um peso inferior.</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>medida relativamente a outra para a qual não é fundamental a existência de estudos científicos.</p> <p>Um exemplo típico da situação que procuramos ilustrar é a implementação dum Sistema de Gestão Ambiental, onde os benefícios ambientais são globalmente reconhecidos, mas em relação ao qual não se justifica uma pesquisa ou suporte científico específico.</p> <p>Para ultrapassar esta dificuldade, sugeríamos que os dois critérios A e B fossem fundidos num único, com um peso equivalente à soma dos dois.</p> <p>Desta forma a "Entidade Avaliadora" já teria a possibilidade de escalonar a classificação atribuída, perante a sua avaliação, em cada medida, da necessidade ou não de existência de estudo científico de suporte."</p>	<p>No entanto, considerou-se importante mantê-lo distinto do critério A, uma vez que se considerou que a fusão dos dois critérios poderia dificultar a avaliação e selecção das medidas.</p>
25.	Critérios de selecção	<p>"O relacionamento e envolvimento de entidades externas nas diversas medidas a candidatar (Critério D) funciona comprovadamente bem em matéria de troca de conhecimentos e de experiências. O excesso de interdependência poderá levar no entanto ao comprometimento de prazos e objectivos planeados.</p> <p>A sobrevalorização dessa relação poderá acarretar algumas dificuldades em fase de avaliação das candidaturas"</p>	<p>Tendo em conta a importância da troca de conhecimentos com entidades externas, a ERSE considera que a experiência das empresas na gestão de projectos será suficiente para ultrapassar as dificuldades referidas.</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
26.	Reafecção de custos	<p>“A orçamentação e planeamento detalhado das acções de cada ano do triénio afigura-se adequada para projectos estruturantes, mas particularmente difícil para medidas que possam envolver acções que, independentemente do seu mérito ambiental, sejam parcialmente ditadas pelas circunstâncias.</p> <p>As medidas relativas à Integração Paisagística, por exemplo, têm uma importante componente daqueles dois tipos de iniciativas (estruturantes e de circunstância).</p> <p>Durante um ano, poderá ocorrer a necessidade de realização de obras com forte mérito ambiental, para além das planeadas, mas em relação às quais não foi possível antever a oportunidade da sua realização. A agravar esta situação, existe a limitação de reafecção exclusiva entre anos para cada medida e ainda a limitação desse montante a 20 % do global anual aprovado para as medidas em causa.</p> <p>Sentimos que a regulamentação deveria dar abertura a que, para algumas medidas, se propusesse a atribuição de um montante que fosse alvo de planeamento anual ou, o que seria equivalente, esse montante possibilitasse a realização de acções não planeadas inicialmente na medida, no período em referência.</p> <p>A reafecção entre medidas não é explicitamente prevista, pelo que se</p>	<p>Os limites impostos à reafecção visam melhorar o planeamento e execução das medidas, aspecto que se verificou ter tido um desempenho insuficiente por parte de algumas empresas em anteriores PPDA.</p> <p>A ERSE salienta que na proposta agora apresentada os PPDA privilegiarão medidas que melhorem o desempenho ambiental das empresas, procurando nesse sentido promover a intervenção de outras entidades com capacidade de intervenção neste domínio. Parece-nos que esta abordagem obrigará necessariamente a um bom planeamento em cada período regulatório. Só assim será possível minimizar as restrições impostas pela actual proposta no que diz respeito às reafecções inter-anuais para cada medida. No entanto, a ERSE considerou favoravelmente o comentário sobre as dificuldades de execução no arranque dos PPDA, pelo que alterou o articulado no sentido</p>

EDP DISTRIBUIÇÃO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>pode concluir, que não será permitida. Consideramos contudo que seria preferível explicitar aquela proibição.</p> <p>Ainda relativamente ao limite de reafecção de 20% estabelecido neste mesmo Artigo, consideramos que o valor é demasiado limitativo.</p> <p>Uma vez que o primeiro ano de lançamento de qualquer medida, como ano de arranque, é aquele no qual se poderão justificar maiores desvios, sugerimos que não seja aplicável qualquer limitação ao montante de reafecção do primeiro para o segundo ano de operacionalização da medida, passando aquela restrição a ter lugar unicamente entre o segundo e último ano de implementação da mesma.”</p>	<p>de prever a possibilidade de uma reafecção superior entre o primeiro e os restantes dois anos (25%).</p>
27.	Reafecção de custos	<p>“Relativamente à "Reafecção de Custos", sugerimos que seja incluída regulamentação sobre os prazos para a apresentação das respectivas propostas.”</p>	<p>A reafecção de custos está associada à realização dos relatórios de execução anuais, mas nada impede que a reafecção possa ser requerida à ERSE noutro momento, deixando-se este grau de liberdade às empresas.</p>
28.	Prazos	<p>“Quanto à Calendarização dos custos para efeitos de cálculo das tarifas e independentemente do facto da mesma se encontrar em fase de revisão, consideramos que seria vantajoso que aquela calendarização integrasse o presente clausulado.”</p>	<p>Os prazos constam das regras dos PPDA (artigo 29.º).</p>

EDP SERVIÇO UNIVERSAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
29.	Entidades beneficiárias	<p>“A proposta de alteração de funcionamento dos PPDA considera como beneficiários exclusivos (sem prejuízo de eventuais associações ou parcerias] o Operador da Rede de Transporte em Portugal continental, o Operador da Rede de Distribuição em AT e MT em Portugal continental, a Concessionária do Transporte e Distribuição na RAA e a Concessionária do Transporte e Distribuidor Vinculado na RAM.</p> <p>Compreendendo-se o foco colocado em actividades que, inegavelmente, podem ter impactos significativos a nível do desempenho ambiental, importa relevar que desse foco resulta um elevado nível percentual de afectação, assim considerado pela própria ERSE, a medidas relacionadas com a integração paisagística e com a protecção da avifauna.</p> <p>Assim, e com vista a contribuir para os objectivos de melhoria apontados pela ERSE no documento onde se relata a experiência de cinco anos de PPDA, a EDP SU considera que deveria ser ponderada a inclusão de outras entidades como potencialmente beneficiárias dos PPDA, em particular, as que se dedicam às actividades de comercialização de energia eléctrica.</p> <p>Com essa inclusão conseguir-se-ia ir de encontro aos objectivos da ERSE, designadamente:</p>	<p>A ERSE tem privilegiado actividades que não se encontrem em regime de mercado, evitando assim criar eventuais distorções, como poderia acontecer se só fossem incluídos os comercializadores de último recurso. Deste modo, na fase actual, não se considera prudente alargar o âmbito para além da alteração agora efectuada (inclusão da produção nas Regiões Autónomas).</p>

EDP SERVIÇO UNIVERSAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>i. Diminuir o peso relativo das medidas de integração paisagística;</p> <p>ii. Aumentar a inovação das medidas adoptadas;</p> <p>iii. Fomentar a troca de experiências entre agentes;</p> <p>iv. Melhorar a execução para as taxas próximas dos 100%, todos eles, naturalmente, em benefício do conjunto dos consumidores e da comunidade em geral.</p> <p>Adicionalmente, a inclusão dos comercializadores enquanto entidades beneficiárias dos PPDA, permitiria eventualmente contemplar a implementação de medidas que, apesar de terem méritos inegáveis do ponto de vista do desempenho ambiental das actividades em causa, não se encontram no âmbito da elegibilidade de outros programas, designadamente o PPEC, por não estarem directamente relacionadas com a eficiência energética.”</p>	

EEM – ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
30.	Critérios de selecção	<p>“Critérios e pesos</p> <p>Justificação das medidas: 20% - Apreciação: Pouco 30%</p> <p>Estudos científicos que as justifiquem: 20% - Apreciação: Nem sempre é fácil 10%”</p> <p>Ultrapassagem de barreiras e sustentabilidade dos benefícios ambientais: 20%</p> <p>Envolvimento de agentes externos, troca de conhecimentos e efeito multiplicador: 15%</p> <p>Probabilidade de execução: 15%</p> <p>Rapidez na obtenção dos benefícios ambientais: 10%”</p>	Os critérios foram alterados, tendo alguns dos comentários apresentados sido considerados, designadamente a diminuição do peso atribuído aos estudos científicos.
31.	Incentivo à inovação	<p>“Medidas semelhantes a outras executadas: aceitação de apenas 85% dos custos – Apreciação: Estas medidas já são penalizadas nos critérios de avaliação. Assim, propomos a aceitação de 100%”</p>	A ERSE ponderou atentamente sobre esta matéria e aceitou os comentários relativos a esta questão. Desta forma, o artigo relativo à inovação, artigo 12º, foi excluído das novas regras do PPDA, pelo que o incentivo à inovação vai ser considerado num novo critério de selecção das medidas (artigo 10º).
32.	Reafecção de custos	<p>“Reafecção de custos limitada a 20% do montante anual aprovado – Apreciação: Sim, com excepção das situações dependentes de causas</p>	A ERSE considera que o valor de reafecção previsto deve ser utilizado para pequenos

EEM – ELECTRICIDADE DA MADEIRA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		externas”	ajustes de planeamento e para as referidas situações excepcionais, caso contrário, não se justificaria um valor tão elevado. De realçar que, reconhecendo que há factores que só se conhecem durante a execução de uma medida, a ERSE aumentou a reafecção entre o primeiro e os anos seguintes para 25%.

FENACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
33.	Montante dedicado	“Promoção de uma transição equilibrada para as novas regras fixando um montante dedicado a cada empresa (30% Continente e 40% RA) aplicação ad eternum?;”	A ERSE concorda com a preocupação manifestada, a qual será tida em consideração em futuras revisões regulamentares, depois de observado o funcionamento do modelo agora proposto.
34.	Painel de Avaliação	<p>“Painel de Avaliação: Sendo a avaliação económica dos benefícios ambientais uma tarefa complexa o que determina que as análises que têm sido efectuadas são do tipo custo-eficácia</p> <p>Expectativa que o Painel de Avaliação permita a análise do tipo custo-benefício e coadjuvar o regulador mas da proposta não se afere qual o tipo e regras de funcionamento pelo que se sugere análogas aos do CT e do CC.”</p>	Estando os objectivos e a constituição do Painel de Avaliação bem definidos, a ERSE alterou o articulado de modo a que o painel deva aprovar um regulamento interno de funcionamento para melhor organização e coordenação das suas actividades, devendo este regulamento ser submetido a apreciação da ERSE.
35.	Custos de gestão dos PPDA	<p>“Fundo de Gestão dos PPDA: assegura o funcionamento do painel de avaliação e acções de monitorização.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acresce mais 1% aos PPDA? - Partilha de Custos” 	A ERSE alterou o articulado no sentido dos custos de gestão dos PPDA passarem a ser custeados pela tarifa de Uso Global do Sistema, paga por todos os consumidores. Deste modo, será alterada a fórmula de cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Gestão Global do Sistema de modo a incluir estes custos (actividade desempenhada

FENACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			pela REN). Deste modo, estes custos são considerados de forma autónoma dos restantes custos com os PPDA.
36.	Critérios de selecção	“Medidas de correcção paisagística: os PPDA devem ser direccionados apenas para situações passadas, pelo que deve ser garantido que a ocorrência de novas situações não sejam suportadas por todos os consumidores.”	A ERSE concorda com a vantagem em privilegiar as situações de passivos ambientais, tendo alterado os critérios de selecção no sentido de que as medidas relativas a passivos ambientais sejam melhor classificadas.

ICNB – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
37.	Tipo de medidas	<p>“Quanto ao âmbito das medidas abrangidas pelos PPDA, seria conveniente clarificar a definição de “medidas voluntárias” tal como é apresentada na página 12 do relatório “Novas regras dos PPDA no sector eléctrico - documento justificativo”. É entendimento do ICNB que as medidas de protecção dos valores naturais decorrentes dos procedimentos de avaliação de incidências ambientais (seja sob a forma de avaliação de impacto ambiental ou de análise de incidências ambientais, conforme previsto no art.º 10 do Decreto Lei 140/99, de 24 de Abril republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro) ou de pareceres de viabilidade emitidos ao abrigo de legislação específica (diplomas de criação de Áreas Protegidas e respectivos Planos de Ordenamento), não devem ser consideradas como medidas voluntárias, dado que constituem condicionantes à autorização ou licenciamento dos projectos, decorrentes da aplicação directa da legislação nacional de conservação da natureza.”</p>	<p>A ERSE aceita o comentário feito e concorda com a necessidade da clarificação da definição das medidas voluntárias para que não subsistam quaisquer dúvidas quanto ao tipo de medidas elegíveis. É preciso realçar que nem sempre é fácil esta clarificação.</p> <p>Assim, no Guia de Aplicação das novas regras do PPDA, a ERSE procurou definir com maior clareza o conceito de medida voluntária.</p>
38.	Inovação	<p>“Salienta-se a importância, reconhecida nesta proposta, de incentivar práticas inovadoras que conduzam a melhores resultados em termos de redução da interacção com a avifauna. Nesse âmbito, destaca-se a necessidade de desenvolver novas soluções técnicas que permitam reduzir o atravessamento de um dado território por várias linhas, por vezes com traçados próximos, por exemplo através da adaptação de</p>	<p>A ERSE concorda com a sugestão de incentivar práticas inovadoras que conduzam a melhores resultados em termos de redução da interacção das infra-estruturas eléctricas com a avifauna.</p> <p>Relativamente ao exemplo dado pelo ICNB na</p>

ICNB – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>apoios para suporte de linhas múltiplas. Esta sugestão prende-se com a preocupação em diminuir os factores que aumentam a fragmentação dos habitats naturais de espécies protegidas. O incentivo à inovação encontra-se já previsto no artigo 12º do articulado agora proposto, sendo que, na perspectiva da conservação da natureza, seria bem-vindo que, quando do processo de selecção dos projectos, fossem fomentadas medidas dirigidas, no geral para a protecção da avifauna, mas em particular para a resolução do problema acima mencionado.”</p>	<p>redução do atravessamento de um dado território por várias linhas através da adaptação de apoios para suporte de linhas múltiplas, a ERSE considera que a situação deverá ser analisada caso a caso, designadamente porque existem outros factores a ponderar, tais como a qualidade de serviço do fornecimento de energia eléctrica. Considera-se desejável que esta discussão ocorra na elaboração e proposta de medidas e resulte da colaboração entre as empresas e o ICNB, tal como sucedeu no passado.</p> <p>É de sublinhar a importância deste tipo de medidas para a conservação da natureza e da biodiversidade.</p> <p>O incentivo à inovação vai ser considerado através do acréscimo de um novo critério de selecção de medidas no artigo 10º, tendo o artigo 12º sido eliminado.</p>

PROF. JOÃO JOANAZ DE MELO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
39.	Tipo de medidas	“Faz sentido que dêem lugar a benefícios não apenas as medidas ambientais voluntárias, mas também algumas medidas obrigatórias, embora estas apenas na fase de arranque; isso facilita a sua aplicação e eficácia, particularmente no caso de medidas inovadoras. Naturalmente, o benefício tarifário deve ser suspenso uma vez estas medidas tornadas rotineiras, até porque muitas delas representam melhorias de eficiência com ganhos económicos, por exemplo ao nível da gestão da água, energia e resíduos.”	A ERSE concorda com o exposto. Todavia, as entidades já tiveram oportunidade em PPDA anteriores de incluir medidas obrigatórias. Assim sendo, a ERSE considera que, de momento, devem ser somente consideradas medidas voluntárias.
40.	Indicadores	“Para otimizar os efeitos ambientais destas iniciativas, é essencial ir além dos indicadores de execução (que são necessários mas não suficientes) e apostar mais nos indicadores de eficácia e desempenho ambiental. Exemplos podem ser melhorias na qualidade ambiental, redução da poluição ou avaliação da biodiversidade. Indicadores como o número de acções de formação podem revelar o esforço feito, mas não informam sobre a real eficácia em termos de resultados ambientais (sabermos que este tipo de acção foi eficaz quando, por exemplo, o Presidente da EDP reconhecer que as grandes barragens implicam impactes irreversíveis de tal magnitude que é errado classificá-las como fontes de energia renovável).”	A ERSE reconhece a importância dos indicadores, mas a experiência demonstra a dificuldade em desenhar e calcular os indicadores de realização e de eficiência. Deste modo, os critérios de selecção foram alterados no sentido de valorizarem medidas que apresentem adequados indicadores de execução (não só orçamental, mas em especial ambiental), bem como indicadores de eficiência.
41.	Tipo de medidas	“Os sistemas de gestão ambiental (SGA) não devem ser entendidos como um fim em si mesmo, mas como uma ferramenta para melhorar o	A ERSE concorda com o comentário feito uma vez que a implementação do SGA contribui

PROF. JOÃO JOANAZ DE MELO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		desempenho ambiental. Entre outros aspectos, destaque-se a importância da aplicação de SGA no envolvimento dos colaboradores, na comunicação externa, no uso de indicadores de desempenho ambiental, e no controlo do desempenho de fornecedores.”	para uma melhoria contínua do desempenho ambiental na Empresa. Assim, a ERSE terá em atenção este contributo na avaliação deste tipo de medidas.
42.	Critérios de selecção	“Em relação aos critérios de selecção propostos pela ERSE, eles vão genericamente no bom sentido (fundamentação, capacidade de ultrapassar barreiras, parcerias, probabilidade de execução). Apenas um reparo quanto à rapidez dos benefícios esperados: por vezes, as medidas de maior alcance requerem algum tempo de maturação, seja ao nível da implementação seja na observação dos resultados. Como tal, se a medida for claramente positiva para o ambiente, um horizonte longo deve ser considerado um factor positivo. Aqui se revela mais uma vez a importância da monitorização e dos indicadores de eficácia.”	A ERSE reconhece as dificuldades apontadas, tendo este critério sido eliminado.
43.	Âmbito dos PPDA	“Entre outros caminhos a prosseguir no âmbito dos PPDA, sugere-se a aposta na micro-geração de electricidade, claramente uma componente essencial de um paradigma da rede eléctrica do futuro. Uma palavra também para a promoção da eficiência energética, essencial em qualquer estratégia energética séria em Portugal, que historicamente tem sido pouco acarinhada pelas empresas do sector.”	A microgeração é já apoiado por um regime específico pelo que se considera não dever incluir o âmbito dos PPDA. No que respeita à eficiência energética, vector fundamental, há que considerar a existência de outro incentivo (Plano de Promoção da Eficiência no Consumo), bem como o facto de estarmos a lidar com empresas do sector

PROF. JOÃO JOANAZ DE MELO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			energético, relativamente às quais a justificação de falta de informação, como barreira à implementação de medidas custo-eficazes no âmbito da eficiência energética, não é aceitável.
44.	Critérios de selecção	“Ao seleccionar projectos e indicadores de desempenho no âmbito dos PPDA, é importante lembrar que o impacte ambiental ou a pegada ecológica não se resumem à emissão de gases de efeito de estufa (GEE). O mediatismo das alterações climáticas (sem dúvida de altíssima importância) tem tido o efeito secundário de provocar o menosprezo de outras dimensões ambientais igualmente essenciais, por exemplo a biodiversidade, o território e os riscos futuros para as pessoas, os ecossistemas e a economia. Isto é muito importante quando falamos do impacte de projectos: a destruição irreversível de espécies, habitats, corredores ecológicos ou paisagem pode ser tão ou mais importante que a emissão de GEE, porque tem carácter irreversível.”	A ERSE concorda com a preocupação manifestada. Os critérios de selecção foram alterados, tendo sido criado um novo critério que permite ao Painel de Avaliação e à ERSE ponderar precisamente a importância dos diversos descritores ambientais, podendo inclusivamente efectuar-se uma ponderação entre eles no momento de selecção das medidas.

QUERCUS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
45.	Painel de Avaliação	<p>“Se existisse um painel de avaliação ou selecção das medidas a considerar nos PPDA, quem deveria pertencer a este painel?</p> <p>Um Painel constituído por ONGAs, universidades, centros de investigação, especialistas...”</p>	O comentário apresentado vai ao encontro do estabelecido nas regras propostas pela ERSE.
46.	Tipo de medidas	<p>“Que outras medidas poderiam ser concretizadas ?</p> <p>Recuperação passivos ambientais:</p> <p>EX: Na rede de distribuição de média e alta tensão (EDP) existem mais de 5000km de Linhas aéreas em ÁREAS PROTEGIDAS”</p>	A ERSE concorda com a vantagem em privilegiar as situações de passivos ambientais, tendo alterado os critérios no sentido de que as medidas relativas a passivos ambientais sejam melhor classificadas.

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
47.	Montante dedicado	<p>“Montante dedicado (30 % da média dos custos aceites para efeitos tarifários nos últimos 3 anos).</p> <p>Continua a não existir qualquer incentivo à maximização do grau de execução orçamental. O valor do montante dedicado foi calculado tendo como referência os valores aceites para efeitos tarifários nos últimos três anos, não havendo qualquer critério de majoração para as empresas que tiveram uma maior execução orçamental. Um valor elevado de custos aceites não é um indicador directo de uma elevada execução orçamental e, conseqüentemente, da execução das várias medidas do PPDA.</p> <p>Acrescenta-se que, de acordo com uma análise efectuada pela ERSE (pagina 11 do documento justificativo das novas regras do PPDA), o montante dedicado a disponibilizar à REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL será de 571,86 k€/ano, valor muito inferior ao custo mais elevado aceite em 2006 para efeitos tarifários de uma única medida (869,2 k€).”</p>	<p>Tendo em conta o método agora proposto de selecção de medidas, parece-nos não fazer sentido falar isoladamente do montante dedicado. Este destina-se objectivamente a suavizar a transição entre os dois modelos e daí a forma escolhida de cálculo, que assegura um montante dedicado relativamente superior para empresas que no passado tiveram maior execução orçamental. Por outro lado, o grau de execução orçamental de <i>per si</i> é um critério que não pode ser analisado isoladamente, uma vez que o objectivo fundamental é a melhoria do desempenho ambiental das empresas.</p>
48.	Tipo de medidas	<p>“Critérios de elegibilidade das medidas: melhoria directa do desempenho ambiental da empresa. Um dos dois critérios utilizados pela ERSE para identificar as medidas elegíveis em sede de PPDA é o contributo que estas possam ter para a "melhoria directa do</p>	<p>A ERSE reconhece que seria desejável uma análise quantitativa para facilitar a identificação das medidas elegíveis. Porém, esta tarefa revelou-se muito complexa. A</p>

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		desempenho ambiental da empresa, ou seja, que contribuam ou compensem os impactes ambientais negativos resultantes da actividade da empresa ou potenciem impactes ambientais positivos". Tratando-se de um critério de natureza ambígua, e não sendo apresentada qualquer métrica para uma análise quantitativa, esta avaliação poderá estar afectada de um elevado grau de subjectividade. Esta questão torna-se ainda mais premente quando está previsto um período para reclamação por parte das concessionárias caso não concordem com a decisão preliminar sobre a selecção das medidas aceites (artigo 15º)."	atestar esta dificuldade encontra-se o facto de não ter sido recebido qualquer contributo que permitisse a quantificação pretendida.
49.	Indicadores de eficiência	<p>"Indicadores de eficiência estão unicamente relacionados com custos.</p> <p>Existe uma dificuldade no apuramento deste tipo de indicadores sempre que a avaliação dos resultados dos programas/actividades se reveste de subjectividade (benefícios pouco tangíveis ex. integração paisagística de subestações) ou em que os benefícios poderão não ser imediatos (ex. programas de I&D). Por exemplo, para alguns programas/actividades, o recurso a registos fotográficos da evolução dos trabalhos desenvolvidos poderá constituir uma forma simples, não quantitativa, de se demonstrar a eficiência das medidas. A focalização dos indicadores de eficiência numa perspectiva meramente económica como a que é proposta parece ser bastante redutora.</p>	Reconhecendo a dificuldade existente com a identificação dos indicadores, a ERSE introduziu maior flexibilidade no que se refere à obrigatoriedade de apresentação no PPDA. No entanto, a sua apresentação e qualidade constituem um dos factores a considerar no processo de selecção das medidas.

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Acrescenta-se ainda que aposta numa análise do tipo custo-eficácia, em detrimento de uma análise custo-benefício, tal como a apresenta no artigo 9º, poderá privilegiar a proposta e adopção de medidas/actividades cujos efeitos serão mais visíveis numa óptica de curto/médio prazo. Eventuais medidas que as concessionárias possam propor e cuja execução e respectivos benefícios ultrapassem o horizonte de tempo do período tarifário poderão ser, assim, penalizadas por esta óptica de custo-eficácia.”</p>	
50.	Invisibilidade das medidas	<p>“Indivisibilidade das medidas.</p> <p>O regulamento proposto prevê que caso a última medida seleccionada conduza a uma ultrapassagem do montante máximo, esta medida seja adaptada segundo proposta da concessionária, para que se cumpra o montante máximo. Caso a concessionária proponente não consiga alterar a medida proposta esta é retirada na sua totalidade. Este critério tão directivo parece não ser o mais correcto quando o novo regulamento do PPDA assenta nos princípios da inovação e na identificação de medidas que potenciem ainda mais a interacção com outras partes interessadas. Depois do cumprimento de um conjunto de 6 critérios selecção, eventualmente com envolvimento de outras entidades na definição da medida, não parece adequado que o critério de cumprimento de montante máximo obrigue a uma reformulação da</p>	<p>A ERSE concorda com o comentário efectuado, tendo alterado o articulado em conformidade.</p>

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		medida proposta, o que em alguns casos pode ser determinante para a sua efectiva concretização. Julga-se útil a eventual existência de uma gama de valores associada ao montante máximo (ex: variação de mais 5%) que permita a acomodação destas últimas medidas, sem necessidade de realizar alterações que as possam pôr em causa. Se este acréscimo ao limite não fosse atingido pela última medida, o remanescente não deveria ser utilizado para a inclusão de qualquer medida adicional.”	
51.	Prazos	<p>“Prazos para apreciação e aprovação pela ERSE de documentação enviada (relatório execução e intercalar)</p> <p>Apesar de existirem prazos definidos para a apresentação, por parte das concessionárias, dos vários elementos necessários à aprovação/acompanhamento do PPDA, e para eventuais reclamações sobre as decisões da ERSE nesta matéria, não se define qualquer prazo limite para a ERSE apreciar e aprovar os vários elementos que recebe ao longo do processo.”</p>	Ao definir os prazos a respeitar pelas empresas nas diversas etapas do processo, a ERSE está, como entidade participante no processo, a definir implicitamente prazos para si mesma. A ERSE tudo fez e tudo fará no sentido de não ser responsável pela introdução de atrasos neste processo.
52.	Sobrecusto ambiental	“Critérios para a determinação dos sobrecustos que resultam do mérito ambiental É definido no artigo 19º que as medidas para as quais a sua execução não se deva exclusivamente ao mérito ambiental, somente deve ser considerado no PPDA o sobrecusto que resulta deste mérito, cabendo às concessionárias garantir o registo contabilístico desta	Seria tarefa praticamente impossível definir em regulamento regras de tão grande detalhe e que dependem fortemente de cada caso concreto. Deste modo, caberá às empresas propor as respectivas metodologias no próprio

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		forma. Com base na informação apresentada na proposta surgem um conjunto de questões: quais os critérios para a determinação dos sobrecustos que resultam do mérito ambiental? Quando são definidos estes critérios (na proposta do PPDA, no relatório de execução anual)? São as concessionárias, cada uma delas, que são responsáveis por identificar quais os custos que são ou não exclusivamente de mérito ambiental?"	PPDA.
53.	Relatório intercalar	“Pela primeira vez passa a ser necessário que cada uma das concessionárias entregue à ERSE um relatório de execução intercalar sobre a execução das medidas no primeiro semestre de cada ano. Apesar desta obrigação poder ser benéfica para uma melhor execução orçamental das medidas, em complementaridade ao acompanhamento semestral que a ERSE faz com as concessionárias, não se julga relevante, e até poderá ser prejudicial para a execução do programa, que este relatório seja tornado público, visto que poderá estar sujeito a interpretações erradas por parte dos potenciais interessados. Julga-se relevante que seja avaliada cuidadosamente as vantagens que advêm da publicação deste relatório. Quanto ao relatório de execução anual, este sim deve ser amplamente divulgado através dos vários canais de comunicação, alguns destes já previstos na proposta de regulamento.”	Embora mantendo a necessidade de apresentação dos relatórios intercalares semestrais, a ERSE acolheu favoravelmente os comentários efectuados, tendo alterado as regras no sentido de prescindir da divulgação pública dos relatórios intercalares. É necessário realçar que a exigência proposta para o relatório intercalar é menor que a do relatório de execução.
54.	Desagregação do nível de	“Mais uma vez, e tal como já acontecia no regulamento anterior, os	Seria difícil estabelecer uma regra geral sobre

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	tensão	custos totais das actividades desenvolvidas deverão ser discriminados por nível de tensão. Em actividades em que não seja imediata esta segregação dos custos, deverá ficar definida no regulamento qual a métrica a adoptar.”	uma matéria que depende fortemente de cada caso concreto. Considera-se, por isso, que a metodologia a adoptar para cada medida deverá constar do próprio PPDA.
55.	Acções de monitorização	“A ERSE pretende realizar um conjunto de acções de monitorização sobre a execução das várias medidas no PPDA, tal como já realiza desde 2006 sobre a integração paisagística da subestação de Palmela. O regulamento prevê que estas acções possam ser realizadas pela ERSE ou, em alternativa, por entidades idóneas contratadas para o efeito pela ERSE. Julga-se útil, até para garantir a total transparência do processo, que as principais partes interessadas relevantes para o processo sejam auscultadas aquando da contratação de uma entidade externa para realizar as acções de monitorização, possivelmente através do Painel de Avaliação. No caso da REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, as acções previstas no PPDA, incluindo os seus custos, são inseridas no Relatório de Sustentabilidade da empresa e, por essa razão, são já sujeitas a procedimentos de verificação por entidade externa da informação reportada.”	A ERSE não considera haver vantagens em submeter, de modo obrigatório, a apreciação prévia das diferentes partes a contratação de uma entidade externa que efectue a monitorização ambiental. A qualidade da monitorização será da responsabilidade final da ERSE e será avaliada por todos, uma vez que o relatório será tornado público.
56.	Painel de Avaliação	“Concorda-se que a ERSE possa ser apoiada, após aprovação do PPDA, por um painel de avaliação independente para análise da execução e do mérito ambiental dos programas/medidas. A sua	Julga-se que a solução apresentada para o Painel de Avaliação (um representante por empresa) o tornaria desequilibrado face ao

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>intervenção na fase de aprovação do PPDA ao nível de pareceres conclusivos, mas não vinculativos para ERSE, sobre a aceitabilidade das medidas propostas e sua ordenação por mérito ambiental poderá ser útil, desde que se garanta a independência da decisão da ERSE após recepção do parecer.</p> <p>Não sendo claro de que forma as entidades concessionárias deverão chegar a acordo sobre qual deverá ser o seu representante, incluindo eventuais mecanismos de rotação do representante durante o período tarifário, nem quais serão os processos de arbitragem, eventualmente assegurados pela ERSE, para garantir a eleição de um representante do sector eléctrico caso as entidades concessionárias não cheguem a acordo, julga-se que deverá ser equacionada a possibilidade de representação directa de cada uma das empresas concessionárias no Painel de Avaliação a constituir.</p> <p>Julga-se ainda relevante que o funcionamento deste Painel de Avaliação seja detalhado em regulamento próprio.”</p>	<p>objectivo pretendido.</p> <p>Estando os objectivos e a constituição do painel bem definidos, a ERSE considera necessário que o painel elabore um regulamento interno definindo as suas regras de funcionamento, devendo o regulamento ser submetido a apreciação da ERSE.</p>
57.	Divulgação do PPDA	<p>“As regras para a divulgação dos PPDA pelas concessionárias nos materiais produzidos não são muito claras, fundamentalmente de que forma se deve dar visibilidade ao financiamento da medida pelo PPDA. A utilização das páginas de internet da ERSE e das concessionárias (a REN -REDE ELÉCTRICA NACIONAL já utiliza a sua página para</p>	<p>Talvez um exemplo ajude a detalhar o pretendido. A REN publicou anúncios nos jornais a indicar que tinha efectuado intervenções sobre os ninhos de cegonha branca (condoninhos”). Tratando-se de uma</p>

REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		divulgar o PPDA), bem como a realização de um seminário anual parecem ser boas iniciativas para promover a divulgação do PPDA.”	acção ao abrigo do PPDA, pretende-se que essa menção seja feita no próprio anúncio. Para além de informar o consumidor sobre a forma como são investidos os montantes considerados no PPDA (pagos pelos consumidores através das tarifas), pode ajudar a dar credibilidade às acções.
58.	Custos de gestão	“Para custear as despesas do PPDA (painel de avaliação, monitorização e estudos técnicos), a ERSE propõe a criação de um fundo de gestão específico, com dotação anual próxima de 1% dos montantes do PPDA. É também proposto cometer a gestão deste fundo à REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., pelo que sendo a REN uma empresa cotada em bolsa, obrigada a maximizar a rendibilidade da afectação de recursos às várias actividades, importa esclarecer as circunstâncias propostas para o desempenho desta nova actividade.”	A ERSE alterou o articulado no sentido dos custos de gestão dos PPDA passarem a ser custeados pela tarifa de Uso Global do Sistema, paga por todos os consumidores. Deste modo, será alterada a fórmula de cálculo dos proveitos permitidos da actividade de Gestão Global do Sistema de modo a incluir estes custos (actividade desempenhada pela REN). Foram efectuados contactos com a REN para esclarecimento de questões práticas relacionadas com a utilização dos montantes destinados à gestão dos PPDA.

ANEXOS

I. PARECERES RECEBIDOS

A. PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO



Parecer sobre

“Proposta de Regras para os Planos do Desempenho Ambiental - PPDA”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs também sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT) “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”¹

Ao Conselho Tarifário compete, assim, através das suas secções especializadas - sector eléctrico e gás natural - “(...) *emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços*”, parecer que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.²

Nos termos do Regulamento Tarifário (RT) conjugado com o n.º 2 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Presidente do Conselho de Administração da ERSE enviou à Presidente do Conselho Tarifário³, os documentos contendo uma “*Proposta Regras para os Planos do Desempenho Ambiental - PPDA*”.

Posto o que, sobre a:

Proposta de Regras para os Planos do Desempenho Ambiental – PPDA

a Secção do Sector Eléctrico do Conselho Tarifário⁴, emite o seguinte parecer:

PONTO PRÉVIO

1. A proposta agora apresentada pela ERSE insere-se nas matérias a consolidar tendo em vista a fixação dos parâmetros do triénio regulatório 2009-2011.
2. A ERSE já apresentou propostas para parecer deste órgão, referentes a: “*Propostas de Mecanismos de Incentivos à Optimização da Gestão dos CAE e da Gestão Eficiente de Licenças de CO₂*”, “*Proposta de Alteração das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo*” e agora “*Novas Regras para os Planos de Promoção Ambiental*”, propostas que embora importantes e significativas têm, no seu todo, um pouco expressivo impacte tarifário.

¹ Conf. artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

² Conf. artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

³ Ref. E - Técnicos/2008/279/1A/hp, de 6 de Maio.

⁴ Doravante abreviado por CT.



3. O Conselho manifesta a sua preocupação com o facto de se aproximar o final do 1º semestre de 2008 sem lhe terem sido submetidas propostas de forte impacte tarifário como é designadamente, o caso da “Metodologia e Determinação do Custo de Capital”.

I

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

- 1 A proposta apresentada pela ERSE ao CT revela-se bem estruturada, completa e é acompanhada de um estudo que avalia a experiência dos PPDA entre 2002-2006, retirando ilações sobre a importância do tipo de incentivo regulatório a transmitir e as necessidades de alteração da regulamentação.
- 2 O CT regista como positivo a forma participada como a ERSE encarou as alterações às regras do PPDA, permitindo que os vários interesses em campo pudessem contribuir na construção da proposta agora em apreciação.
- 3 Sem prejuízo dos comentários que tece na especialidade, o CT concorda com a autonomização das regras referentes aos PPDA e a consequente alteração ao RT, permitindo maior transparência, maior participação na discussão e detalhe na regulamentação aplicável a estes incentivos pagos por todos os consumidores.
4. No entanto, não resulta claro ao CT, quais as alterações que irão ser feitas ao RT na sequência desta autonomização da sub-regulamentação do PPDA em análise, pelo que se reserva a uma eventual nova pronúncia aquando da apreciação da proposta de alteração do RT.
5. Atendendo à experiência colhida com os PPDA anteriores, concorda designadamente o CT com as seguintes alterações: a) valoração positiva do envolvimento de agentes externos ao sector por via da parceria; b) introdução do factor competição entre as empresas como incremento da qualidade e inovação das medidas; c) limitação da reafectação dos custos entre anos no mesmo período regulatório como factor que permitirá um melhor planeamento e execução mais eficaz.
6. No tocante a medidas de correcção paisagística no âmbito dos PPDA, o CT recomenda que estas sejam apenas direccionadas para situações passadas, devendo ser garantido que os novos projectos tenham já internalizadas estas preocupações.
7. O CT subscreve a fixação de montantes dedicados - 30% Continente e 40% Regiões Autónomas -, como promoção de uma transição equilibrada para as novas regras, assegurada que seja a efectiva valia ambiental de todas as medidas aceites no âmbito do PPDA.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Mira', 'Ari', and 'H.L.'.



8. Finalmente, constatada a existência de vários pontos em comum, o CT entende que teria sido oportuno que a presente proposta de *Regras para os Planos do Desempenho Ambiental - PPDA* pudesse ter sido discutida em simultâneo com a *Alteração das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo*, por forma a harmonizar procedimentos e aproveitar sinergias.

II

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A - PAINEL DE AVALIAÇÃO

1. Sendo a avaliação económica dos benefícios ambientais uma tarefa complexa e desejável a realização de análises do tipo custo - benefício (e não apenas custo - eficácia), o CT reconhece o interesse na criação de competências associadas à avaliação de forma a assegurar maior exigência em termos de qualidade, rigor, clareza e objectividade dos PPDA.
2. No entanto, atendendo aos valores dos incentivos em causa, o CT não pode deixar de manifestar estranheza e questionar a necessidade da criação dum Painel de Avaliação associado aos PPDA (que representam 7,7 milhões de euros por ano), quando estrutura semelhante não foi equacionada no âmbito do PPEC (cujo orçamento anual é de 11,5 milhões de euros).
3. O CT considera que, subsistindo o referido Painel, o respectivo enquadramento orgânico e regime de funcionamento devem constar no articulado a aprovar.

B - INCENTIVO À INOVAÇÃO

1. A proposta de regras para os PPDA, promove o incentivo à inovação não pela valorização positiva das medidas mas pela penalização da sua repetição, independentemente da sua mais-valia ambiental. Com efeito, refere no ponto 1, do artigo 12º que: "*No caso de medidas que preconizem acções semelhantes a outras já apresentadas em anos anteriores, só são consideradas para efeitos tarifários 85% dos custos verificados com a medida*".
2. Nota o CT que relativamente a custos de investimento que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental (previstos como custos elegíveis pela alínea a) do nº 1 do artigo 7º), as empresas poderão enquadrá-los no âmbito do PPDA, ou, em alternativa, no âmbito das suas propostas de investimentos, caso em que, a serem aceites pela ERSE, os custos serão reconhecidos na íntegra ao longo do período de vida útil do bem.
3. O CT reconhece que, caso a parte do investimento não comparticipada através do PPDA não seja remunerada como qualquer outro investimento, as empresas promotoras tenderão a não realizar esses investimentos, pese embora a sua mais-valia ambiental, pelo que recomenda a clarificação desta regra.

W. Silva
J. Pereira
P. Silva
L. Silva
H. L.
J. Silva
M. Silva
P. Silva
A. Silva



4. Igual clarificação é necessária no que respeita aos restantes custos, por forma a que não se crie um não incentivo à adopção de medidas com mais valia ambiental.
5. Ainda, o CT sugere que a valoração das medidas inovadoras seja feita por meio dum critério próprio, positivo, ao nível do artigo 10º.

C – FUNDO DE GESTÃO DOS PPDA

1. A proposta da ERSE cria um fundo de gestão dos PPDA para assegurar o funcionamento do painel de avaliação e acções de monitorização da ERSE.
2. A subsistir a criação dum Painel de Avaliação, o CT entende que o fundo avaliado como necessário ao funcionamento do mesmo poderia ser gerido pela própria ERSE.
3. O CT destaca a necessidade em clarificar se o valor deste fundo, que poderá chegar a 1% do montante afecto aos PPDA, está incluído ou será adicionado ao montante global dos planos aceites no âmbito do PPDA.

III

CONCLUSÕES

Face ao exposto, entende o CT que a proposta deve ser revista de acordo com as recomendações e sugestões formuladas.

Em 4 de Junho de 2008, o parecer que antecede foi votado NA GLOBALIDADE _____
tendo sido APROVADO POR UNANIMIDADE _____
com a seguinte votação:

Votos a favor:

EDP Distribuição - *Chamé praxe daques deus hmi*
 Distribuidores em BT - EDP Distribuição - *Paulo Alberto Leite, João*
 REN - Rede Eléctrica Nacional - *António Augusto Pinheiro*
 ACRA - ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DA REGIÃO DOS AÇORES - *EDUARDO QUINTANHA*
 A.N.M.P. - Associação Nacional de Municípios Portugueses - *ACTO TRINIDADE*
 U.G.C. - UNIÃO GERAL DOS CONSUMIDORES - *[Signature]*
 Representante dos Consumidores de Madeira - *[Signature]*
 EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. - *[Signature]*
 EDA - ELECCESORES DAOS AÇORES - *Heráclio Manuel Rodrigues Pereira*
 CNV - Clientes em Vínculo - *[Signature]*



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Votos contra: _____

Abstenções: _____ **Voto de qualidade:** _____

O parecer que antecede tem CINCO (5) páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos: ZERO (0)

ANEXOS

Maria Cristina Portugal
Direcção Geral do Consumidor

Delfim Loureiro
em representação dos consumidores da Região Autónoma da Madeira

Vítor Vieira
REN - Rede Eléctrica Nacional, S A

Maria Joana Simões
EDP Distribuição - Energia, S A

Alfredo Rocha
UGC - União Geral dos Consumidores

Artur Trindade
Associação Nacional dos Municípios Portugueses

Eduardo Quinta Nova
ACRA - Associação de Consumidores da Região dos Açores

Manuela Moniz
CNV - Clientes não Vinculados de Electricidade

Armindo Santos
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira

Fernando Ferreira
EDA - Electricidade dos Açores SA

Carlos Botelho
Distribuidores em baixa tensão

B. COMENTÁRIOS RECEBIDOS NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA

Helena Pinto

De: A Celer [aceler@mail.telepac.pt]
Enviado: segunda-feira, 26 de Maio de 2008 15:54
Para: novasregras.ppda
Assunto: PPDA

Categorias: Categoria Verde

Att. Ex.mo Senhor Presidente da ERSE
Prof. Doutor Vítor Santos

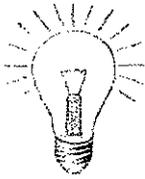
V/ Refº: E-Técnicos/2008/280/JÁ/hp

Reportando-nos ao assunto em título, vimos comunicar que, após análise exaustiva da documentação que nos foi enviada, designadamente a proposta de novas regras, damos o nosso total acordo à proposta e congratulamo-nos pela qualidade do trabalho.

Rebordosa, 26/05/2008

Pel'A Direcção

O Director-Executivo
Manuel D. F. Martins Moreira



Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, C.R.L.

Rua Corredoura • 4765-121 Novais • Vila Nova de Famalicão
Tel. Geral 252 900 690 • Direcção e Contabilidade: 252 900 693/4/5
Fax.: 252 900 699 • E-mail: cessn@mail.telepac.pt

Ex.mo Senhor
Prof.Doutor Vítor Santos
I.Presidente da ERSE
Edifício Restelo-Rua Dom Cristóvão da Gama ,1
1400-113 LISBOA

Nº. 119/2008

06/Junho/2008

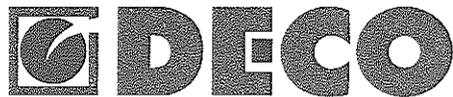
Assunto: Planos de Promoção do Desempenho Ambiental do sector eléctrico-Proposta de Novas Regras

Acusamos a recepção, em devido tempo, da prezada carta de V.Ex^{as}., datada de 05.05.2008. ref.^a E-Técnicos/2008/280/JÁ/hp, que nos mereceu a melhor atenção.

Dando satisfação ao solicitado, confirmamos a nossa presença no Seminário levado a efeito no passado dia 20 de Maio, nas instalações da ERSE, e tendo em conta como os assuntos foram tratados, entendemos por bem não fazer quaisquer comentários, deixando o assunto nas mãos dos Ex.mos Administradores da ERSE, em especial, nas de V.Ex^a., cientes que, como habitualmente, terão em atenção os pequenos distribuidores, que ao longo de décadas, prestam um serviço exemplar á população de sua abrangência.

Com todo o respeito e admiração, apresentamos os melhores cumprimentos


Manuel Santana Vilela
Presidente



Ex.mo Senhor
Presidente da ERSE
Edifício Restelo
Rua Dom Cristovão da Gama, nº1
1400 - 113 Lisboa

N/ REF^a : Parecer nº 000101-2008

Assunto : Planos de Promoção do Desempenho Ambiental do Sector Eléctrico

Data: 6.06.2008

Ex.mo Senhor Presidente,

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários ao assunto supra mencionado, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Secretário-geral

(Jorge Morgado)

Anexo : Comentários

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: www.deco.proteste.pt



I - Análise na generalidade:

Concordamos com a autonomização das regras relativas aos PPDA, dado que permitirá uma maior transparência e pormenorização do seu enquadramento e justificação.

A DECO, enquanto associação de consumidores, defende a promoção do desempenho ambiental das empresas do sector energético, permitindo os PPDA, entre outras, uma maior consciencialização das empresas do sector relativamente à sua responsabilidade social.

Uma vez que este incentivo regulatório é suportado pelos consumidores, através das tarifas, consideramos positivo o desejo de uma progressiva melhoria no funcionamento dos PPDA.

II - Análise na especialidade:

Artigos 4.º e 5.º (Montante máximo e montantes dedicados):

Apoiamos totalmente a fixação de um montante máximo de custos elegíveis com os PPDA, de forma a permitir que as empresas concorram entre si pelo montante global disponível e limitando o impacto dos PPDA nas tarifas.

Artigo 6.º (Medidas elegíveis):

Merece a nossa total concordância a regra que estabelece a susceptibilidade de apenas ser aceites, para efeitos de incentivo regulatório, as



medidas voluntárias, excluindo-se aquelas medidas de execução obrigatória pelas empresas, por força de qualquer disposição legal ou regulamentar.

Artigo 10.º (Critérios para a selecção de medidas):

1. De entre os critérios estabelecidos no n.º 1, temos alguma dificuldade de entendimento da forma como, na prática, funciona o critério C (Capacidade para ultrapassar barreiras, ou seja, capacidade da medida para realizar acções que não seriam realizadas sem o PPDA, bem como a demonstração da sustentabilidade dos benefícios ambientais).

E decorre tal dificuldade do facto de não serem estabelecidos quaisquer critérios quantitativos para aferição destas medidas, podendo, na prática, dificultar a sua materialização, consubstanciando o mesmo uma mera declaração de intenções, o que não se pode aceitar.

2. Já no que respeita ao critério D (Envolvimento de agentes externos ao sector, designadamente organizações não governamentais de ambiente, associações de consumidores, universidades ou empresas de consultoria, promovendo assim o intercâmbio de conhecimentos e o efeito multiplicador das medidas), merece o mesmo a nossa total concordância e apoio.

A entrada de agentes externos ao sector poderá potenciar actividades e a realização de medidas interessantes e extremamente positivas para o desempenho ambiental das empresas.

No entanto, consideramos que deveriam ser estabelecidas regras para a valorização quantitativa do envolvimento dessas entidades, bem como a consagração de regras que garantam a qualidade do parceiro.



3. O critério E (probabilidade de execução da medida, ou seja, percepção do grau de risco de não ser realizada) merece-nos as mesmas críticas feitas ao critério C, isto é como se determina o critério de não execução?

4. O critério F (rapidez da medida na produção de efeitos ambientais directos) suscita-nos a dúvida de saber em que medida são pertinentes medidas de curto prazo.

Com efeito, esta Associação possui algumas reservas na medida em que consideramos que as medidas de curto prazo já deveriam ter sido adoptadas nos últimos cinco anos. Por outro lado, e a médio prazo poderá existir contradição entre a maturidade dos PPDA e as próprias medidas que se pretendem implementar num horizonte temporal curto.

Artigo 22.º e seguintes (painel de avaliação):

1. Salvo melhor opinião, consideramos que a constituição de um painel de avaliação carece de maior definição e acompanhamento, até pelo facto de o mesmo consubstanciar um custo não negligenciável.

2. Parece-nos também que poderá eventualmente ocorrer um conflito entre o papel que este painel pretende desempenhar ao nível da justificação das medidas propostas e a própria justificação da medida que obrigatoriamente terá de ser fornecida pela empresa (vide: 5.6.1. do documento justificativo). No entanto, nada temos a opor a um reforço das regras de avaliação das medidas propostas.

3. Em relação às funções deste painel, parece-nos existir alguma sobreposição (ou mesmo confusão) entre aquilo que deverão ser as suas funções e as próprias funções reguladoras da ERSE.



A título exemplificativo: a análise dos relatórios de execução das medidas, quer a aceitabilidade dos custos para efeitos tarifários constituem funções próprias da ERSE e da regulação que lhe está incumbida, que não devem, nem podem, ser delegadas.

Pelo contrário, a selecção das medidas a monitorizar deverá ser efectuada pelo painel de avaliação e não pela ERSE.

No nosso entender, a existir, o painel de avaliação deverá ser preenchido em função do valor científico e mérito académico dos seus titulares e as suas funções restringidas a nível técnico.

Artigo 28.º (Fundo de gestão dos PPDA):

Não vislumbramos a razão que subjaz ao facto deste fundo vir a ser constituído junto da REN. Qual a mais-valia da escolha da REN? Também não se vislumbra a razão deste fundo ou em que moldes será o mesmo gerido.

Pensamos que este fundo, a justificar-se a sua existência, deverá ser criado junto da própria ERSE, designadamente cativando 1% dos custos dos PPDA para financiar o painel de avaliação.

Artigo 29.º (Prazos):

No que respeita à calendarização estabelecida, em nosso entendimento, o prazo estabelecido para apresentação do PPDA à ERSE (15 de Junho do ano que antecede o início do período de regulação a que se referem) pode não ser adequado, atendendo às obrigações legais que decorrem do quadro regulatório.



No nosso entender, os prazos para o efeito referidos para o período transitório parecem ser mais consentâneos e adequados para a finalidade que se pretende acautelar.

Lisboa, 6 de Junho de 2008

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: www.deco.proteste.pt

22.ª Consulta Pública

Consulta Pública sobre Planos de Promoção do Desempenho Ambiental Sector Eléctrico

Pelo disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, constitui uma das atribuições da entidade reguladora *“Contribuir para a progressiva melhoria das condições técnicas económicas e ambientais nos sectores regulados, estimulando, nomeadamente, a adopção de práticas que promovam a utilização eficiente da electricidade e do gás natural e a existência de padrões adequados de qualidade do serviço e de defesa do meio ambiente.”*

Visando o cumprimento desta atribuição, a ERSE estabeleceu para as empresas do sector eléctrico, desde 2002, um incentivo à melhoria do desempenho ambiental das empresas reguladas – Plano de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA).

Com a aproximação do novo período regulatório (2009-2011) a ERSE decidiu promover uma consulta pública sobre as novas regras propostas para os PPDA que irão vigorar nesse mesmo período.

A Direcção-Geral do Consumidor congratula a ERSE pelas melhorias que pretendem implementar no funcionamento dos PPDA, nomeadamente as que têm como objectivo a utilização mais eficiente dos meios financeiros, a maior envolvimento das associações de consumidores, a maior divulgação dos benefícios ambientais alcançados e por último o reforço dos mecanismos de acompanhamento e monitorização da execução das medidas e avaliação da eficiência das medidas adoptadas.

Considerando o documento elaborado com o balanço da experiência de funcionamento deste instrumento no sector eléctrico no período 2002-2006, bem como o documento justificativo das novas regras propostas para o funcionamento dos PPDA, apresentam-se de seguida as considerações que a Direcção-Geral do Consumidor entende serem mais relevantes.

Apesar da reconhecida complexidade em realizar a valorização económica dos benefícios ambientais (externalidades positivas), as análises custo-benefício constituem um indicador da maior relevância ao permitir aos consumidores efectuarem análises comparativas entre os custos associados a determinada medida – posteriormente repercutidos nas tarifas – e os benefícios ambientais que resultam da implementação da mesma.

Assim, sugere-se que sejam realizadas não só análises do tipo custo-eficácia, como também análises do tipo custo-benefício que garantam a eficiência económica das medidas adoptadas, ainda que estas últimas só sejam possíveis de realizar para algumas medidas de desempenho ambiental em particular.

Outro aspecto que se pretende melhorar com as novas regras aplicáveis aos PPDA respeita ao calendário de aceitação dos custos para efeitos de cálculo das tarifas. Apesar de esta matéria ser objecto de discussão no âmbito da revisão do Regulamento Tarifário, não podemos desde já deixar de manifestar a nossa apreensão quanto ao reconhecimento dos custos nas tarifas passar a ser realizado com base em previsões.

Sendo estes os pontos que se afiguram de necessário reequacionamento, as restantes novas regras parecem adequadas aos objectivos expressos.

Direcção-Geral do Consumidor, 04 de Junho de 2008

PPDA II – PLANO DE PROMOÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL II

Na sequência da publicação, para efeitos de consulta pública, das regras que passarão a reger os novos Planos de Promoção de Desempenho Ambiental, vem a EDA – Electricidade dos Açores S.A. manifestar o seu acordo, na generalidade, com as motivações que estiveram subjacentes às alterações propostas, bem como com o conteúdo das mesmas.

No entanto e na especialidade, gostaríamos de apresentar os seguintes comentários e propostas:

Incentivos à inovação

A proposta apresentada pela ERSE pretende promover o incentivo à inovação ao referir, no ponto 1 do artigo 12º, que “No caso de medidas que preconizem acções semelhantes a outras já apresentadas em anos anteriores, só são considerados para efeitos tarifários 85% dos custos verificados com a medida.”, bem como identificando, na alínea a) do ponto 1 do artigo 7º, como custos elegíveis, entre outros, os custos de investimento. Todavia, importa antecipar e prevenir que um incentivo à inovação favoreça a existência de potenciais desigualdades de tratamento da informação, sobretudo no que respeita ao enquadramento de acções de investimento. Tal qual a proposta é formulada e no que se refere aos custos de investimento que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental, as empresas poderão enquadrá-los quer no âmbito do PPDA, quer no âmbito das suas propostas anuais de investimento, no primeiro caso tendo apenas 85% dos custos reconhecidos e, no segundo caso, podendo tê-los aceites na íntegra, reconhecidos ao longo do período de vida útil do bem. Isto é, o objectivo de incentivar a inovação poderá não ser atingido, pelo que sugerimos a revisão da metodologia proposta, por exemplo através do acréscimo ao nível do artigo 10º de um critério que premeie a inovação.

Ainda nesta área e no que concerne à realidade da EDA, permitimo-nos tecer mais alguns comentários e fazer uma proposta de alteração.

A realidade geográfica da Região Autónoma dos Açores é caracterizada pela dispersão territorial, estando as nossas infra-estruturas distribuídas por nove ilhas, constituindo sistemas electroprodutores independentes e de pequena dimensão. Medidas na área do Ordenamento do Território são, de uma forma geral, consideradas no investimento, sempre que se promovem remodelações ou se constroem novas instalações. Só em situações excepcionais se poderá considerar uma intervenção em instalações existentes e em exploração que possam caber no âmbito do PPDA. Mesmo nestas circunstâncias, os valores envolvidos serão de pequena monta.

No que respeita à emissão do ruído e dada a dispersão territorial e pequena dimensão das instalações, em pouco tempo estarão monitorizadas todas

aquelas que têm maior relevância, passando a actuar-se somente quando houver aumento de potência instalada, o que ocorrerá esporadicamente.

A Ecologia e Avifauna é uma das áreas onde se poderá manter uma prática continuada de elaboração de protocolos com entidades com domínio na conservação da natureza e de tomada de eventuais medidas de protecção, sempre que se constate que as instalações interferem com a vida e habitat das aves.

A inventariação de Emissões de SF6, nas instalações existentes, é também uma medida a manter, mas de pequena relevância em termos de custos. Os equipamentos em exploração que usam SF6 são poucos, estão dispersos e são monitorizados no âmbito das acções de manutenção preventiva das instalações.

Por outro lado, a Formação e sensibilização ambiental continuará a ser de grande importância para a EDA, uma vez que cada ilha é um ecossistema a preservar, tornando-se relevante as boas práticas ambientais, não só dos nossos colaboradores, mas também, da população em geral, no que respeita ao bom uso da energia eléctrica.

Do que atrás foi dito pode concluir-se que, pela dimensão e especificidade própria da Região, qualquer proposta de PPDA terá pouco de inovador e os montantes envolvidos terão expressão diminuta.

No entanto, como, na EDA, a Produção é regulada, propomos que o PPDA passe a contemplar esta área, porque, aí sim, poderemos apresentar um conjunto de medidas inovadoras e amigas do ambiente, nomeadamente, entre outras:

- Estudos de Impacto Ambiental para a instalação de novos equipamentos térmicos de produção de energia eléctrica, em centrais onde esses estudos não são obrigatórios, mas que, pela dimensão geográfica da ilha e pela fragilidade ambiental daí adveniente, se justificam;
- Estudo da dispersão de gases de escape, pelas razões apontadas no ponto anterior e tendo em consideração que as localidades rurais e urbanas convivem de perto com os centros produtores de energia eléctrica;
- Desmantelamento de instalações de produção desactivadas e saneamento dos solos envolventes, onde se verificam elevados graus de contaminação por óleos e hidrocarbonetos.

Fundo de gestão do PPDA

A EDA propõe que esta medida seja melhor explicitada, dado que da leitura do texto das novas regras subsistem dúvidas, sobretudo resultantes do facto do mesmo ser constituído junto da REN. Sugerimos, assim, que seja equacionada a possibilidade do mesmo ser criado e gerido pela própria ERSE.

Consulta Pública
Novas regras do Plano de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA), para o
sector eléctrico
Comentários da EDP Distribuição

1. Geral

O Plano de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA), inicialmente instituído pela ERSE em 2003, constitui uma importante ferramenta para a promoção do desempenho ambiental da Empresa. Nesse sentido, o regulamento proposto irá decididamente contribuir para um maior empenho e envolvimento nas medidas ambientais a submeter e na implementação das mesmas ao longo do período regulatório que se aproxima.

A importância do novo clausulado regulatório foi inequivocamente confirmada pela adesão dos agentes envolvidos no Seminário sobre o Desempenho Ambiental das Empresas, que teve lugar no passado dia 20 de Maio, integrado na iniciativa de consulta pública sobre aquela matéria.

A EDP Distribuição reafirma o seu interesse e determinação na candidatura de um conjunto de medidas com mérito ambiental indiscutível que justifiquem uma posição de destaque no concurso que ditará a constituição dos PPDA's das empresas de distribuição.

2. Comentários na especialidade

No sentido de contribuir para a melhoria da capacidade do Plano em integrar as melhores e mais meritórias medidas e consequentemente alcançar a pretendida promoção do desempenho ambiental das empresas, a EDP Distribuição apresenta, no seguimento, a sua perspectiva relativamente à redacção da nova Regulamentação do PPDA, formulando ainda, sempre que considerado relevante, comentários de esclarecimento ou ilustração dos pontos de vista apresentados.

2.1 – Relatório Intercalar

Aos Relatórios Intercalares é exigida a apresentação e análise de desvios orçamentais e de realização, assim como a apresentação de propostas de correcção aos mesmos. É ainda exigida a divulgação pública daqueles relatórios.

Trata-se de um relatório de acompanhamento respeitante ao 1º semestre do ano, ilustrativo ou informativo da evolução das medidas em curso no período, com carácter provisório, que não é sujeito a análise e parecer do Painel de Avaliação (Artigo 22.º), pelo que se considera desadequado o nível de exigências especificado para aquele relatório. Nomeadamente a exigência de divulgação pública do relatório, poderá fomentar a extracção de conclusões precipitadas, menos precisas e eventualmente até especulativas (Artigos 16.º e 26.º).

2.2 – Despromoção de Medidas

A despromoção de medidas já incluídas em anteriores PPDA terá lugar, segundo a regulamentação proposta, de forma automática e generalizada, apurando os custos para efeitos tarifários, através da aplicação de 85%, sobre o total estimado (Artigo 12.º).

Entendemos que a referida despromoção deveria ser alvo de avaliação caso a caso, ou seja, serem previstas situações de excepção. Há medidas que caem nesta categoria (caso da Integração Paisagística e da Avifauna), em cujo âmbito se considera estarmos longe de terem sido esgotadas as intervenções a realizar ou de já constituírem práticas suficientemente consolidadas na Empresa,

Efectivamente, há medidas que dão resposta à minimização de impactes altamente significativos da actividade da Empresa e cujo passivo exige intervenções continuadas de longa duração, não compatíveis com os períodos regulatórios já decorridos.

Acresce ainda que, algumas ferramentas que têm vindo a ser criadas para garantir um adequado controlo e individualização de custos, encontram-se ainda em fase de consolidação da sua operacionalidade, pelo que a referida despromoção se nos afigura precoce, com consequências negativas para a pretendida internalização das práticas e custos ambientais na Empresa.

No caso das medidas em que somente 85 % dos seus custos venham a ser considerados para efeitos tarifários, entendemos que, não obstante a ausência de referência no texto, os restantes 15% deverão poder ser integrados no activo “normal “ a remunerar nos termos do RT.

2.3 – Acções de monitorização e adequabilidade das medidas para serem incluídas no PPDA

No capítulo do funcionamento do Painel de Avaliação, e relativamente aos pareceres das acções de monitorização ambiental, é referido que nessas acções de monitorização e

respectivos pareceres, terá lugar a verificação da adequabilidade da medida para ser incluída no PPDA (Artigo 24.º).

Como a acção de monitorização duma medida terá lugar em fase posterior à aceitação da sua inclusão no PPDA, surge-nos a dúvida sobre se a referida adequabilidade é entendida para a avaliação daquela medida em futuros PPDA's ou se efectivamente o objectivo da sua monitorização é a confirmação da adequabilidade reconhecida à medida, em fase de candidatura.

Sugerimos que o texto seja clarificado em conformidade.

2.4 – Painel de Avaliação e Fundo de Gestão

Consideramos que será necessário detalhar a regulamentação de funcionamento destas novas Entidades (Ex. Como irão ter lugar a eleição dos intervenientes no painel e as tomadas de decisão no seio do mesmo e ainda como irão ter lugar as participações para o Fundo, etc.).

2.5 – Processo de candidatura e critérios de selecção de medidas (Artigo 10.º)

Relativamente ao critério de avaliação das medidas (Critério B) com base no suporte das mesmas em estudos científicos, entendemos que o mesmo poderá levar à distorção da avaliação global atribuída a uma medida relativamente a outra para a qual não é fundamental a existência de estudos científicos.

Um exemplo típico da situação que procuramos ilustrar é a implementação dum Sistema de Gestão Ambiental, onde os benefícios ambientais são globalmente reconhecidos, mas em relação ao qual não se justifica uma pesquisa ou suporte científica específico.

Para ultrapassar esta dificuldade, sugeríamos que os dois critérios A e B fossem fundidos num único, com um peso equivalente à soma dos dois.

Desta forma a "Entidade Avaliadora" já teria a possibilidade de escalonar a classificação atribuída, perante a sua avaliação, em cada medida, da necessidade ou não de existência de estudo científico de suporte.

O relacionamento e envolvimento de entidades externas nas diversas medidas a candidatar (Critério D) funciona comprovadamente bem em matéria de troca de conhecimentos e de

experiências. O excesso de interdependência poderá levar no entanto ao comprometimento de prazos e objectivos planeados.

A sobrevalorização dessa relação poderá acarretar algumas dificuldades em fase de avaliação das candidaturas

2.6 – Rigor de planeamento e orçamentação para 3 anos/reefectação de custos limitada a 20 % (Artigos 8.º e 20.º)

A orçamentação e planeamento detalhado das acções de cada ano do triénio afigura-se adequada para projectos estruturantes, mas particularmente difícil para medidas que possam envolver acções que, independentemente do seu mérito ambiental, sejam parcialmente ditadas pelas circunstâncias.

As medidas relativas à Integração Paisagística, por exemplo, têm uma importante componente daqueles dois tipos de iniciativas (estruturantes e de circunstância).

Durante um ano, poderá ocorrer a necessidade de realização de obras com forte mérito ambiental, para além das planeadas, mas em relação às quais não foi possível antever a oportunidade da sua realização. A agravar esta situação, existe a limitação de reepectação exclusiva entre anos para cada medida e ainda a limitação desse montante a 20 % do global anual aprovado para as medidas em causa.

Sentimos que a regulamentação deveria dar abertura a que, para algumas medidas, se propusesse a atribuição de um montante que fosse alvo de planeamento anual ou, o que seria equivalente, esse montante possibilitasse a realização de acções não planeadas inicialmente na medida, no período em referência.

A reepectação entre medidas não é explicitamente prevista, pelo que se pode concluir, que não será permitida. Consideramos contudo que seria preferível explicitar aquela proibição.

Ainda relativamente ao limite de reepectação de 20% estabelecido neste mesmo Artigo, consideramos que o valor é demasiado limitativo.

Uma vez que o primeiro ano de lançamento de qualquer medida, como ano de arranque, é aquele no qual se poderão justificar maiores desvios, sugerimos que não seja aplicável qualquer limitação ao montante de reepectação do primeiro para o segundo ano de operacionalização da medida, passando aquela restrição a ter lugar unicamente entre o segundo e último ano de implementação da mesma.

2.7 – Prazos para a Reafecção de custos/Calendarização da aceitação dos custos para efeitos de cálculo das tarifas

Relativamente à “Reafecção de Custos”, sugerimos que seja incluída regulamentação sobre os prazos para a apresentação das respectivas propostas.

Quanto à Calendarização dos custos para efeitos de cálculo das tarifas e independentemente do facto da mesma se encontrar em fase de revisão, consideramos que seria vantajoso que aquela calendarização integrasse o presente clausulado.



serviço universal

Conselho de Administração

Rua Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 LISBOA
Telefone: 21 002 1400 Fax: 21 002 1144

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Vítor Santos
M.I. Presidente do Conselho de
Administração
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos
Edifício do Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
E-Tc/2008/280/JA/hp	5-05-2008	Carta 70/08/CA	3 - 6 - 2008

Assunto: Planos de Promoção do Desempenho Ambiental do sector eléctrico – proposta de novas regras

Exmo. Senhor, *Prof. D. Vítor Santos*

No seguimento da carta de 5 de Maio sobre o assunto em título, a EDP Serviço Universal (EDP SU) gostaria de agradecer à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a oportunidade que lhe é dada para apresentar comentários no âmbito da proposta de alteração do funcionamento dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental do sector eléctrico (PPDA).

Com efeito, dada a inegável exposição do sector eléctrico a temas de sustentabilidade e desempenho ambiental, consideram-se estes Planos como um instrumento da maior relevância no auxílio e incentivo às empresas para levar a cabo um conjunto de medidas em benefício do conjunto do sector e da comunidade em geral que, de outra forma, poderiam não ser executadas ou pelo menos em diferente grau e amplitude.

Cumpre-nos ainda transmitir que se considera que os PPDA ocupam o seu espaço próprio no universo de Planos e Programas geridos pela ERSE, porquanto podem e devem cobrir áreas não abrangidas por outros programas, designadamente pelo PPEC.

No contexto específico de comentários à proposta de alteração ao funcionamento dos PPDA, entende a EDP SU que deve apenas, neste momento, pronunciar-se sobre as entidades abrangidas, como potenciais beneficiárias dos incentivos.

Entidades beneficiárias

A proposta de alteração de funcionamento dos PPDA considera como beneficiários exclusivos (sem prejuízo de eventuais associações ou parcerias) o Operador da Rede de Transporte em Portugal continental, o Operador da Rede de Distribuição em AT e MT em Portugal continental, a Concessionária do Transporte e Distribuição na RAA e a Concessionária do Transporte e Distribuidor Vinculado na RAM.

Compreendendo-se o foco colocado em actividades que, inegavelmente, podem ter impactos significativos a nível do desempenho ambiental, importa relevar que desse foco resulta um elevado nível percentual de afectação, assim considerado pela própria ERSE, a medidas relacionadas com a integração paisagística e com a protecção da avifauna.

Assim, e com vista a contribuir para os objectivos de melhoria apontados pela ERSE no documento onde se relata a experiência de cinco anos de PPDA, a EDP SU considera que deveria ser ponderada a inclusão de outras entidades como potencialmente beneficiárias dos PPDA, em particular, as que se dedicam às actividades de comercialização de energia eléctrica.

Com essa inclusão conseguir-se-ia ir de encontro aos objectivos da ERSE, designadamente:

- i. Diminuir o peso relativo das medidas de integração paisagística;
- ii. Aumentar a inovação das medidas adoptadas;
- iii. Fomentar a troca de experiências entre agentes;
- iv. Melhorar a execução para as taxas próximas dos 100%,

todos eles, naturalmente, em benefício do conjunto dos consumidores e da comunidade em geral.

Adicionalmente, a inclusão dos comercializadores enquanto entidades beneficiárias dos PPDA, permitiria eventualmente contemplar a implementação de medidas que, apesar de terem méritos inegáveis do ponto de vista do desempenho ambiental das actividades em causa, não se encontram no âmbito da elegibilidade de outros programas, designadamente o PPEC, por não estarem directamente relacionadas com a eficiência energética.

Certos que estas sugestões encontrarão da parte da ERSE o melhor acolhimento, manifestamos total disponibilidade para colaborar no que a ERSE entenda necessário.

Com os melhores cumprimentos *e estima pessoal*

O Presidente do Conselho de Administração



José Marcos da Silva

Helena Pinto

De: DCGB (Dir) - Mário Silva [msilva@icnb.pt]
Enviado: sexta-feira, 6 de Junho de 2008 9:45
Para: novasregras.ppda
Assunto: Planos de promoção do desempenho ambiental do sector eléctrico - proposta de novas regras/Consulta pública

Categorias: Categoria Verde

Exmos. Senhores,

No âmbito da consulta pública da proposta de alteração das regras aplicáveis no âmbito dos PPDA do sector eléctrico, e em resposta ao ofício v/ref.^a E-Tecnicos/2008/280/JA/hp de 5 de Maio último, abaixo se expõe, informalmente, o resultado da apreciação do ICNB sobre a mesma, que será nesta data remetido oficialmente a V. Exas. por correio postal.

Este Instituto reconhece o interesse da aplicação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental do sector eléctrico, em análise, como contributo para promover a conservação dos valores naturais, nomeadamente para a minimização dos impactes destas infra-estruturas na avifauna.

Quanto ao âmbito das medidas abrangidas pelos PPDA, seria conveniente clarificar a definição de "medidas voluntárias" tal como é apresentada na página 12 do relatório "Novas regras dos PPDA no sector eléctrico - documento justificativo". É entendimento do ICNB que as medidas de protecção dos valores naturais decorrentes dos procedimentos de avaliação de incidências ambientais (seja sob a forma de avaliação de impacto ambiental ou de análise de incidências ambientais, conforme previsto no art.º 10 do Decreto Lei 140/99, de 24 de Abril republicado pelo Decreto Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro) ou de pareceres de viabilidade emitidos ao abrigo de legislação específica (diplomas de criação de Áreas Protegidas e respectivos Planos de Ordenamento), não devem ser consideradas como medidas voluntárias, dado que constituem condicionantes à autorização ou licenciamento dos projectos, decorrentes da aplicação directa da legislação nacional de conservação da natureza.

Salienta-se a importância, reconhecida nesta proposta, de incentivar práticas inovadoras que conduzam a melhores resultados em termos de redução da interacção com a avifauna. Nesse âmbito, destaca-se a necessidade de desenvolver novas soluções técnicas que permitam reduzir o atravessamento de um dado território por várias linhas, por vezes com traçados próximos, por exemplo através da adaptação de apoios para suporte de linhas múltiplas. Esta sugestão prende-se com a preocupação em diminuir os factores que aumentam a fragmentação dos habitats naturais de espécies protegidas. O incentivo à inovação encontra-se já previsto no artigo 12º do articulado agora proposto, sendo que, na perspectiva da conservação da natureza, seria bem-vindo que, quando do processo de selecção dos projectos, fossem fomentadas medidas dirigidas, no geral para a protecção da avifauna, mas em particular para a resolução do problema acima mencionado.

Do mesmo modo, considera-se relevante a selecção de projectos que fomentem a implementação dessas medidas gerais de protecção dos valores naturais de forma transversal a todo o território, alargando assim o âmbito geográfico sobre o qual têm até agora incidido a maioria das medidas, isto é, nas Áreas Classificadas, frequentemente associadas a medidas decorrentes da legislação aplicável.

Manifesta-se desde já o interesse deste Instituto em conhecer os progressos atingidos por estes Planos, nomeadamente os relatórios de execução, estudos elaborados e os resultados das monitorizações previstas.

Com os melhores cumprimentos,

Mário Silva
(Director de Departamento)

Mario Silva
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
Departamento de Conservação e Gestão da Biodiversidade
R. de Santa Marta, 55
1150-294 LISBOA
PORTUGAL

Tel: +351 21 3507900
Fax: +351 21 3507987
msilva@icnb.pt

A presente nota apresenta de forma agregada os comentários da REN aos documentos publicados pela ERSE¹ no processo de discussão pública das novas regras para o Plano de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA) para o período 2009-2011.

1. COMENTÁRIO GERAL

A nova proposta de Regulamento do PPDA apresenta uma novidade relativamente ao anterior, e que vai de encontro às expectativas da REN, o estabelecimento de uma maior competitividade entre todas as concessionárias para acesso em iguais circunstâncias ao montante máximo definido. Esta iniciativa proporcionará uma maior inovação das medidas a apresentar, as quais serão avaliadas de acordo com os critérios de elegibilidade definidos no regulamento.

O conjunto dos outros comentários de carácter mais específico é apresentado no ponto seguinte.

2. COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

- **Montante dedicado (30 % da média dos custos aceites para efeitos tarifários nos últimos 3 anos).**

Continua a não existir qualquer incentivo à maximização do grau de execução orçamental. O valor do montante dedicado foi calculado tendo como referência os valores aceites para efeitos tarifários nos últimos três anos, não havendo qualquer critério de majoração para as empresas que tiveram uma maior execução orçamental. Um valor elevado de custos aceites não é um indicador directo de uma elevada execução orçamental e, conseqüentemente, da execução das várias medidas do PPDA.

Acrescenta-se que, de acordo com uma análise efectuada pela ERSE (pagina 11 do documento justificativo das novas regras do PPDA), o montante dedicado a disponibilizar à REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL será de 571,86 k€/ano, valor muito inferior ao custo mais elevado aceite em 2006 para efeitos tarifários de uma única medida (869,2 k€).

- **Critérios de legibilidade das medidas: melhoria directa do desempenho ambiental da empresa**
Um dos dois critérios utilizados pela ERSE para identificar as medidas elegíveis em sede de PPDA é o contributo que estas possam ter para a "*melhoria directa do desempenho ambiental da empresa, ou seja, que contribuam ou compensem os impactes ambientais negativos resultantes da actividade da empresa ou potenciem impactes ambientais positivos*". Tratando-se de um critério de natureza ambígua, e não sendo apresentada qualquer métrica para uma análise quantitativa, esta avaliação poderá estar afectada de um elevado grau de subjectividade. Esta questão torna-se ainda mais premente quando está previsto um período para reclamação por

¹ "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental: Sector Eléctrico - Novas Regras - Articulado" e "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental: Sector Eléctrico - Novas Regras - Documento Justificativo"

parte das concessionárias caso não concordem com a decisão preliminar sobre a selecção das medidas aceites (artigo 15º).

- **Indicadores de eficiência estão unicamente relacionados com custos.**

Existe uma dificuldade no apuramento deste tipo de indicadores sempre que a avaliação dos resultados dos programas/actividades se reveste de subjectividade (benefícios pouco tangíveis ex. integração paisagística de subestações) ou em que os benefícios poderão não ser imediatos (ex. programas de I&D). Por exemplo, para alguns programas/actividades, o recurso a registos fotográficos da evolução dos trabalhos desenvolvidos poderá constituir uma forma simples, não quantitativa, de se demonstrar a eficiência das medidas. A focalização dos indicadores de eficiência numa perspectiva meramente económica como a que é proposta parece ser bastante redutora.

Acrescenta-se ainda que aposta numa análise do tipo custo-eficácia, em detrimento de uma análise custo-benefício, tal como a apresenta no artigo 9º, poderá privilegiar a proposta e adopção de medidas/actividades cujos efeitos serão mais visíveis numa óptica de curto/médio prazo. Eventuais medidas que as concessionárias possam propor e cuja execução e respectivos benefícios ultrapassem o horizonte de tempo do período tarifário poderão ser, assim, penalizadas por esta óptica de custo-eficácia.

- **Indivisibilidade das medidas.**

O regulamento proposto prevê que caso a última medida seleccionada conduza a uma ultrapassagem do montante máximo, esta medida seja adaptada segundo proposta da concessionária, para que se cumpra o montante máximo. Caso a concessionária proponente não consiga alterar a medida proposta esta é retirada na sua totalidade. Este critério tão directivo parece não ser o mais correcto quando o novo regulamento do PPDA assenta nos princípios da inovação e na identificação de medidas que potenciem ainda mais a interacção com outras partes interessadas. Depois do cumprimento de um conjunto de 6 critérios selecção, eventualmente com envolvimento de outras entidades na definição da medida, não parece adequado que o critério de cumprimento de montante máximo obrigue a uma reformulação da medida proposta, o que em alguns casos pode ser determinante para a sua efectiva concretização. Julga-se útil a eventual existência de uma gama de valores associada ao montante máximo (ex: variação de mais 5%) que permita a acomodação destas últimas medidas, sem necessidade de realizar alterações que as possam pôr em causa. Se este acréscimo ao limite não fosse atingido pela última medida, o remanescente não deveria ser utilizado para a inclusão de qualquer medida adicional.

- **Prazos para apreciação e aprovação pela ERSE de documentação enviada (relatório execução e intercalar)**

Apesar de existirem prazos definidos para a apresentação, por parte das concessionárias, dos vários elementos necessários à aprovação/acompanhamento do PPDA, e para eventuais reclamações sobre as decisões da ERSE nesta matéria, não se define qualquer prazo limite para a ERSE apreciar e aprovar os vários elementos que recebe ao longo do processo.

- **Critérios para a determinação dos sobrecustos que resultam do mérito ambiental**

É definido no artigo 19º que as medidas para as quais a sua execução não se deva exclusivamente ao mérito ambiental, somente deve ser considerado no PPDA o sobrecusto que resulta deste mérito, cabendo às concessionárias garantir o registo contabilístico desta forma. Com base na informação apresentada na proposta surgem um conjunto de questões: quais os critérios para a determinação dos sobrecustos que resultam do mérito ambiental? Quando são definidos estes critérios (na proposta do PPDA, no relatório de execução anual)? São as concessionárias, cada uma delas, que são responsáveis por identificar quais os custos que são ou não exclusivamente de mérito ambiental?

- **Relatório Intercalar**

Pela primeira vez passa a ser necessário que cada uma das concessionárias entregue à ERSE um relatório de execução intercalar sobre a execução das medidas no primeiro semestre de cada ano. Apesar desta obrigação poder ser benéfica para uma melhor execução orçamental das medidas, em complementaridade ao acompanhamento semestral que a ERSE faz com as concessionárias, não se julga relevante, e até poderá ser prejudicial para a execução do programa, que este relatório seja tornado público, visto que poderá estar sujeito a interpretações erradas por parte dos potenciais interessados. Julga-se relevante que seja avaliada cuidadosamente as vantagens que advêm da publicação deste relatório. Quanto ao relatório de execução anual, este sim deve ser amplamente divulgado através dos vários canais de comunicação, alguns destes já previstos na proposta de regulamento.

- **Relatório de execução anual**

Mais uma vez, e tal como já acontecia no regulamento anterior, os custos totais das actividades desenvolvidas deverão ser discriminados por nível de tensão. Em actividades em que não seja imediata esta segregação dos custos, deverá ficar definida no regulamento qual a métrica a adoptar.

- **Acções de monitorização**

A ERSE pretende realizar um conjunto de acções de monitorização sobre a execução das várias medidas no PPDA, tal como já realiza desde 2006 sobre a integração paisagística da subestação de

Palmela. O regulamento prevê que estas acções possam ser realizadas pela ERSE ou, em alternativa, por entidades idóneas contratadas para o efeito pela ERSE. Julga-se útil, até para garantir a total transparência do processo, que as principais partes interessadas relevantes para o processo sejam auscultadas aquando da contratação de uma entidade externa para realizar as acções de monitorização, possivelmente através do Painel de Avaliação. No caso da REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL, as acções previstas no PPDA, incluindo os seus custos, são inseridas no Relatório de Sustentabilidade da empresa e, por essa razão, são já sujeitas a procedimentos de verificação por entidade externa da informação reportada.

- **Painel de avaliação**

Concorda-se que a ERSE possa ser apoiada, após aprovação do PPDA, por um painel de avaliação independente para análise da execução e do mérito ambiental dos programas/medidas. A sua intervenção na fase de aprovação do PPDA ao nível de pareceres conclusivos, mas não vinculativos para ERSE, sobre a aceitabilidade das medidas propostas e sua ordenação por mérito ambiental poderá ser útil, desde que se garanta a independência da decisão da ERSE após recepção do parecer.

Não sendo claro de que forma as entidades concessionárias deverão chegar a acordo sobre qual deverá ser o seu representante, incluindo eventuais mecanismos de rotação do representante durante o período tarifário, nem quais serão os processos de arbitragem, eventualmente assegurados pela ERSE, para garantir a eleição de um representante do sector eléctrico caso as entidades concessionárias não cheguem a acordo, julga-se que deverá ser equacionada a possibilidade de representação directa de cada uma das empresas concessionárias no Painel de Avaliação a constituir.

Julga-se ainda relevante que o funcionamento deste Painel de Avaliação seja detalhado em regulamento próprio.

- **Divulgação dos PPDA**

As regras para a divulgação dos PPDA pelas concessionárias nos materiais produzidos não são muito claras, fundamentalmente de que forma se deve dar visibilidade ao financiamento da medida pelo PPDA. A utilização das páginas de internet da ERSE e das concessionárias (a REN - REDE ELÉCTRICA NACIONAL já utiliza a sua página para divulgar o PPDA), bem como a realização de um seminário anual parecem ser boas iniciativas para promover a divulgação do PPDA.

- **Fundo de gestão dos PPDA**

Para custear as despesas do PPDA (painel de avaliação, monitorização e estudos técnicos), a ERSE propõe a criação de um fundo de gestão específico, com dotação anual próxima de 1% dos montantes do PPDA.

É também proposto cometer a gestão deste fundo à REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., pelo que



sendo a REN uma empresa cotada em bolsa, obrigada a maximizar a rendibilidade da afectação de recursos às várias actividades, importa esclarecer as circunstâncias propostas para o desempenho desta nova actividade.

II. LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

A CELER, C.R.L. - Cooperativa Electrificação de Rebordosa

A Eléctrica Moreira de Cónegos

ACOP - Associação de Consumidores de Portugal

ACRA - Associação dos Consumidores da Região Autónoma dos Açores

Agência Portuguesa do Ambiente

AGROBIO - Associação Portuguesa de Agricultura Biológica

Amigos do Mar - Associação Cívica para a Defesa do Mar

APAC - Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos

Associação Portuguesa de Engenharia do Ambiente

Casa do Povo de Valongo do Vouga

Centro de Estudos da Avifauna Ibérica

Cooperativa de Electrificação A Lord, CRL

Cooperativa Eléctrica de S. Simão de Novais, C.R.L.

Cooperativa Eléctrica de Vale d' Este

Cooperativa Eléctrica de Vilarinho

Cooperativa Eléctrica do Loureiro, CRL

COOPRORIZ - Cooperativa de Abastecimento de Energia Eléctrica, CRL.

CPADA - Confederação Portuguesa de Associações Defesa Ambiente

DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Direcção-Geral do Consumidor (DGC)

EDA - Electricidade dos Açores, S.A.

EDP - Serviço Universal

EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.

EDP Distribuição - Energia, S.A.

EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.

Endesa Portugal, S.A.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Faculdade de Ciências e Tecnologia

FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens

Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores da Bicicleta

FENACOOOP - Federação Nacional das Cooperativas de Consumo

Gas Natural Comercializadora

GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

Iberdrola Portugal Electricidade e Gás, SA

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Instituto Superior Técnico

Junta de Freguesia de Cortes de Meio

LAC - Liga dos Amigos de Conímbriga

Liga para a Protecção da Natureza

Liga Portuguesa dos Direitos do Animal

Ordem dos Arquitectos

Ordem dos Engenheiros

Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza

REN – Rede Eléctrica Nacional

SPEA-Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

UGC - União Geral dos Consumidores

Unión Fenosa Comercial, SL - Suc. em Portugal

Universidade de Aveiro

Universidade de Évora

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Universidade do Algarve

**III. SEMINÁRIO DE 20 DE MAIO – PROGRAMA, APRESENTAÇÕES E RESULTADOS DO INQUÉRITO
DE SATISFAÇÃO AOS PARTICIPANTES**

SEMINÁRIO

PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DAS EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO

NOVO ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

ERSE, 20 DE MAIO DE 2008

Programa

- 14h15 Abertura do Seminário – Prof. Doutor Vítor Santos
14h30 Novas regras propostas pela ERSE – Eng.º José Afonso

PAINEL I - EMPRESAS

Moderador: Dr. José Braz

- 15h00 Experiência e propostas da EDA – Eng.º José Marques
15h20 Experiência e propostas da EDP Distribuição – Eng.º Luís Quintela
15h40 Experiência e propostas da EEM – Eng.º Mário Jardim Fernandes
16h00 Experiência e propostas da REN – Eng.º Francisco Parada
16h20 Perguntas e respostas

16h40 - *Intervalo*

PAINEL II - SOCIEDADE

Moderador: Dra. Margarida Corrêa de Aguiar

- 17h00 A visão dos consumidores (FENACOOOP) – Dr.ª Patrícia Gomes
17h20 A visão das organizações não governamentais de ambiente (Quercus) –
Eng.ª Filipa Alves
17h40 Opinião sobre os PPDA e propostas para futuro (FCT/UNL) – Prof. Doutor João
Joanaz de Melo
18h00 Perguntas e respostas
18h15 Encerramento – Prof. Doutor Vítor Santos

Planos de Promoção do Desempenho Ambiental Sector eléctrico

Balanço de 5 anos e novas regras

20 de Maio de 2008



ERSE

Enquadramento

- ▶ A ERSE tem as seguintes responsabilidades em matérias ambientais:
 - Contribuir para a melhoria do desempenho ambiental das empresas que operam no sector energético (electricidade e gás natural).
 - Contribuir para uma utilização eficiente dos recursos.
- ▶ No cumprimento destas obrigações, a ERSE estabeleceu um incentivo regulamentar para promover a melhoria do desempenho ambiental das empresas do sector eléctrico – Plano de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA), em aplicação desde 2002.



ERSE

Objectivo dos PPDA

- ▶ A regulação económica pretende aumentar a eficiência económica das empresas, o que deverá conduzir a uma diminuição do custo/preço do serviço prestado.
- ▶ O PPDA destina-se a promover a realização de acções que **melhorem o desempenho ambiental das empresas** e evitar que os ganhos de eficiência resultem da diminuição do desempenho ambiental.
- ▶ O PPDA incentiva a identificação das acções a executar e respectivos custos, facilitando a **comunicação ambiental das empresas**.



ERSE

A quem se aplicaram os PPDA

- ▶ EDP Distribuição – desde 2002
- ▶ REN – desde 2002
- ▶ EDA – Electricidade dos Açores – desde 2006
- ▶ EEM – Empresa de Electricidade da Madeira – desde 2006



ERSE

Com têm funcionado os PPDA

- ▶ A ERSE tem aprovado, para cada período de regulação, o montante máximo a considerar por cada empresa na elaboração do seu PPDA.
- ▶ Empresas apresentam um PPDA onde identificam as acções a realizar, os benefícios ambientais previstos e os custos estimados.
- ▶ ERSE aprova o PPDA para o período de regulação (3 anos).
- ▶ Anualmente a empresa apresenta à ERSE, para aprovação, um relatório de execução onde demonstra os benefícios ambientais alcançados e os custos incorridos.
- ▶ Os custos aceites são considerados nas tarifas *a posteriori* (2 anos após ocorrerem).



Acções implementadas

ERSE

Exemplos de acções desenvolvidas:



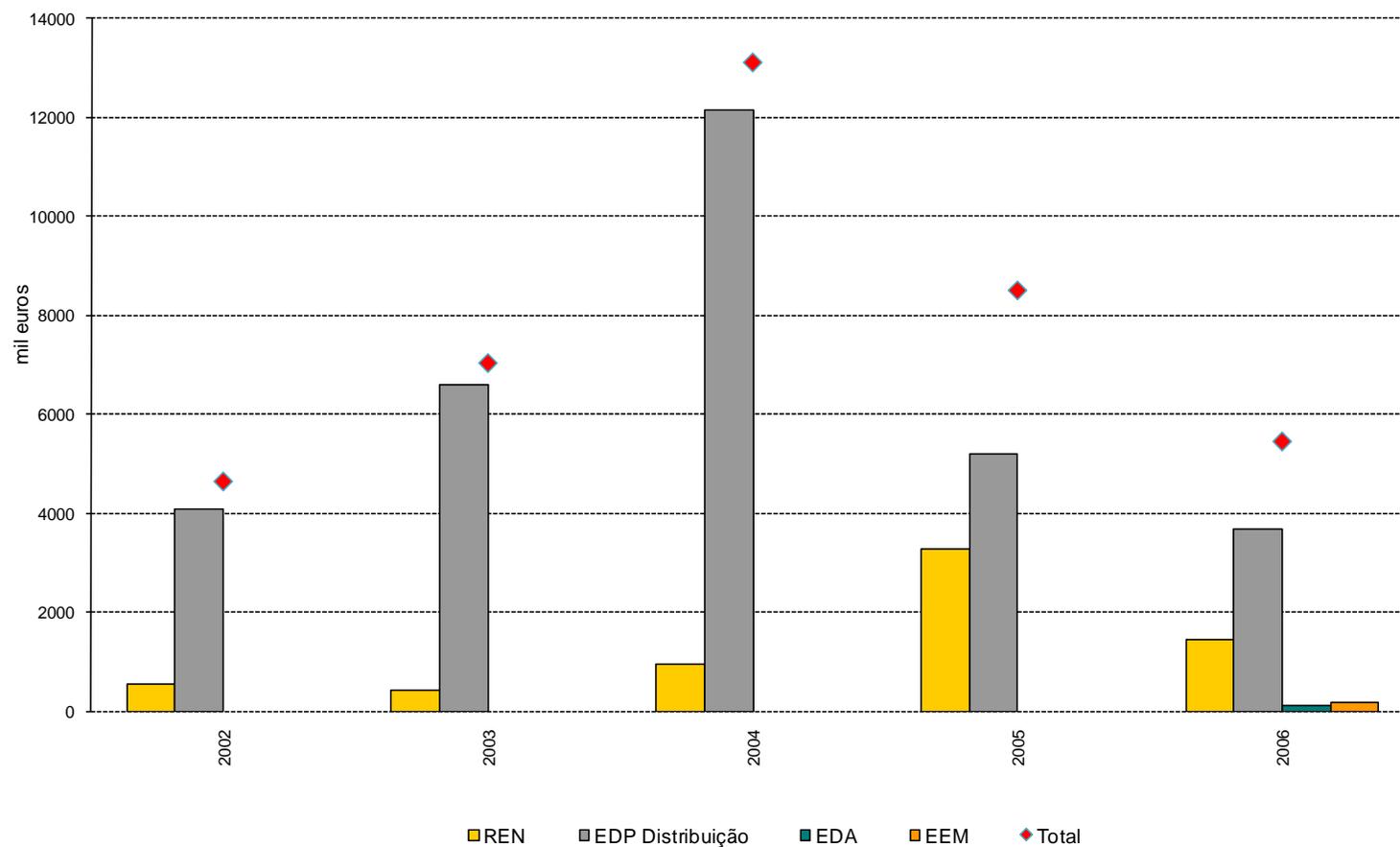
- ▶ Implementação de sistemas de gestão ambiental e respectiva certificação.
- ▶ Formação em ambiente na empresa e a prestadores de serviços.
- ▶ Gestão de resíduos (postes, lâmpadas, equipamento informático).
- ▶ Minimização do ruído provocado por instalações eléctricas (subestações e postos de transformação).
- ▶ Inventário e redução de fugas de SF₆, um gás de elevado efeito de estufa.
- ▶ Integração paisagística de linhas, subestações e postos de transformação.
- ▶ Protecção da avifauna.





ERSE

Custos para efeitos tarifários



- ▶ Em média, 0,17% da factura dos clientes ou seja, cerca de 1,3 euros por cliente e por ano



ERSE

Projecto marcante – Protecção da avifauna (1)

Realizado pela EDP Distribuição

- ▶ Projecto iniciado em 2002, com seguimento previsto até 2008.
- ▶ Assegurada a colaboração de entidades externas especializadas, através da celebração de um protocolo com o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Quercus e SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.
- ▶ A colaboração com estas entidades permitiu um importante intercâmbio de conhecimentos e uma nova forma de abordar a interacção entre infra-estruturas eléctricas e a avifauna.
- ▶ Estudo de impacte das linhas na avifauna
 - ▶ Percorridos 640 km de linhas.
 - ▶ Identificadas as causas de morte das aves encontradas.
 - ▶ Identificadas linhas e tipologias mais perigosas.



ERSE

Projecto marcante – Protecção da avifauna (2)

- ▶ Corrigidas linhas consideradas perigosas para a avifauna (78 km de linhas).
- ▶ Intervenções pontuais (salva pássaros, dispositivos anti-nidificação, apoios para nidificação em locais adequados, etc.).
- ▶ Reduzida a mortalidade de espécies com estatuto de protecção (ex. Águia de Bonelli e Cegonha Branca).
- ▶ Monitorização das correcções feitas, tendo-se verificado a diminuição da mortalidade das aves.
- ▶ Seguimento de águias, via satélite, com a finalidade de avaliar a sua interacção com as linhas.
- ▶ Elaboração de um manual de boas práticas para o projecto de linhas de distribuição, tendo em consideração a protecção da avifauna.



ERSE

Projecto marcante – Protecção da avifauna (3)

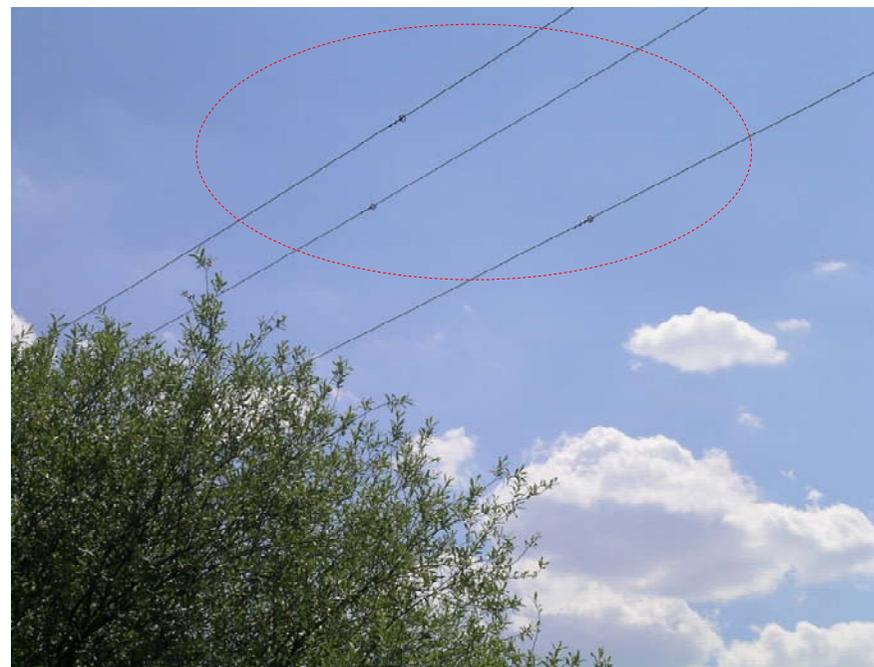
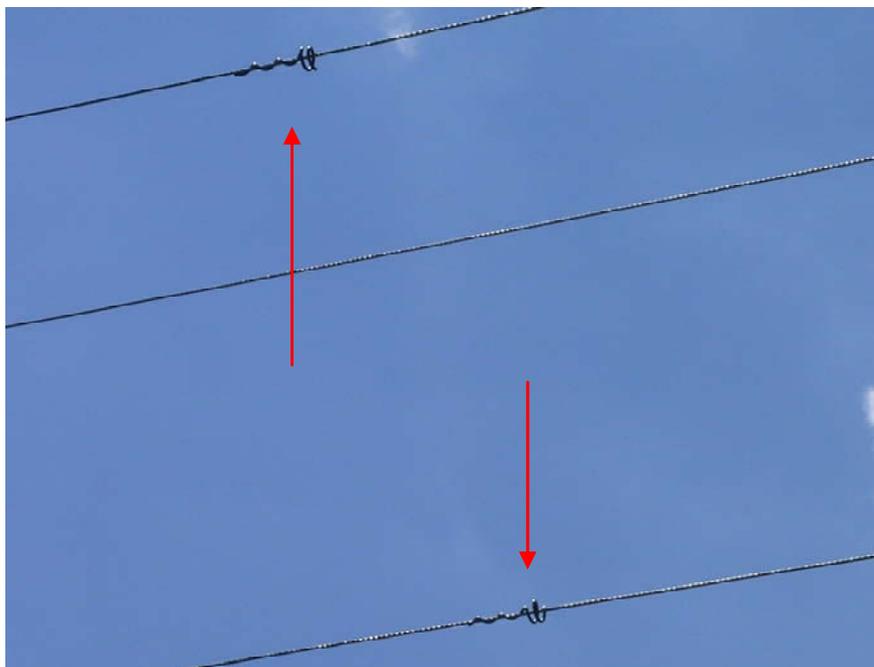


Para evitar a morte das aves por electrocussão



ERSE

Projecto marcante – Protecção da avifauna (4)



Para evitar a morte das aves por colisão



Projecto marcante – Sistema de gestão ambiental

ERSE

Realizado pela REN

- ▶ Projecto iniciado em 2002, tendo a REN visto a sua certificação ser continuamente renovada.
- ▶ Permite que a gestão ambiental passe a ser considerada de modo transversal na empresa.
- ▶ Melhoria na organização de processos da empresa que tenham relação com aspectos ambientais.
- ▶ Economia de recursos (energia e água).
- ▶ Compromisso de melhoria contínua.
- ▶ Melhor comunicação com a população, obrigando a monitorizar os impactes ambientais e a comunicá-los.
- ▶ Melhor aceitação por parte da população.
- ▶ Certificação pela norma ISO 14001.



ERSE

Balanço dos PPDA

- ▶ Balanço global dos PPDA é positivo, tendo sido possível estimular as empresas a executarem um conjunto de acções que melhoraram o seu desempenho ambiental.
- ▶ Aspectos a melhorar no futuro:
 - ▶ Planeamento mais rigoroso da execução das acções.
 - ▶ Melhor análise dos benefícios ambientais associados à selecção das medidas e das intervenções a efectuar.
 - ▶ Aumentar o número de parcerias com entidades externas ao sector eléctrico (associações de consumidores, organizações não governamentais de ambiente, universidades, consultores), fomentando o intercâmbio de conhecimentos e a inovação.
 - ▶ Maior divulgação dos PPDA e dos resultados ambientais alcançados.

Planos de Promoção do Desempenho Ambiental Sector eléctrico

Novas regras em consulta pública



ERSE

Motivações para alteração das regras dos PPDA

- ▶ Resolver algumas das dificuldades encontradas e criar condições para melhorar o seu funcionamento.
- ▶ Novas regras em consulta pública consideram a experiência resultante da aplicação dos PPDA ao longo de 6 anos (2002 – 2007) e as sugestões recolhidas junto das empresas, associações de consumidores e ONGA.
- ▶ As regras passam a ser autónomas do Regulamento Tarifário (sub-regulamentação) permitindo assim um maior detalhe e uma maior participação e especialização na sua discussão pública.



ERSE

Principais novidades

- ▶ Concorrência entre as empresas pelo montante disponível para os PPDA.
- ▶ Selecção de medidas com base em critérios pré-definidos.
- ▶ Incentivo à inovação.
- ▶ Limitação à reafecção de custos.
- ▶ Constituição de Painel de Avaliação para apoiar a ERSE nos processos de tomada de decisão.
- ▶ Acções de monitorização ambiental.



ERSE

Concorrência entre empresas

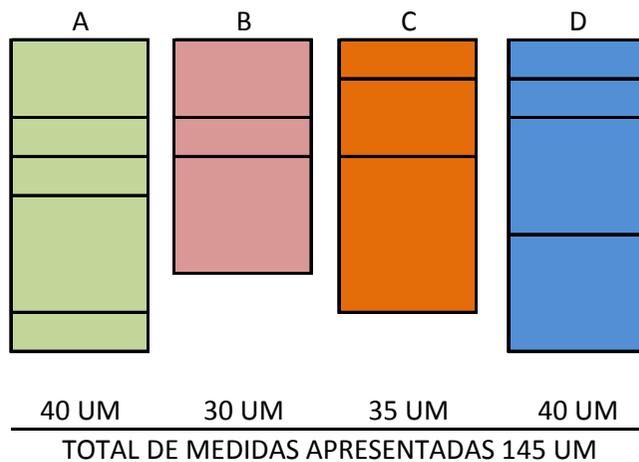
- ▶ ERSE fixa um montante máximo a afectar ao conjunto dos PPDA para o período de regulação.
- ▶ As empresas (EDP Distribuição, REN, EDA e EEM) apresentam o seu PPDA com um conjunto de medidas que se propõem executar.
- ▶ São escolhidas as melhores medidas tendo em consideração os critérios pré-definidos e a opinião do Painel de Avaliação.
- ▶ Existe um montante dedicado a cada empresa, garantindo-se que todas as empresas podem executar algumas medidas do seu PPDA (permite uma transição equilibrada para as novas regras).



ERSE

Concorrência entre empresas (exemplo)

1. Dados de base e candidaturas recebidas das empresas A, B, C e D



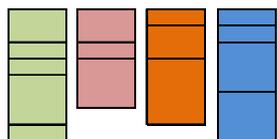
	A	B	C	D
Montante dedicado (UM)	15	20	15	10
Montante máximo (UM)	85			



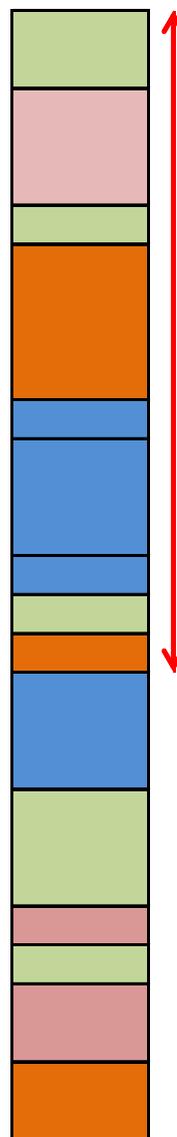
Concorrência entre empresas (exemplo)

ERSE

2. Ordenação das medidas por mérito



- Critério pré-definidos
- Opinião do Painel de Avaliação



Máximo = 85 UM

	A	B	C	D
Montante dedicado (UM)	15		15	10
Montante atribuído (UM)	20		25	25

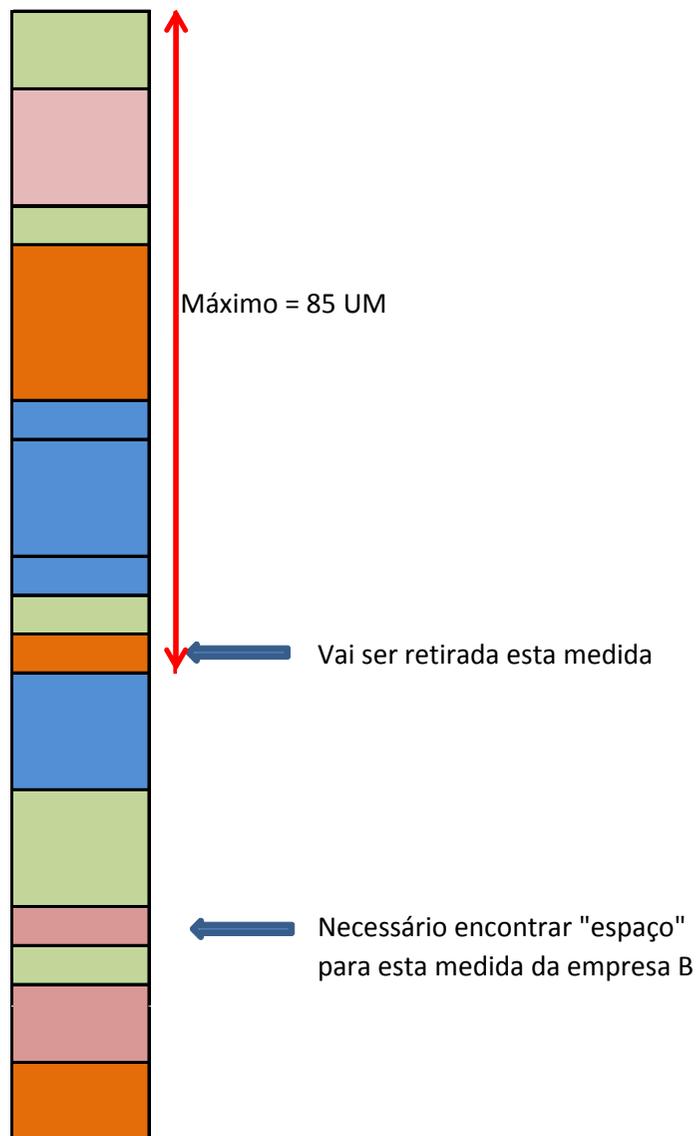
Empresa B não cumpre o montante dedicado



Concorrência entre empresas (exemplo)

ERSE

3. Nova iteração para cumprir os montantes dedicados

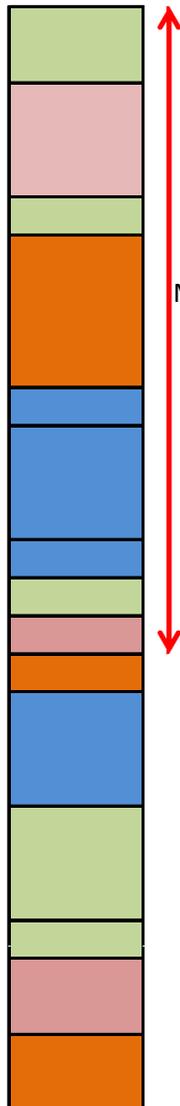




ERSE

Concorrência entre empresas (exemplo)

4. Ordenação final



	A	B	C	D
Montante dedicado (UM)	15	20	15	10
Montante atribuído (UM)	20	20	20	25





ERSE

Critérios de selecção das medidas (1)

- ▶ Justificação da medida proposta (20 pontos):
 - ▶ O PPDA deve detalhar os benefícios ambientais esperados com a medida.
 - ▶ O PPDA deve justificar as intervenções propostas (ex. porque efectuar determinada intervenção numa instalação e não a efectuar noutra?).
- ▶ Estudos científicos que justifiquem a medida (20 pontos):
 - ▶ Este critério valoriza a existência de estudos que justifiquem as intervenções propostas, os critérios de selecção das instalações a intervencionar e as acções de monitorização a realizar para verificar a eficácia das medidas.
- ▶ Capacidade da medida ultrapassar barreiras e dos benefícios ambientais perdurarem para além do horizonte de execução do PPDA (20 pontos):
 - ▶ O PPDA deve prioritariamente apoiar as medidas que não se fariam sem este incentivo.
 - ▶ O PPDA deve ser um catalisador de uma reacção que se mantém no futuro.
 - ▶ Valorizadas as medidas que demonstrem que os benefícios ambientais perdurem no tempo.



ERSE

Critérios de selecção das medidas (2)

- ▶ Parcerias entre empresas do sector eléctrico e entidades externas, promovendo o intercâmbio de conhecimentos (15 pontos):
 - ▶ Fomentar a inovação através de parcerias com agentes externos ao sector eléctrico.
 - ▶ Potenciar a troca de conhecimentos e a partilha de experiências entre agentes distintos, ajudando a “horizontalizar” a política de ambiente.
- ▶ Risco da medida não ser executada, evitando que sejam cativados montantes financeiros que não são utilizados (15 pontos):
 - ▶ As empresas devem demonstrar que têm capacidade e experiência para realizar a medida proposta.
 - ▶ As medidas com maiores custos fixos apresentam riscos superiores, uma vez que são mais dificilmente escaláveis, tendo um comportamento próximo do “tudo ou nada”.
- ▶ Rapidez na obtenção dos benefícios ambientais (10 pontos):
 - ▶ Critério que valoriza a rapidez com que determinada medida conduz à melhoria do desempenho ambiental da empresa.



ERSE

Incentivo à inovação

- ▶ Verifica-se que nos últimos anos as medidas de integração paisagística têm tido um peso orçamental muito significativo.
- ▶ Pretende-se incentivar a apresentação de novas medidas, que possam ajudar a ultrapassar outro tipo de barreiras.
- ▶ Para as medidas que sejam idênticas às medidas já implementadas em anteriores PPDA, a empresa terá que compartilhar em 15% do total dos custos.



ERSE

Limite à reafecção de custos entre anos

- ▶ No passado verificaram-se reafecções significativas de custos entre anos e entre medidas, resultado de deficiências no planeamento e no acompanhamento da execução deste tipo de medidas.
- ▶ Havendo concorrência para selecção de medidas, deixa de ser possível a reafecção de custos entre medidas.
- ▶ Para incentivar a um melhor planeamento, propõe-se limitar a reafecção entre anos do mesmo período regulatório a 20% do orçamento anual total inicialmente provado.
- ▶ Esta limitação reduz o risco de concentração excessiva de custos num determinado ano, com efeitos tarifários indesejáveis.



ERSE

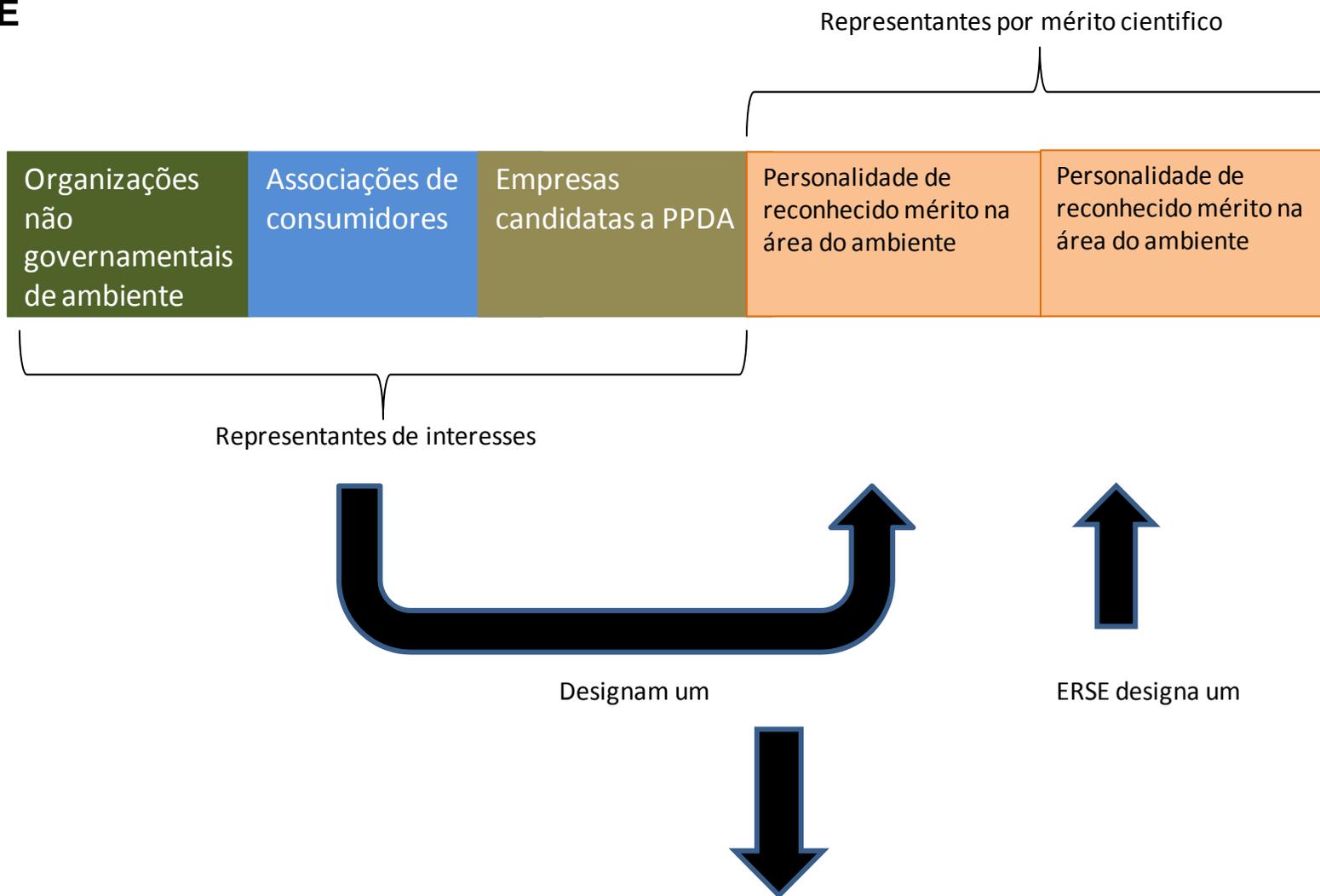
Painel de Avaliação (1)

- ▶ Quantificar e comparar benefícios ambientais é uma tarefa difícil e complexa.
- ▶ Para ultrapassar esta dificuldade, propõe-se recorrer ao apoio de um Painel de Avaliação.
- ▶ O Painel de Avaliação terá 5 elementos, sendo constituído pelos principais grupos de interesses (empresas, associações de consumidores, organizações não governamentais de ambiente) e por especialistas de reconhecido mérito na área ambiental.
- ▶ O Painel emite opinião sobre os PPDA (selecção das medidas), relatórios de execução e acções de monitorização ambiental.



ERSE

Painel de Avaliação (2)



Os cinco membros designam, entre si, o presidente que coordenará os trabalhos



ERSE

Acções de monitorização ambiental

- ▶ As acções de monitorização ambiental pretendem avaliar o mérito ambiental de intervenções efectuadas ao abrigo dos PPDA.
- ▶ As intervenções a monitorizar são seleccionadas pela ERSE, tendo em conta a dimensão e a possibilidade de servir de exemplo para outras intervenções.
- ▶ As acções de monitorização ambiental incluem visitas aos locais das intervenções.
- ▶ As acções de monitorização podem ser efectuadas directamente pela ERSE ou por entidades externas contratadas para o efeito.
- ▶ O Painel de Avaliação acompanha as acções de monitorização e emite um parecer sobre cada uma das acções de monitorização.

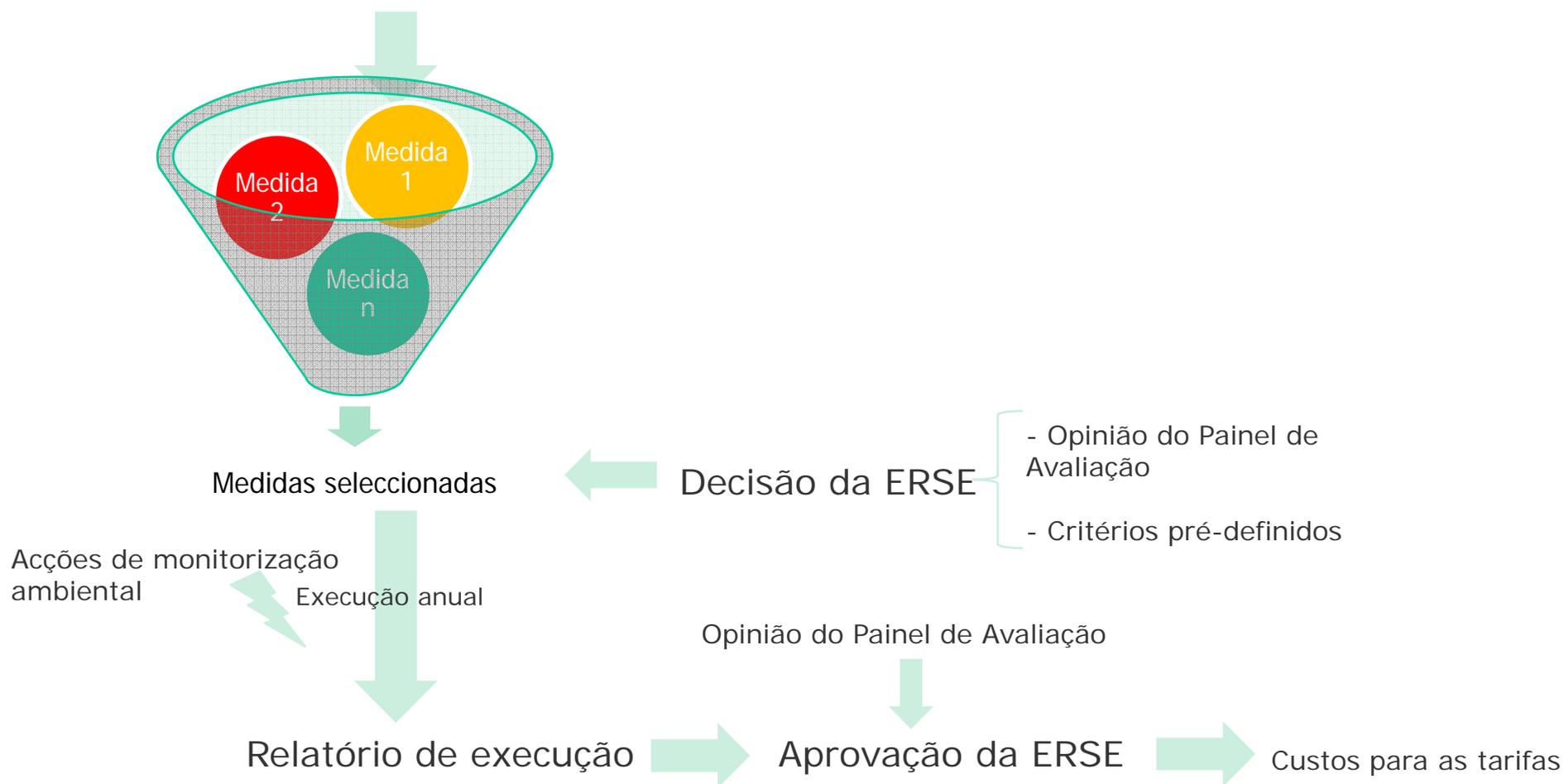


Novo esquema de funcionamento dos PPDA

Síntese

ERSE

Apresentação dos PPDA à ERSE (EDP Distribuição, REN, EDA e EEM)





ERSE

Consulta pública

- ▶ Termina no dia 6 de Junho.
- ▶ Documentos disponibilizados em www.erse.pt:
 - ▶ Documento de balanço de 5 anos de aplicação (2002 – 2006) dos PPDA.
 - ▶ Novas regras propostas.
 - ▶ Documento justificativo das novas regras propostas.
- ▶ Pretende recolher contributos que melhorem a proposta da ERSE.
- ▶ Os comentários serão publicados (excepto se autor não pretender) e respondidos.

novasregras.ppda@erse.pt



Obrigado pela vossa atenção!



Plano de Promoção do Desempenho Ambiental - PPDA

- ERSE -

20 Maio 2008

Objectivos do PPDA

- O PPDA destina-se a promover a realização de acções que melhorem o desempenho ambiental das empresas e evitar que o aumento da eficiência e a redução de custos resultem na diminuição do desempenho ambiental da empresa.
- A EDA, SA identificou as acções de promoção do desempenho ambiental e respectivos custos.

PPDA - EDA

Quadro inicial – PPDA (2006 – 2008)-EDA

Plano de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA)
A – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
A1 – Integração paisagística de subestações (SE)
A2 – Integração paisagística da rede de baixa tensão (BT) e média tensão (MT)
A3 – Integração paisagística de postos de transformação (PT)
B – EMISSÃO DE RUÍDO
B1 – Adequação das subestações da EDA à legislação sobre o ruído (RLPS)
C – ECOLOGIA E PROTECÇÃO DA AVIFAUNA
C1 – Estabelecimento de protocolos/parcerias com entidades no domínio da conservação da natureza para o desenvolvimento de estudos relativos à ecologia e protecção da avifauna da Região Autónoma dos Açores
D – INVENTARIAÇÃO DE EMISSÕES DE SF₆
D1 – Inventariação de equipamento com SF ₆ e detecção de fugas
E – FORMAÇÃO
E1 – Formação dos colaboradores da EDA em Ambiente

Aplicação do PPDA

- **Positivo**

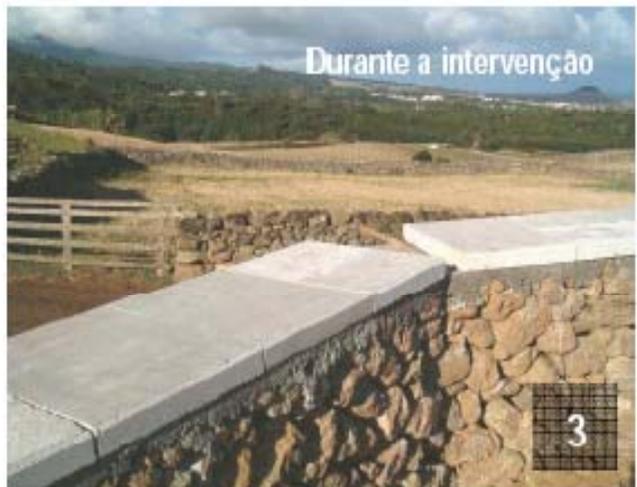
- Melhoria na minimização do impacto visual e paisagístico das instalações e a sua integração no meio ambiente



**SUBESTAÇÃO 60/10 kV DO
AEROPORTO**

**Ponta Delgada (S.
Miguel)**

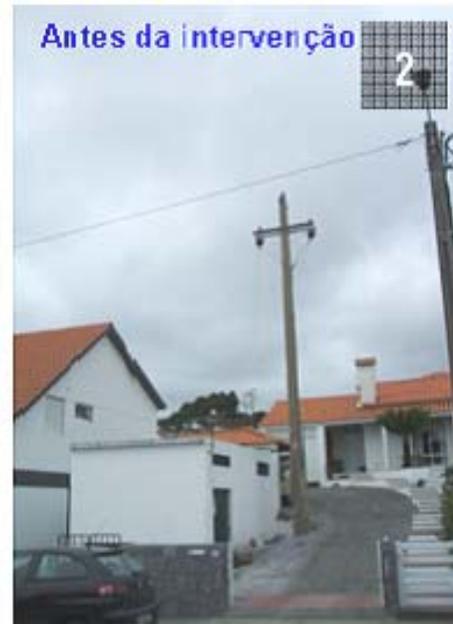
Aplicação do PPDA



SUBESTAÇÃO 30/15 kV DAS
QUATRO RIBEIRAS

Ilha Terceira

Aplicação do PPDA



**INTERLIGAÇÃO
SUBTERRÂNEA DA REDE MT
10kV**

Ilha S. Miguel

Aplicação do PPDA



POSTO DE
TRANSFORMAÇÃO DE 10kV
FLOR DA ROSA DE BAIXO

Ilha Santa Maria

Aplicação do PPDA

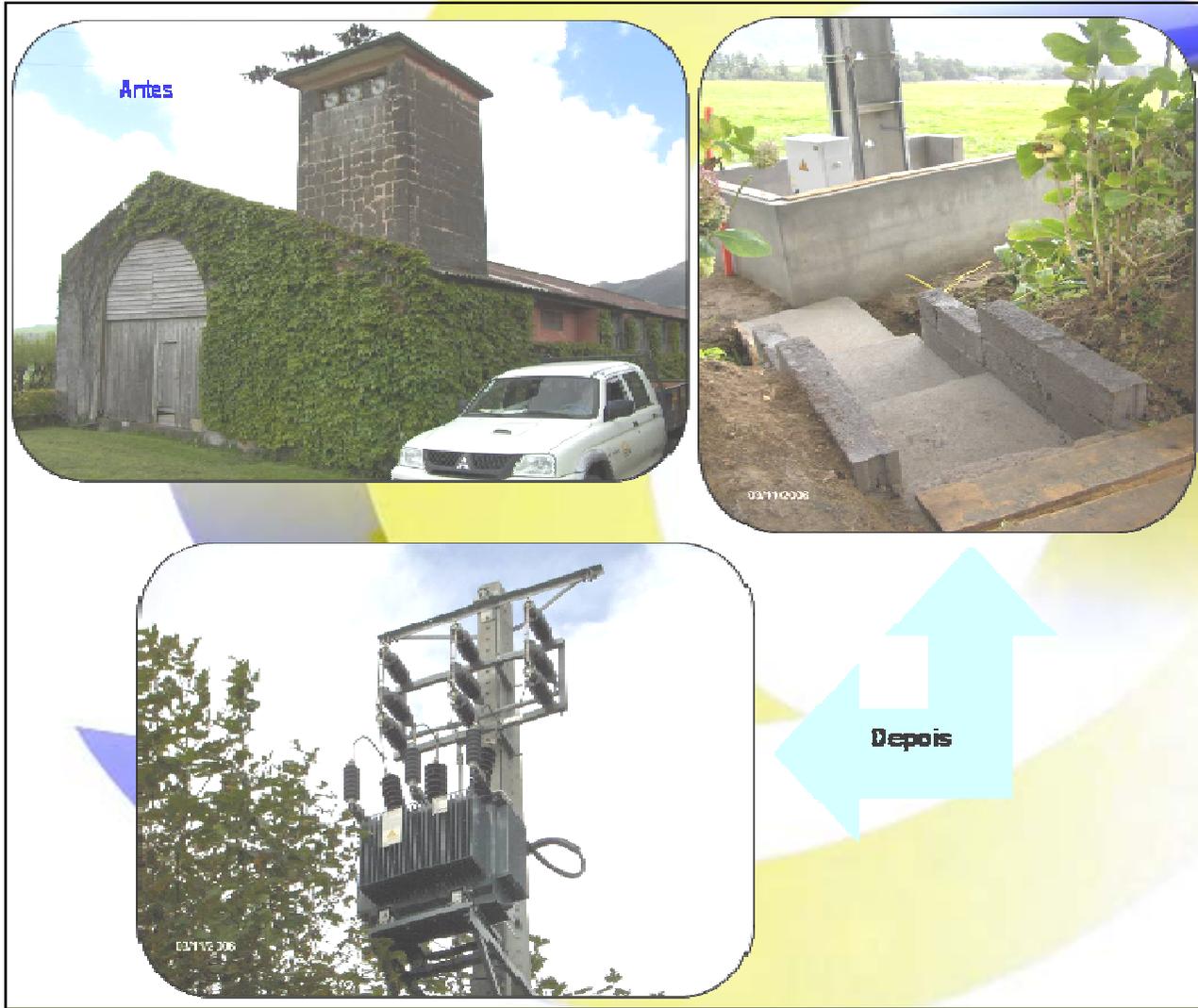
Antes da intervenção



POSTO DE
TRANSFORMAÇÃO DE 10kV
PICO DAS CANAS

Ilha S. Miguel

Aplicação do PPDA



**POSTO DE
TRANSFORMAÇÃO DE 10kV
MONTE SIMPLÍCIO**

Ilha S. Miguel

Aplicação do PPDA

- Protocolo de cooperação com a SPEA

- Campanhas

- SOS Cagarro



- Contagem de Milhafres na RAA



- Monitorização das linhas eléctricas



- Acções de esclarecimento junto da população

Aplicação do PPDA

- Acções de esclarecimento junto da população



Impactes da adopção do PPDA

- Incentivo à adopção de medidas para melhor desempenho ambiental
- Melhoria de imagem e promoção do ambiente sustentado das actividades
- Requalificação das linhas e instalações da rede de distribuição.

Desempenho Ambiental vs Orçamento

- O PPDA foi ajustado ao valor limite apresentado pela ERSE, nos termos do art.º 102.º do Regulamento Tarifário (Junho 2007).
- A escolha recaiu nas medidas com impacto visual mais significativo (melhoria do meio ambiente).

Orçamento PPDA

Medidas propostas para o PPDA	Novo orçamento definido para o ano de 2006 [€]	Novo orçamento definido para o ano de 2007 [€]	Novo orçamento definido para o ano de 2008 [€]
A1 – Integração Paisagística de Subestações (SE)	46.265,50	6.000,00	29.000,00 (b)
A2 – Integração paisagística da rede BT e MT	51.718,40	80.512,43	100.000,00 (c)
A3 – Integração Paisagística de Postes de Transformação (PT)	27.770,90	65.157,62	91.983,05 (d)
B1 – Adequação das Actividades da EDA à Legislação sobre o Ruído (RPLS)	0,00	0,00	50.000,00 (e)
C1 – Estabelecimento de protocolos/parcerias com entidades no domínio da conservação da natureza (SPEA - Açores) para o desenvolvimento de estudos relativos à ecologia e protecção da avifauna da Região Autónoma dos Açores	3.132,50	24.122,00	31.183,00 (f)
D1 – Inventariação de equipamento com SF6 e detecção de fugas	0,00	0,00	60.000,00 (g)
E1 – Formação dos colaboradores da EDA em Ambiente	2.592,50	0,00	44.000,00 (h)
TOTAL	€ 131.479,30	€ 175.792,05	€ 406.166,05
TOTAL DO PERÍODO REGULATÓRIO 2006-2008	€713.437,40		

Balanço da aplicação do PPDA

- Vantagens

Identificação de oportunidades de forma a compensar os custos ambientais

- 1ª experiência

Dificuldades no arranque da aplicação do PPDA

Boas contribuições de apoio por parte da ERSE

Balanço dos Indicadores (realização e eficiência)

- Reflectem o desempenho ambiental da empresa através da concretização das medidas estabelecidas
- Comparação e avaliação de progressos com base numa melhor informação
- Informação também importante no relacionamento com os *stakeholders*

Dificuldades - PPDA

Inicialmente a EDA teve alguma dificuldade em interpretar o âmbito do PPDA à EDA, nomeadamente:

- **Execução material (de forma diferente ao inicialmente previsto)**

- Devido ao montante estipulado pela ERSE, selecção das medidas a incluir e as escolhas das que melhor transmitiriam a imagem da EDA, no que respeita à sua responsabilidade ambiental, perante o seu público alvo;
- A nível interno, aceitação das áreas da empresa pela entrada do PPDA e o respectivo contributo;
- Dificuldade no cumprimento de todas as medidas escolhidas;

Dificuldades - PPDA

•Análises custo-benefício

- Imputação dos custos de execução das medidas incluídas no PPDA no cálculo das tarifas;
- Processamento contabilístico dos custos PPDA.

•Indicadores de realização e eficiência

- Procedimento de cálculo dos indicadores de realização e dos indicadores de eficiência para cada medida escolhida;

PPDA - II

- Continuação do PPDA → mecanismo de incentivo à melhoria do desempenho ambiental (+)
- Novas regras
 - Incentivo à inovação
 - Painel de avaliação
 - Acções de Monitorizações

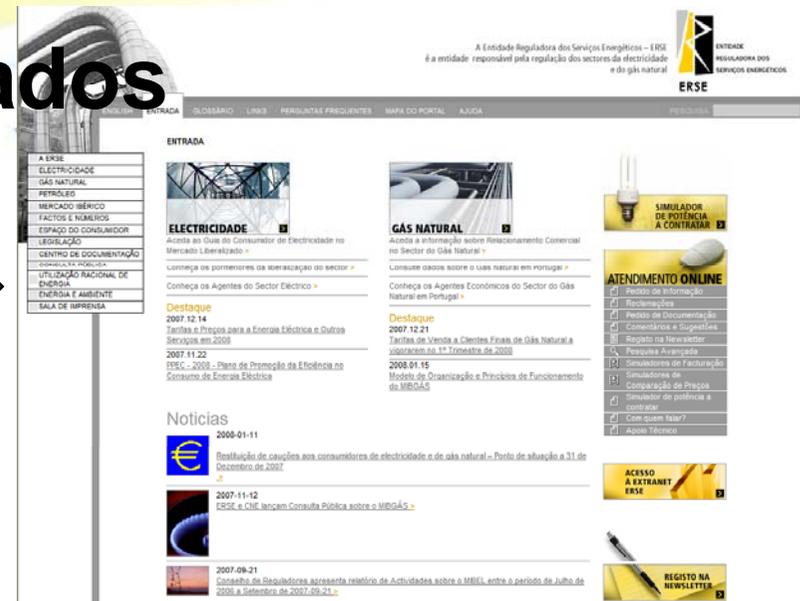
PPDA - II

- Fundo de gestão?
- Montantes Dedicados
- Aplicação à Produção → desafio futuro
Inclusão de medidas da área da Produção
no PPDA II - (caso específico da EDA SA)

PPDA - II

Divulgação dos resultados

ERSE – página de internet



Cada empresa publica os seus resultados na sua página de internet.

**Agradecido
pela vossa atenção**



EDA

Electricidade dos Açores

PLANO DE PROMOÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL (PPDA)

Luís Quintela
Gabinete de Ambiente e Sustentabilidade



 Balanço 2002-2008

 Novo Enquadramento Regulamentar, em matéria de PPDA /
Comentários EDP Distribuição

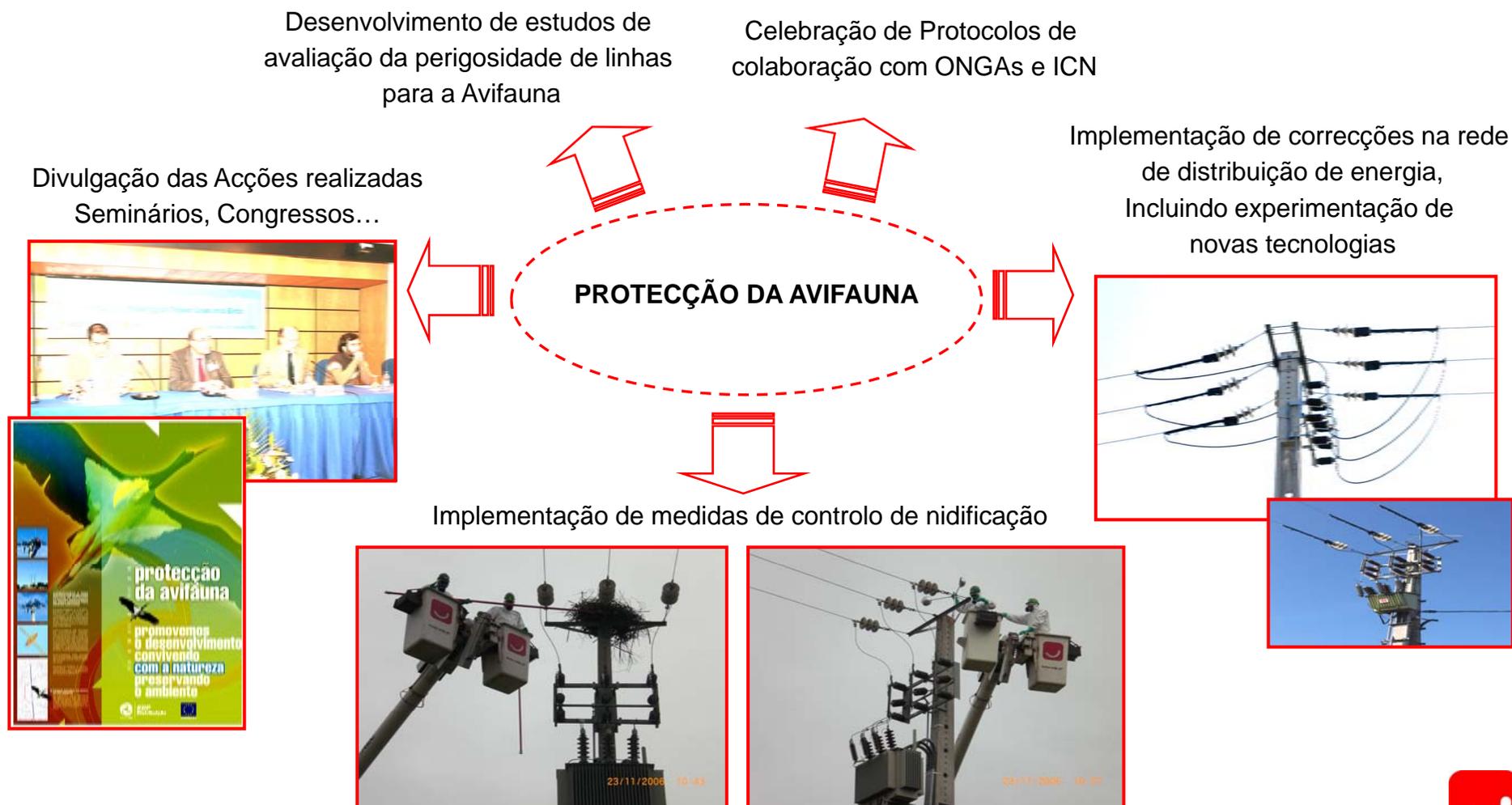


Balanço 2002-2008 / Medidas implementadas de 2002 a 2008

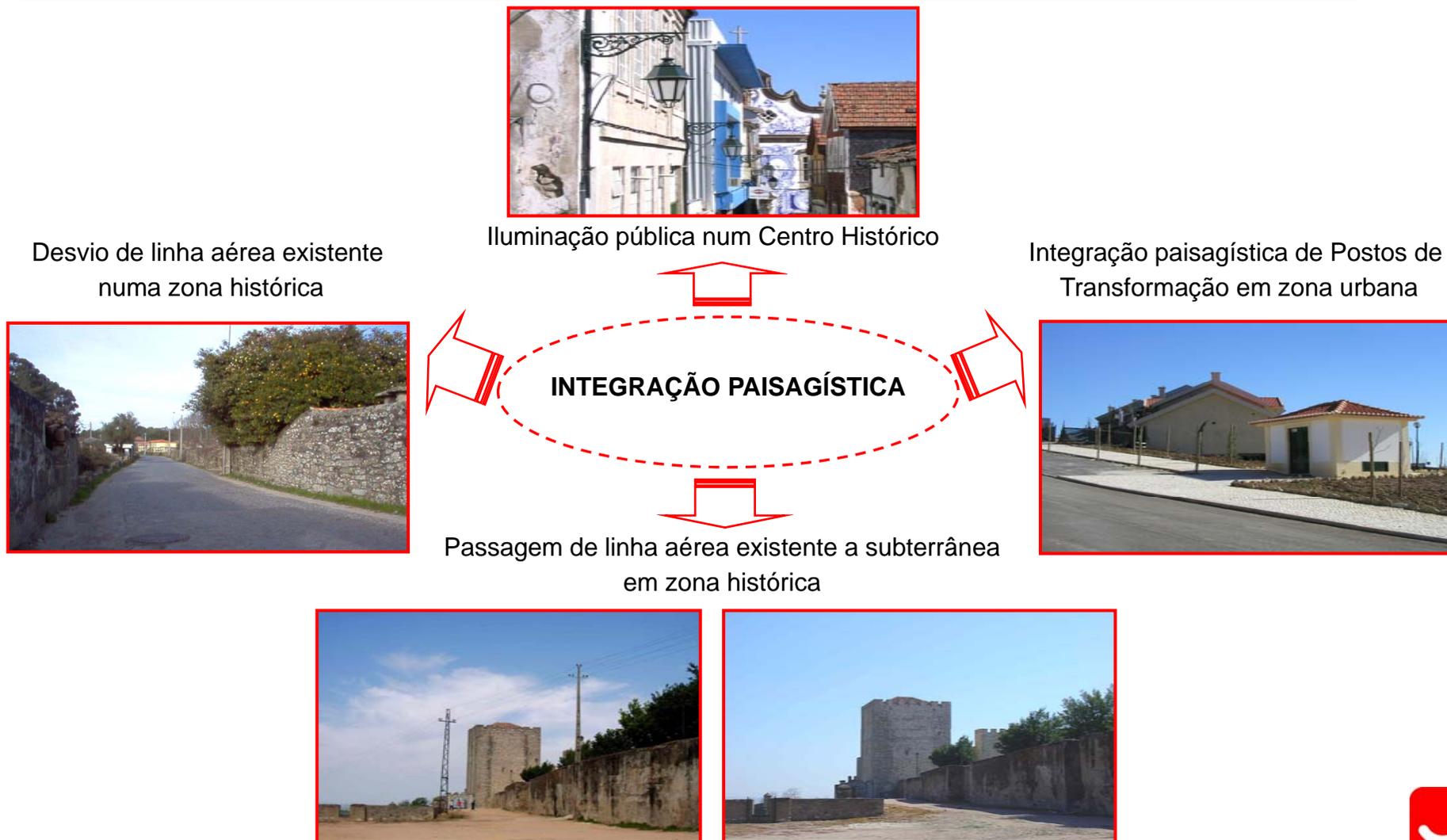
MEDIDAS REALIZADAS PPOA/PPDA	2002-2004	2005	2006-2008
Gestão de resíduos de lâmpadas	X	X	
Gestão de resíduos de postes de betão	X	X	
Adequação da Actividade da Empresa à Legislação sobre Ruído	X	X	
Controlo de Emissões de SF6	X	X	X
Gestão de resíduos de equipamento informático	X	X	
Recuperação e valorização de postes de transformação desactivados	X		
Gestão de Equipamentos contaminados com PCB		X	
Protecção da Avifauna	X	X	X
Centralização e parqueamento de materiais levantados da rede, potenciais resíduos da actividade da Distribuição de Energia Eléctrica		X	X
Caracterização de instalações tipo adstritas à distribuição de energia eléctrica, no âmbito dos campos electromagnéticos		X	X
Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) na EDP Distribuição		X	X
Integração Paisagística de Infraestruturas da Rede de Distribuição	X	X	X
Formação em Ambiente	X	X	X



Balanço 2002-2008 / Medidas com maior impacte no Desempenho Ambiental da Empresa



Balço 2002-2008 / Medidas com maior impacte no Desempenho Ambiental da Empresa



Balanço 2002-2008 / Medidas com maior impacte no Desempenho Ambiental da Empresa

Armazenagem selectiva e centralizada em locais específicos e adequados

**GESTÃO DE RESÍDUOS
DE LÂMPADAS**



**GESTÃO DE RESÍDUOS
DE POSTES DE BETÃO**



**GESTÃO DE RESÍDUOS
DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO**



Balanço 2002-2008 / Medidas com maior impacte no Desempenho Ambiental da Empresa

CONTROLO DE EMISSÕES DE SF6

Inventário de equipamentos com SF6 em serviço na rede

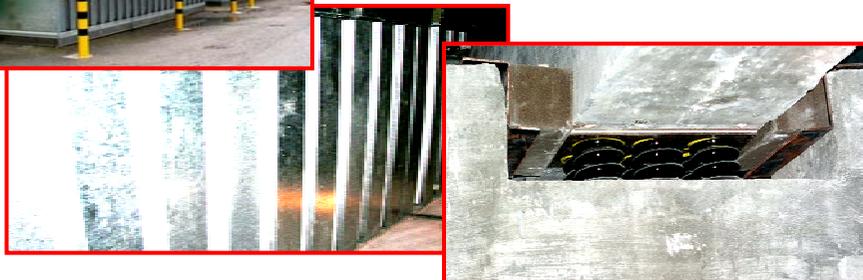


Aquisição de equipamentos para controlo de fugas de SF6 e recuperação do gás SF6



ADEQUAÇÃO DA ACTIVIDADE À LEGISLAÇÃO SOBRE RUÍDO

Insonorização de instalações



Colocação de apoios anti-vibráticos



Balanço 2002-2008 / Medidas com maior impacte no Desempenho Ambiental da Empresa



Localização geográfica dos CLAs e Armazéns da EDP Distribuição (Cenário 2008)

Balanço 2002-2008 / Medidas com maior impacto no Desempenho Ambiental da Empresa

“Projecto Coimbra_Saúde_EMF”/APDEE

Estudo de CEM associado a linhas AT e MT (60 kV e 15 kV) na proximidade de equipamentos escolares

“Projecto CEMBF_Saúde Pública e Linhas AT”/ IST

Estudo sobre as conclusões da investigação internacional, no âmbito dos CEM de baixa frequência, saúde pública e linhas AT



CARACTERIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES TIPO NO ÂMBITO DOS CEM

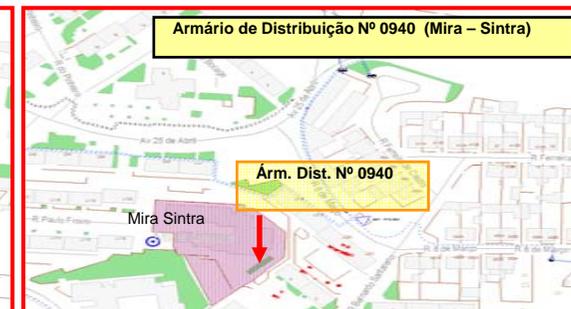
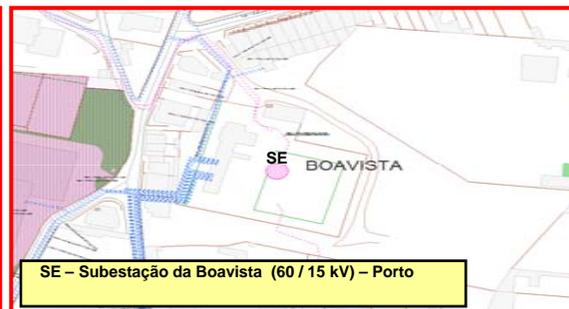
“Projecto GTCEM”/ EDIS e Labellec

Caracterização de instalações tipo da rede de distribuição de energia eléctrica, na óptica dos CEM

Identificação de instalações tipo (amostra)

Medições no terreno

Relatório final (Análise e Conclusões)



Balanço 2002-2008 / *Benefícios - Constrangimentos*

BENEFÍCIOS

REFORÇO DOS VALORES DE AMBIENTE
NA CULTURA DA EMPRESA

MELHORIA DO DESEMPENHO
AMBIENTAL DA EMPRESA

PROMOÇÃO DAS RELAÇÃO COM
O EXTERIOR

CONSTRANGIMENTOS

HARMONIZAÇÃO DOS OBJECTIVOS DO
PLANO, COM OS OBJECTIVOS E PRAZOS
DAS DEMAIS INICIATIVAS EXTRA PLANOS
COM AS QUAIS INTERAGE

ORÇAMENTAÇÃO PARA 3 ANOS

INDIVIDUALIZAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS
CUSTOS DE NATUREZA AMBIENTAL



“REALIZAÇÃO NA ORDEM DOS €6.000.000 / ANO”



Novo Enquadramento Regulamentar, em matéria de PPDA / Comentários EDP Distribuição

MAIOR ENVOLVIMENTO DE ENTIDADES EXTERNAS

- Promoverá seguramente a troca de conhecimentos e de experiências
- Exigirá maior compromisso e envolvimento no estabelecimento de prazos
- Excesso de interdependência poderá comprometer prazos e objectivos

MAIOR RIGOR NO PLANEAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO PARA 3 ANOS

- Adequado para projectos estruturantes
- Ineficaz para iniciativas ditadas pelas circunstâncias (outros financiamentos, obras complementares, etc.)
- Previsão de espaço para lançamento nas medidas, de projectos não planeados inicialmente



Novo Enquadramento Regulamentar, em matéria de PPDA / Comentários EDP Distribuição

RELATÓRIOS INTERCALARES MAIS FORMAIS (CONCEPÇÃO E DIVULGAÇÃO)

- Não contendo informação definitiva aprovada pelas partes, haverá benefício na sua divulgação pública?
- Promove o risco de extracção de conclusões precipitadas ou menos precisas

DESPROMOÇÃO DE MEDIDAS DE ANTERIORES PPDA

- Incidência em medidas envolvendo projectos com forte impacte no ambiente
- Medidas abrangidas pelo critério da despromoção que não estejam ainda adequadamente consolidadas na Empresa, correm o risco de vir a serem despotenciadas
- Ferramentas criadas para responder a exigências específicas do PPDA, ficam precocemente desaproveitadas



Novo Enquadramento Regulamentar, em matéria de PPDA / Comentários EDP Distribuição

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DAS MEDIDAS

- Maior responsabilização e promoção da qualidade das medidas
- Maior selectividade das medidas a integrar o PPDA

MONTANTES MÁXIMO E DEDICADO

- Garante a participação de todas as entidades reguladas, respeitando o histórico de realização das mesmas



FIM DA APRESENTAÇÃO

OBRIGADO



PPDA – PLANO DE PROMOÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL

EEM

Maio - 2008

PPDA 2006-2008

Medidas propostas e aprovadas:

	2006	2007	2008	Total
Fomação em ambiente	2.500 €	0 €	1.500 €	4.000 €
Integração paisagística de rede BT	57.240 €	229.990 €	64.030 €	351.260 €
Integração paisagística de rede MT	75.760 €	148.200 €	0 €	223.960 €
Remoção de apoios MT	0 €	38.380 €	0 €	38.380 €
Estudo do impacto das linhas eléctricas MT/AT na avifauna da Madeira	25.292 €	12.646 €	12.646 €	50.583 €
Total	160.792 €	429.216 €	78.176 €	668.183 €

PPDA 2006-2008

	Plano	Realizado		A realizar	Taxas Realizado		A realizar
	2006-2008	2006	2007	2008	2006	2007	2008
Fomação em ambiente	4.000 €	0 €	4.500 €		0%	113%	0%
Integração paisagística de rede BT	351.260 €	27 €	133.842 €	217.391 €	0%	38%	62%
Integração paisagística de rede MT	223.960 €	150.773 €	68.484 €	4.703 €	67%	31%	2%
Remoção de apoios MT	38.380 €	0 €	19.070 €	19.310 €	0%	50%	50%
Estudo do impacto das linhas eléctricas MT/AT na avifauna da Madeira	50.583 €	20.233 €	15.175 €	15.175 €	40%	30%	30%
Total	668.183 €	171.033 €	241.071 €	256.579 €	26%	36%	38%

PPDA 2006-2008

COMENTÁRIOS:

- **Trata-se do primeiro PPDA aplicado à RAM, constituindo uma ferramenta importante para a organização e melhoria do desempenho ambiental da Empresa/Região**
- **Permitiu a implementação de um conjunto de medidas que, de outra forma, muito dificilmente seriam realizadas**
- **O conjunto de medidas preconizadas complementam-se entre si, abordando importantes aspectos a nível ambiental**
- **A apreciação geral é bastante positiva**

COMENTÁRIOS ÀS NOVAS REGRAS

PRINCIPAIS ASPECTOS:

- **Maior exigência no conteúdo e divulgação dos PPDA**
- **Possibilidade de apresentação de projectos de interesse comum (transversais) de mais de um operador de rede**
- **Incentivo à inovação e realização de parcerias com outras entidades**
- **Reuniões semestrais e relatórios intercalares**
- **Montante máximo por período regulatório para o conjunto das 4 empresas**
- **Montante parcial dedicado às empresas, com base nos custos aceites nos últimos 3 anos**
- **Painel de avaliação**

COMENTÁRIOS ÀS NOVAS REGRAS

TÓPICOS:

- Montante dedicado para as regiões autónomas: 40% dos custos aceites nos últimos 3 anos (2006-2008)
- Maior exigência no conteúdo dos PPDA
- Tipo de medidas: Voluntárias e que melhorem de modo directo o desempenho ambiental da Empresa
- Selecção de medidas: Critérios pré-definidos e ordenação decrescente
- Selecção por um painel de avaliação (5 representantes):

APRECIÇÃO:

- Aceitável
- Aceitável
- Aceitável
- Favorável
- Nada a referir

COMENTÁRIOS ÀS NOVAS REGRAS

TÓPICOS:

- **Critérios e pesos**
 - **Justificação das medidas** 20%
 - **Estudos científicos que as justifiquem** 20%
 - **Ultrapassagem de barreiras e sustentabilidade dos benefícios ambientais** 20%
 - **Envolvimento de agentes externos, troca de conhecimentos e efeito multiplicador** 15%
 - **Probabilidade de execução** 15%
 - **Rapidez na obtenção dos benefícios ambientais** 10%

APRECIACÃO:

- **Pouco:** 30%
- **Nem sempre é fácil:** 10%

COMENTÁRIOS ÀS NOVAS REGRAS

TÓPICOS:

- Relatórios de execução e intercalares (comparação material e orçamental)
- Em obras plurianuais, consideração de custos no exercício em que ocorrem
- Distinção entre custos ambientais e outros custos
- Medidas semelhantes a outras executadas: aceitação de apenas 85% dos custos
- Reafecção de custos limitada a 20% do montante anual aprovado

APRECIÇÃO:

- Ter em conta a discrepância entre execução material e financeira.
- Positivo
- Lógico
- Estas medidas já são penalizadas nos critérios de avaliação. Assim, propomos a aceitação de 100%
- Sim, com excepção das situações dependentes de causas externas



COMENTÁRIOS ÀS NOVAS REGRAS

TÓPICOS:

Painel de avaliação: 5 elementos

- Empresas abrangidas (REN, EDP, EDA e EEM)
- Associações de consumidores
- ONG de ambiente
- Personalidade mérito científico (ERSE)
- Personalidade mérito científico (3 El. Painel)

Pareceres (não vinculativos) do painel de avaliação

- Análise dos PPDA's
- Análise relatórios execução
- Acções de monitorização ambiental

Membros efectivos do painel: Remuneração a definir

APRECIÇÃO:

- Nada a referir

COMENTÁRIOS ÀS NOVAS REGRAS

TÓPICOS:

Divulgação dos PPDA's – Aspectos a melhorar

- Seminário anual
- Publicação obrigatória dos planos aprovados, relatórios e estudos na página da ERSE e das Empresas na internet, com excepção da informação confidencial
- Divulgação das medidas em curso incluindo o logótipo da ERSE e a menção “Medida financiada no âmbito dos planos de promoção do desempenho ambiental, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos”

APRECIÇÃO:

- Nada a referir

COMENTÁRIOS ÀS NOVAS REGRAS

TÓPICOS:

- Fundo de gestão dos PPDA's a criar junto da REN – Para fazer aos custos do painel de avaliação, acções de monitorização e estudos técnicos
- Valor máximo do fundo: 1% do montante do PPDA
- Financiamento pelas empresas que executem os PPDA, na proporção das medidas aprovadas
- Prazos

APRECIACÃO:

- Aceitável
- Aceitável
- Aceitável
- Aceitável



**Electricidade
da Madeira**

COMENTÁRIOS ÀS NOVAS REGRAS

Obrigado.

REN 



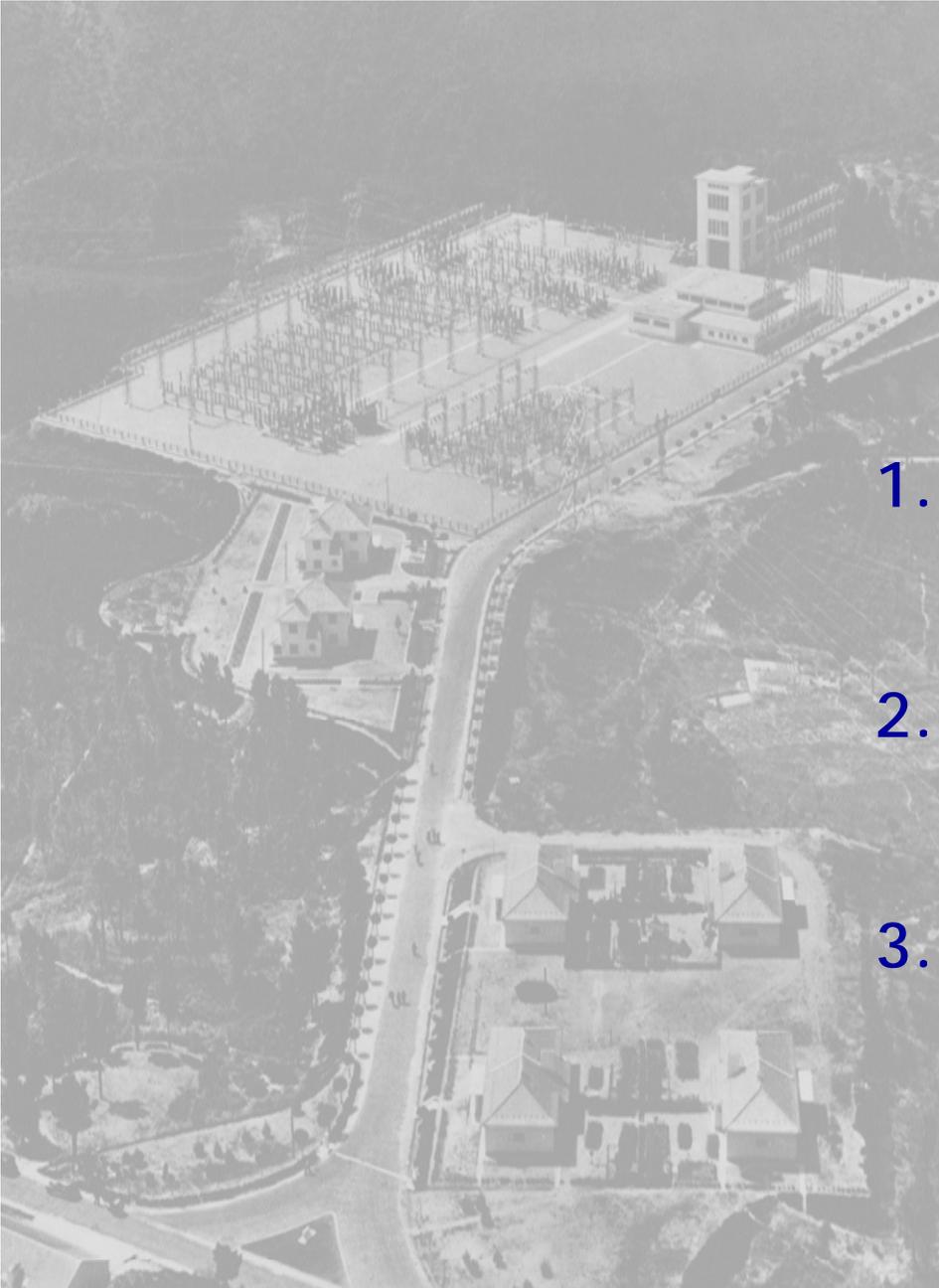
Plano de Promoção do Desempenho Ambiental

Novo Enquadramento

Francisco Parada

ERSE 20.05.08





ÍNDICE

1. A REN e o Ambiente
2. Experiência do PPDA
3. Nova Regulamentação



Queremos ser um dos **mais eficientes operadores europeus** de transporte de energia, construindo valor para os seus accionistas dentro de um quadro de **desenvolvimento sustentável**

“A RODA AMBIENTAL” DA RNT

- Campos electromagnéticos
- Ruído
- Avifauna e outros voadores
- Resíduos
- Património paisagístico
- Património arqueológico
- Património arquitectónico
- Medidas compensatórias
- Perdas na rede
- Sistema de gestão ambiental
- Recepção da produção renovável

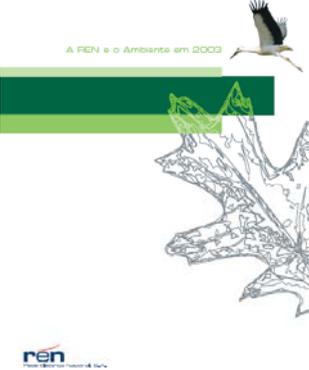


- Campos electromagnéticos
- Ruído
- Avifauna e outros voadores
- Resíduos
- Sistema de gestão ambiental

- Emissão de Certificados Verdes
- Sistema de gestão ambiental
- Perdas na rede

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

Marcos históricos

	2001	2002	2003	2004
REGISTOS PPDA	Envio do 1.º PPQA (2002-2004)		<ul style="list-style-type: none"> • Envio do 1.º Relatório de Execução • Estabelecimento do Protocolo REN/ICN 	<ul style="list-style-type: none"> • Selecção das primeiras quatro instalações a serem objecto de integração paisagística
FACTOS AMBIENTAIS REN	Publicação da 1.ª Política Ambiental 	Realização das auditorias de diagnóstico ambiental às instalações da Rede Eléctrica Nacional	Certificação do SGA de acordo com a norma ISO 14001:1999 	Publicação do 1.º Relatório Ambiental 

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

Marcos históricos

	2005	2006	2007	2008
REGISTOS AMBIENTAIS	Período regulatório intercalar - PPQA 2005	1º ano do PPDA 2006-2008		Estabelecimento de novas regras para o PPDA para o novo período regulatório
FACTOS AMBIENTAIS REN	<ul style="list-style-type: none"> • Transição para a NP EN ISO 14001:2004 • Extensão das vertentes qualidade e segurança à Rede Eléctrica Nacional 	<ul style="list-style-type: none"> • Renovação da certificação ambiental • 1.º Relatório de Sustentabilidade • Criação da 	<ul style="list-style-type: none"> • IPO das Redes Energéticas Nacionais • 1.º Relatório de Sustentabilidade do Grupo REN 	Projecto BioCEM 

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

O que fizemos desde 2002*:

- ✓ **7** subestações sujeitas a intervenções de integração paisagística
- ✓ **270** km de linhas desmontadas
- ✓ **540** ninhos de cegonha transferidos
- ✓ **920** plataformas de nidificação para cegonhas montadas
- ✓ **2260** dispositivos dissuasores de poiso montados
- ✓ **32150** “Bird Flight Diverters” instalados em **78** km de linhas

*Dados actualizados com os constantes no Relatório de Execução 2007

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

Áreas de intervenção

- a. Gestão Ambiental
- b. Parcerias e projectos de Investigação e Desenvolvimento
- c. Protecção da Avifauna
- d. Requalificação Ambiental de Corredores de Linhas
- e. Integração Paisagística de Subestações

Todas as medidas inscritas nos PPQA/PPDA da REN sempre tiveram carácter voluntário

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

a. Gestão Ambiental

Acções desencadeadas:

- Sistema de Gestão Ambiental
- Formação em ambiente
- Comunicação ambiental



2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

b. Parcerias e projectos de I & D

Acções desencadeadas:

- Protocolo REN/ICN para protecção da avifauna
- Projecto de investigação para um estudo epidemiológico sobre os efeitos dos campos electromagnéticos
- Projecto LIFE-NATURE sobre a Águia de Bonelli



Relatório final relativo ao Protocolo Celebrado entre a Rede Eléctrica Nacional S. A. e o Instituto da Conservação da Natureza



Conservação de Populações Arborícolas de Águia de Bonelli em Portugal

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

c. Protecção da Avifauna

Acções desencadeadas:

- Instalação de dispositivos dissuasores de poiso
- Montagem de plataformas para construção de ninhos
- Transferência de ninhos
- Sinalização de linhas (acção prevista no Protocolo REN/ICN)



2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

d. Requalificação Ambiental de Corredores de Linhas

Acções desencadeadas:

Desmontagem de vários troços de linhas já desactivadas, algumas situadas em áreas urbanas.



Antes



Depois

← Linha Zêzere -
Sacavém



← Linha Palmela -
Ferreira do
Alentejo

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

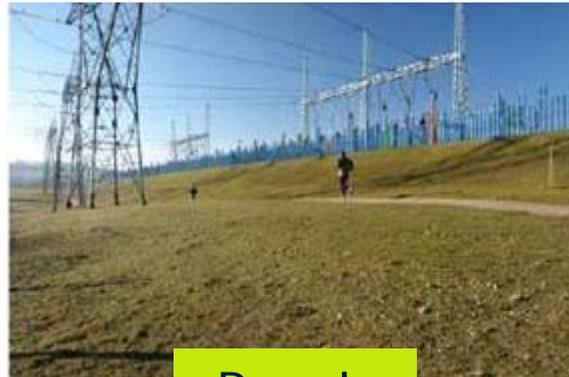
e. Integração paisagística de Subestações

Acções desencadeadas:

Melhoria do enquadramento paisagístico das subestações de Vermoim, Riba D'Ave, Mourisca, Carriche, Palmela, Fernão Ferro e Custóias.



Antes

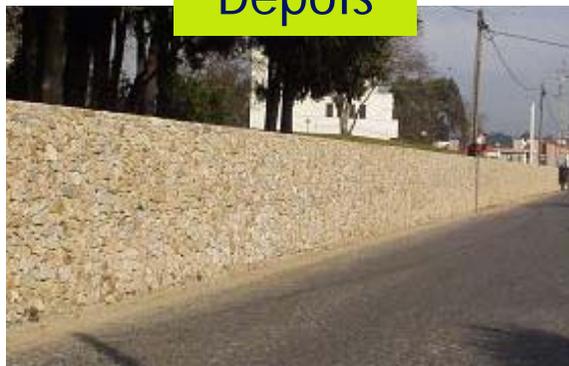


Depois

Subestação
de Riba
D'Ave



Subestação
de Vermoim



2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

e. Integração paisagística de Subestações

Consultadas quatro das sete autarquias beneficiadas. Até ao momento apenas uma resposta.



Fonte: Relatório Sustentabilidade 2004-2005

"A Iniciativa de Integração Paisagística da Subestação de Vermoim, localizada na freguesia de Vermoim, no Concelho da Maia, levada a efeito pela Rede Eléctrica Nacional, no âmbito das suas preocupações de sustentabilidade ambiental e territorial, revelou-se de extrema importância para a envolvente urbana daquela infra-estrutura de relevo indiscutível no contexto regional e nacional da distribuição eléctrica em alta tensão."

"Assim, com satisfação este Município testemunha a preocupação desta empresa com a qualidade de vida urbana dos espaços envolventes à Subestação de Vermoim, comprovada nos investimentos já realizados, e com elevado interesse e ansiedade aguarda a possibilidade de testemunhar a concretização dos projectos mais vastos e integradores dessa mesma sustentabilidade para a qual este Concelho, conjuntamente com a REN, trabalharão para realizar."

António Domingos da Silva Tiago
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Maia

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

Apreciação da ERSE (5 anos de PPDA)

Programa	Apreciação qualitativa	Apreciação global
Gestão Ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Certificação foi conseguida e tem-se mantido;• REN tem revisto o sistema• Produzido relatório anual de sustentabilidade	↑
Parcerias e projectos de Investigação e Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none">• Incluídos diversos projectos nesta medida, não tendo tido todos o mesmo sucesso• Protocolo com o ICN teve bastante sucesso, permitindo a realização de estudos interessantes e multidisciplinares• Protocolo com a Faculdade de Farmácia para a realização de um projecto de investigação sobre os efeitos dos campos electromagnéticos não teve sequência após a elaboração do projecto de investigação	↔
Protecção da avifauna	<ul style="list-style-type: none">• Implementadas diversas medidas de minimização, estando prevista a sua monitorização• Razoável demonstração dos méritos ambientais	↑
Requalificação ambiental de corredores de linhas	<ul style="list-style-type: none">• Desmontadas diversas linhas• Razoável demonstração dos méritos ambientais	↑
Integração paisagística de subestações	<ul style="list-style-type: none">• Se em algumas situações foi possível efectuar uma razoável demonstração dos méritos ambientais, noutras a demonstração não foi tão bem conseguida	↔

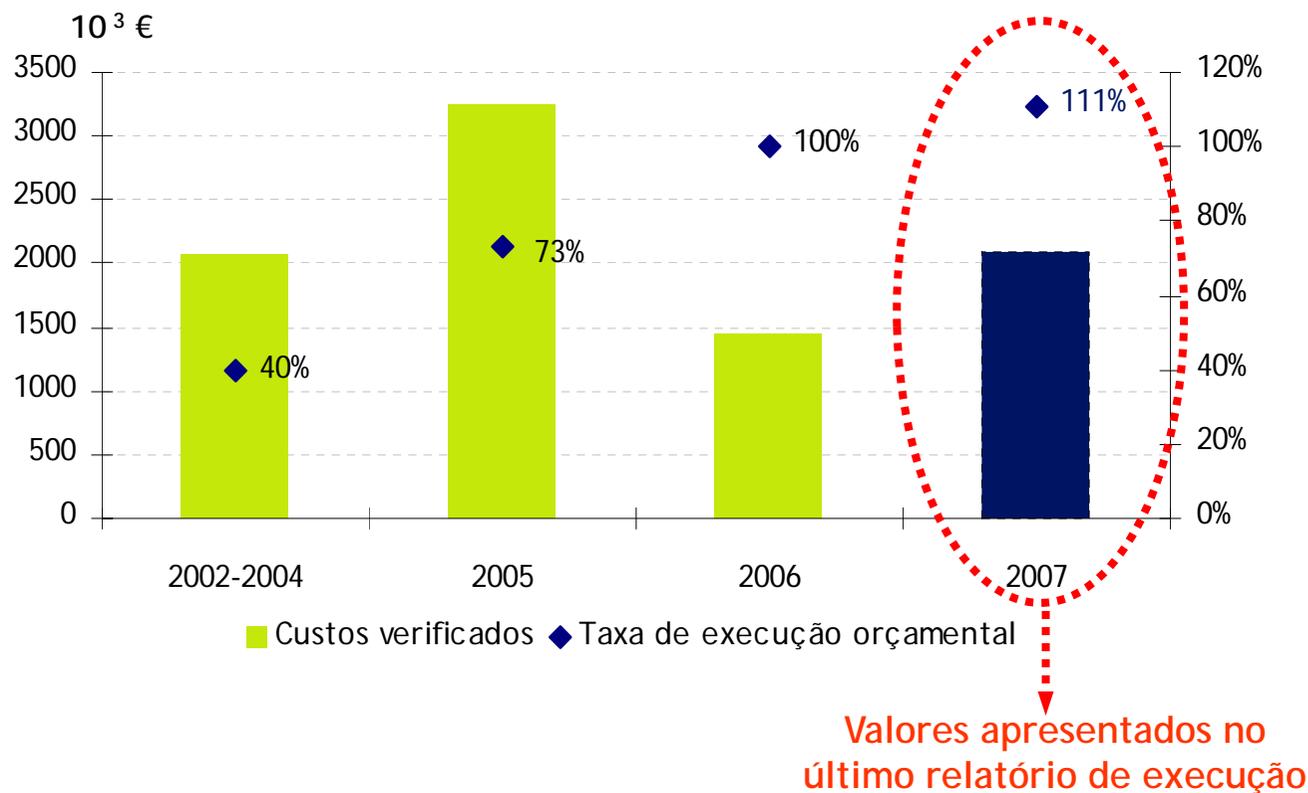
↑ - Apreciação positiva

↔ - Apreciação média

↓ - Apreciação negativa

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

Custos e execução orçamental



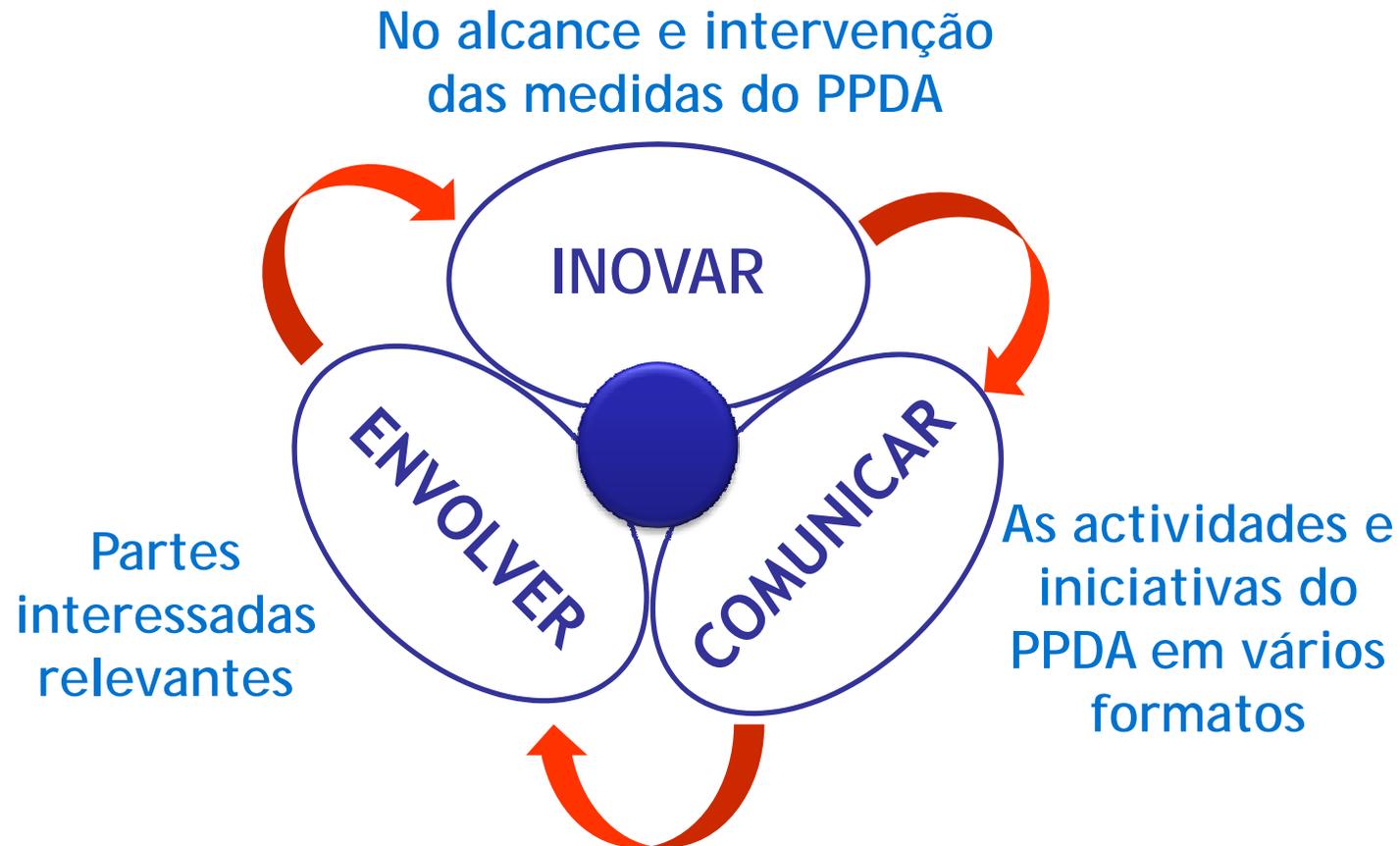
2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

Benefícios

- ✓ **Melhoria do desempenho** ambiental da empresa (SGA)
- ✓ Indução de boas práticas em **Fornecedores de Serviços Externos**
- ✓ Concretização de **medidas ambientais de cariz voluntário** que eventualmente não seriam concretizadas com o apoio do PPDA;
- ✓ **Envolvimento de diversas partes interessadas:**
 - projectos de investigação (ex.: ONGA, Universidades, etc.);
 - avaliação de algumas medidas desenvolvidas (ex.: Autarquias).
- ✓ **Maior e melhor comunicação** da actividade da REN na gestão e protecção ambiental

2. EXPERIÊNCIA DO PPDA

Oportunidades de melhoria



3. NOVO REGULAMENTO

Novos drivers

- ✓ Aumento da **competitividade** entre as concessionárias
- ✓ Maior **divulgação** das iniciativas
- ✓ Maior **monitorização** das medidas
- ✓ Maior **envolvimento** das partes interessadas

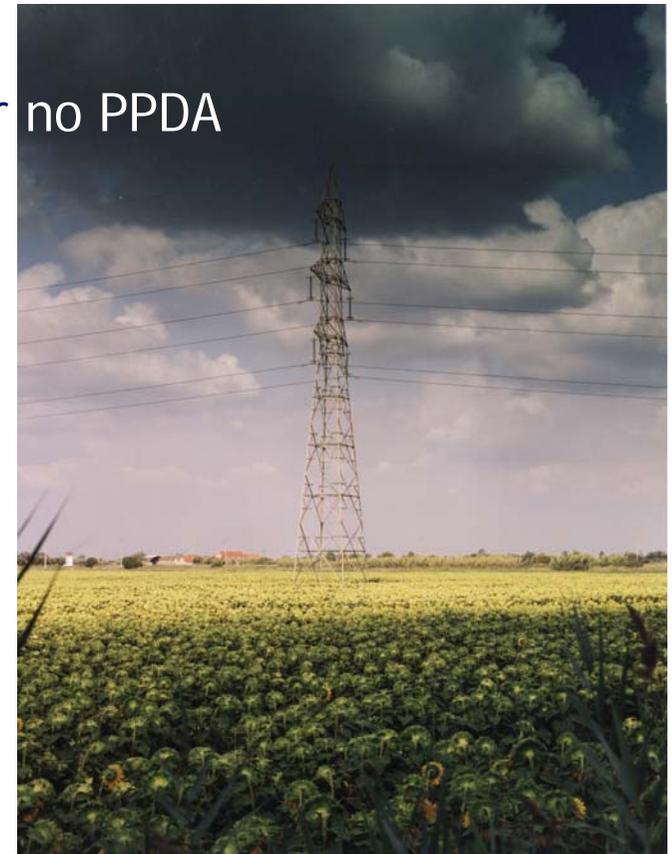


Foto: José Antunes

3. NOVO REGULAMENTO

Novas exigências

- ✓ **Montante máximo** para todas as concessionárias
- ✓ **Critério de elegibilidade** das medidas a incluir no PPDA
- ✓ Relatório Intercalar
- ✓ Acções de monitorização
- ✓ **Painel de Avaliação**
- ✓ Gestão do **Fundo PPDA**



REDES DE CONFIANÇA

Obrigado.

ERSE, 2008.05.20



REN 



PPDA – Planos de Promoção do Desempenho Ambiental

Patrícia Gomes

Lisboa 20 de Maio de 2008

Sumário

-  Apresentação FENACOOOP
-  PPDA - Experiência anterior e novas regras
-  Algumas considerações....

FENACCOOP – Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores

- ☉ 204 Cooperativas e cerca de 600.000 membros
- ☉ Equiparação legal a associações de consumidores de âmbito geral e de interesse genérico
- ☉ Prestação de serviços: assistência técnica jurídica; económica; implementação de formação, informação; de defesa do consumidor e protecção do ambiente.

PPDA – Planos de Promoção de Desempenho Ambiental

- A ERSE tem responsabilidades ainda que indirectas, em questões ambientais, devendo contribuir para a melhoria do desempenho ambiental das empresas reguladas bem como para a utilização eficiente dos recursos;
- Os PPDA são instrumentos que pretendem incentivar as empresas reguladas a melhorar o seu desempenho ambiental

PPDA - Objectivos

- Minimizar os efeitos que podem ser induzidos por certos tipos de regulação económica;
- Permitir um entendimento, *a priori*, entre a empresa e o regulador sobre o exercício da RSC em matéria de ambiente;
- Auxiliar as empresas em comunicação ambiental

PPDA – Experiência 2002-2006

- A média da execução material e orçamental dos PPDA cifrou-se nos 68%;
- Os custos com os PPDA representaram cerca de 0,17% da factura dos clientes, representando em média 1,30€ por cliente em cada ano;
- Fraca monitorização aos PPDA passados

PPDA – Experiência 2002-2006

- As medidas com maior peso ao longo dos anos têm sido relacionadas com a integração paisagística e com a protecção da avifauna;
- Medidas relacionadas com a formação tiveram fraca penetração;
- Aprovação de medidas não voluntárias (50% e 25%)

PPDA – Experiência 2002-2006

- Os custos com os PPDA são considerados nas tarifas 2 anos depois;
- Regras constantes no RT;
- Tecto máximo para cada empresa regulada;
- RT não especifica que tipos de custos podem ser aceites

PPDA – Novas regras

- As regras passam a constar de regulamentação autônoma passando o RT a incluir somente os princípios gerais aplicáveis ao funcionamento deste incentivo regulatório
 - Maior transparência;
 - Mais participação;
 - Maior detalhe na regulamentação aplicável.

PPDA – Novas regras

- ☉ Calendário da aceitação dos custos para efeitos de cálculo das tarifas:
 - Revisão do RT de maneira a permitir o reconhecimento dos custos nas tarifas de forma mais célere com base em previsões de custos – Princípio da adesão dos custos

PPDA – Novas regras

- Exclusão de medidas não voluntárias e que não contribuam para a melhoria directa do desempenho ambiental;
- Valoração do envolvimento de agentes externos ao sector por via da parceria;
- Maior exigência na selecção das medidas com base em critérios pré-definidos;

PPDA – Novas regras

- Maior controlo por parte da ERSE na verificação da execução dos PPDA (na própria seriação, relatórios e acompanhamento *in loco*);
- A fixação de um montante máximo global e a consequente introdução do factor competição entre as empresas promove o incremento da qualidade e inovação das medidas;

PPDA – Novas regras

- Reafecção dos custos entre anos no mesmo período regulatório limitado a um valor máximo de 20% - Melhor planeamento e execução mais eficaz;
- Incentivo à inovação: limitação a 85% dos custos verificados
– ex: integração paisagística

PPDA – algumas considerações

- Promoção de uma transição equilibrada para as novas regras fixando um montante dedicado a cada empresa (30% Continente e 40% RA) aplicação *ad eternum*?;

PPDA – algumas considerações

- ☉ Painel de Avaliação: Sendo a avaliação económica dos benefícios ambientais uma tarefa complexa o que determina que as análises que têm sido efectuadas são do tipo custo-eficácia
- ☉ Expectativa que o Painel de Avaliação permita a análise do tipo custo-benefício e coadjuvar o regulador mas da proposta não se afere qual o tipo e regras de funcionamento pelo que se sugere análogas aos do CT e do CC

PPDA – algumas considerações

 Fundo de Gestão dos PPDA: assegura o funcionamento do painel de avaliação e acções de monitorização.

- Acresce mais 1% aos PPDA?

- Partilha de Custos

PPDA – algumas considerações

- Medidas de correção paisagística: os PPDA devem ser direccionados apenas para situações passadas, pelo que deve ser garantido que a ocorrência de novas situações não sejam suportadas por todos os consumidores .



Planos de Promoção da Qualidade Ambiental no Sector Eléctrico

Experiência de cinco anos (2002 – 2006)

Perspectiva de uma ONGA

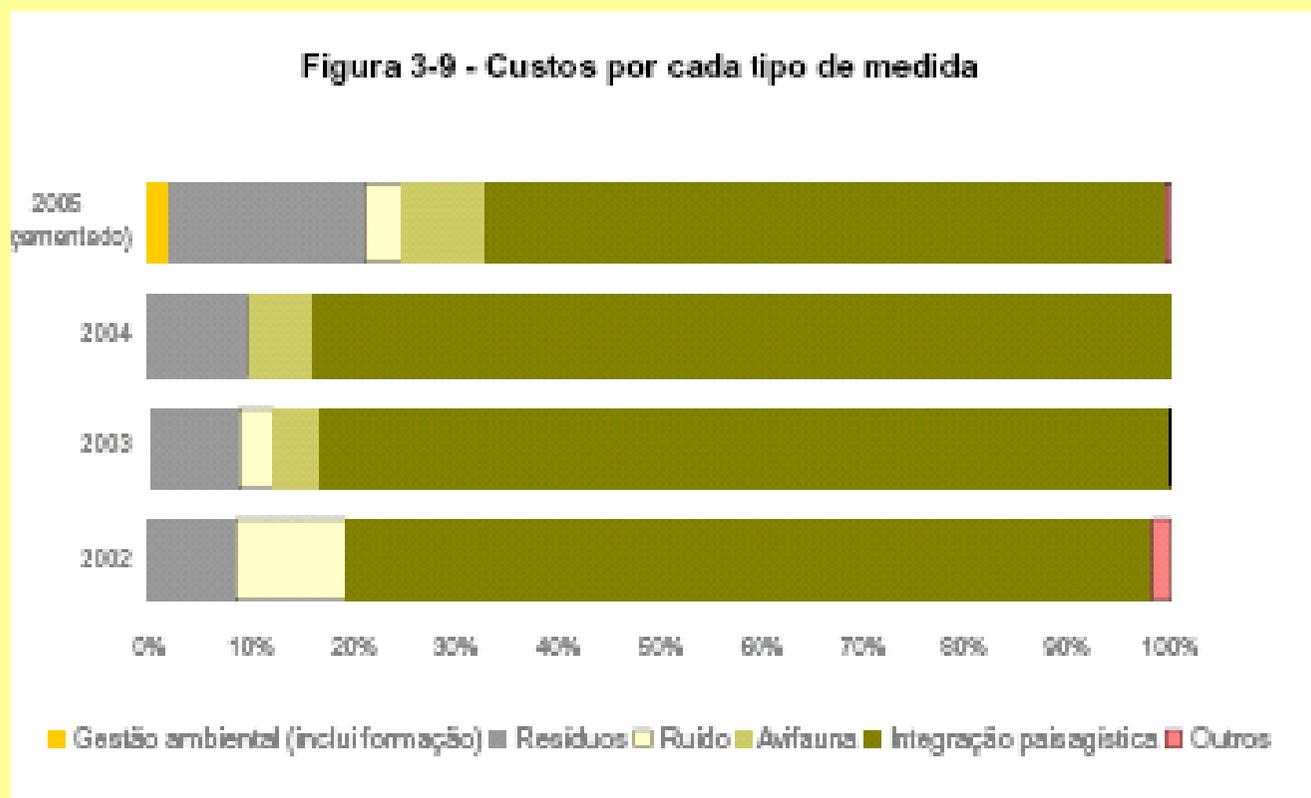


Balanço?

- Contributo Positivo na melhoria do desempenho ambiental...
- Representou em média um aumento de 0.17% na factura do consumidor



Grande desproporção entre medidas



Verifica-se que a maioria dos custos se referem a programas de integração paisagística, seguidos dos programas relativos aos resíduos e avifauna. (ERSE 2005)

Questões em discussão



Deverá haver prémios em função dos resultados obtidos na implementação dos PPDA?

Sim... de forma a melhorar a execução orçamental

Questões em discussão



Que tipo de auditorias deverão ser realizadas aos resultados ambientais das medidas? Por quem?

As empresas já tem SGA contudo auditorias pontuais da ERSE + COMISSÃO (ONGAs, Universidades, peritos, etc.) poderia ter um impacto positivo

Questões em discussão



Se existisse um painel de avaliação ou selecção das medidas a considerar nos PPDA, quem deveria pertencer a este painel?

Um Painel constituído por ONGAs, universidades, centros de investigação, especialistas....

Questões em discussão



Quais as medidas que mais contribuíram para melhorar o desempenho ambiental das empresas?

Na componente BIODEVERSIDADE o projecto AVIFAUNA (Linhas Eléctricas e Aves)

Que outras medidas poderiam ser concretizadas ?

Novas Medidas para os PPQA



- Recuperação passivos ambientais:

EX: Na rede de distribuição de média e alta tensão (EDP) existem mais de 5000km de Linhas aéreas em ÁREAS PROTEGIDAS

Novas Medidas para os PPQA



- Uma grande percentagem destas linhas têm várias décadas e são tipologias perigosas para a avifauna



Impacto das Linhas Eléctricas Aéreas na Avifauna em Portugal

Resultados de um estudo nacional

Parceiros:



Apoio:



IPA

Linhas eléctricas e aves que interacção?

Positiva:

- Uso de Estruturas para Repouso e Nidificação
- Comportamento alimentar (locais de caça e de ingestão de presas)



Linhas eléctricas e aves que interacção?

Negativa:

- Electrocussão
- Colisão
- Alteração do habitat



Como ocorre a electrocussão ?



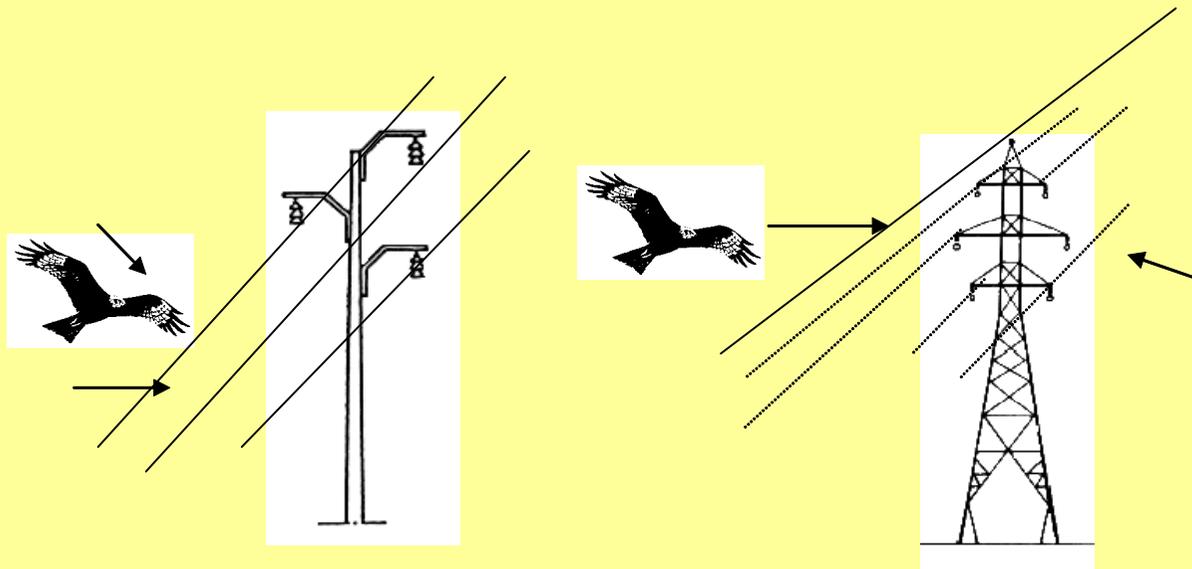
Coruja do Mato (*Strix aluco*)
Electrocutada por contacto entre duas
fases de linha de baixa tensão.



Cegonha Branca (*Ciconia Ciconia*) pousada num
apoio tipo GAN, com elevado risco de electrocussão entre
fases e entre fase e neutro no apoio.

Como ocorre a colisão?

A colisão, por outro lado, processa-se através do embate das aves com os cabos condutores aéreos de média e alta tensão e também com os cabos de terra ou cabos-guarda das linhas de alta-tensão. Devido à



dificuldade de visão e à fraca agilidade de vôo que várias espécies demonstram, a colisão com os cabos torna-se freqüentes, especialmente nos locais onde se concentram grande quantidades de aves. Algumas das espécies mais são as de características gregárias como as estepárias e as aquáticas

Situação no mundo

- Nas décadas de 80 a 90 diversos estudos são publicados (USA, Africa do Sul, Noruega, Espanha, etc.)
- Empresas distribuidoras de electricidade tentam minimizar os impactes

Em Portugal

- N. Matos, no Estuário do Tejo (1997)
- ICN :Parque Natural do Vale do Guadiana (1999)
Rocha,P.,Carrapato, C. e Candeias M. Parque Natural do Douro
Internacional (1999) Monteiro, A. & Miguel, L.
- ONGAs reconhecem a problemática
- Dezembro 1999 decorreu em Castelo Branco o primeiro encontro sobre linhas eléctricas e avifauna em Portugal
- 2003 é assinado um protocolo entre a EDP, o ICN, a QUERCUS e a SPEA.

Protocolo Avifauna

- **Estudos de impacto e perigosidade (QUERCUS A.N.C.N.& SPEA) que permitam a Identificação e classificação das linhas e apoios segundo critérios de perigosidade para a avifauna**
- **Estudo de rádio-seguimento via satélite (ICN)**
- **Documento com regulamento integração para linhas existentes e novas linhas em AP (CTLEA)**
- **Identificação de soluções técnicas mais adequadas à minimização do impacto das linhas**
- **Implementação de medidas de correcção em linhas identificadas como perigosas**

Permitiu uma maior sinergia entre as entidades envolvidas

- **Contactos** (permitiu tornar alguns processos mais expeditos e facilitar a comunicação)
- **Formação** (Coimbra –EDP)
- **Visitas ao terreno**



RESULTADOS

Estudo em Números

- 224 122 Km percorridos em viaturas
- 42 voluntários
- 6867km percorridos a pé
- 7960 apoios visitados
- 107 espécies de aves encontradas
- 1906 aves encontradas
- 10 colaboradores

Espécies afectadas

- Aproximadamente 25% das espécies registadas apresentam um estatuto de conservação desfavorável de acordo com vários diplomas nacionais e internacionais:
- 6 pertencem à categoria SPEC I e II;
- 28 estão inscritas no Anexo I da Directiva Comunitária Aves; e
- 17 apresentam um estatuto desfavorável (lista de estatutos desfavoráveis) segundo o novo Livro vermelho dos Vertebrados de Portugal;

Espécies em destaque



8 Águias de Bonelli *Hieraetus fasciatus*

1 Abutre Negro *Aegypus monachus*



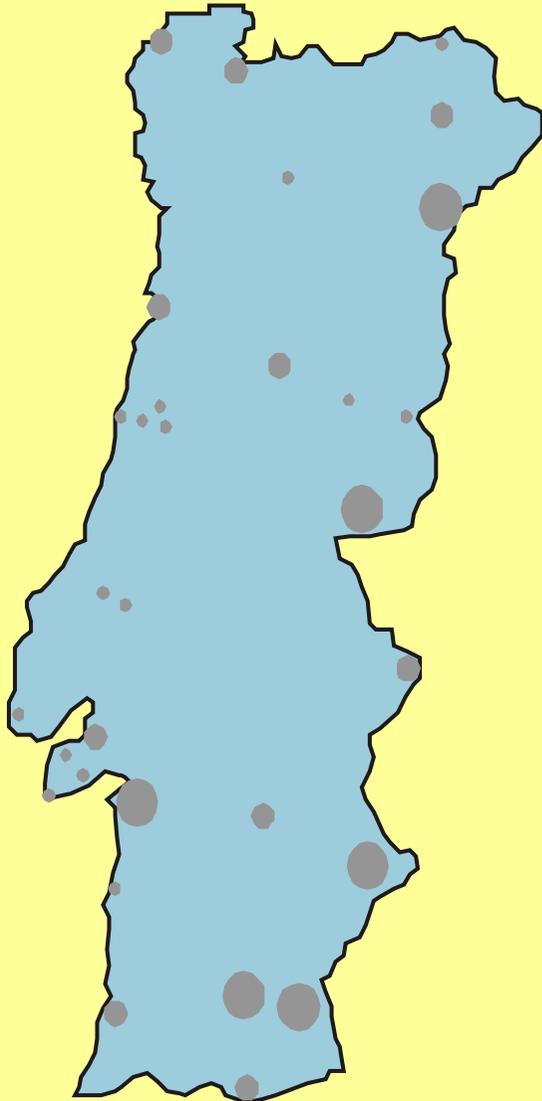
2 Águias reais
Aquila chrysaetus



32 Sisoes *Tetrax tetrax*



2 Flamingos

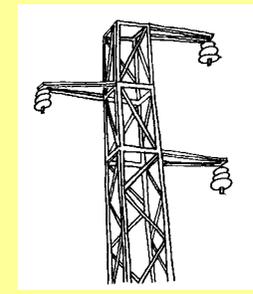
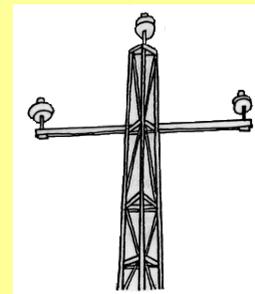
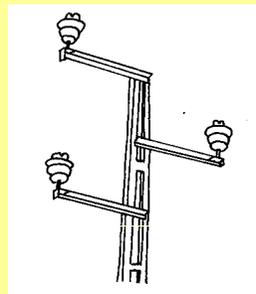
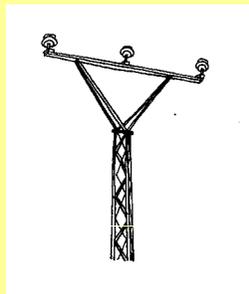
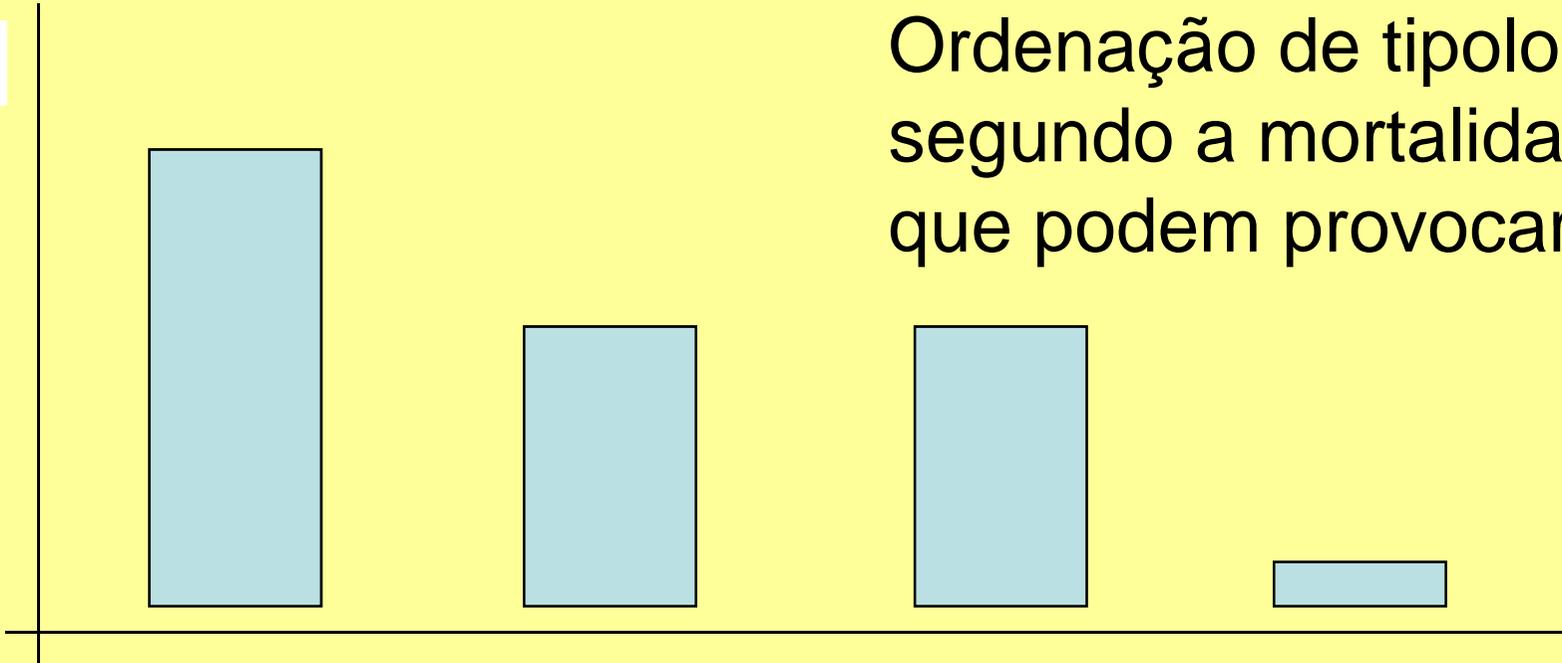


Identificar troços/áreas onde ocorrem mortalidades com significado biológico.

- **Mortalidade elevada**
- **Mortalidade moderada**
- **Mortalidade fraca**



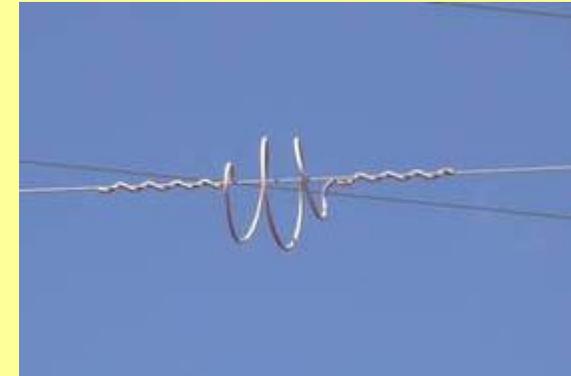
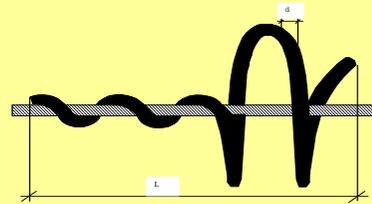
Ordenação de tipologias segundo a mortalidade que podem provocar



Medidas minimizadoras em linhas de média tensão

Medidas anti colisão:

- Espirais
- Redução de planos de colisão



Medidas anti electrocussão:

- Seccionadores verticais
- Isolar arcos e isoladores
- dispositivos anti pouso







FIM

BEM HAJA

Seminário “Promoção do desempenho ambiental das empresas do sector eléctrico”

ERSE, Lisboa, 20 Maio 2008

Resumo da intervenção de **João Joanaz de Melo** *

Opinião sobre os PPDA e propostas para futuro

1. É correcto o princípio de beneficiar as empresas do sector eléctrico no âmbito dos planos de promoção do desempenho ambiental (PPDA), repercutindo o custo destas medidas nos consumidores, por várias ordens de razões: (i) embora possa tratar-se de pequenas medidas, no conjunto representam melhorias significativas no desempenho ambiental do sector eléctrico; (ii) a salvaguarda duradoura do ambiente depende da alteração de mentalidades, que só se verifica com a prática – isto é especialmente verdade num sector tradicionalmente pouco amigo do ambiente como a produção de energia; (iii) é educativo para as empresas que os seus esforços no domínio do ambiente sejam recompensados em termos monetários; (iv) a electricidade é hoje fortemente subsidiada, pelo que um pequeno aumento de preço ao consumidor devido a medidas que beneficiam a sociedade é um passo positivo no sentido da equidade e da transparência do sector.
2. Faz sentido que dêem lugar a benefícios não apenas as medidas ambientais voluntárias, mas também algumas medidas obrigatórias, embora estas apenas na fase de arranque; isso facilita a sua aplicação e eficácia, particularmente no caso de medidas inovadoras. Naturalmente, o benefício tarifário deve ser suspenso uma vez estas medidas tornadas rotineiras, até porque muitas delas representam melhorias de eficiência com ganhos económicos, por exemplo ao nível da gestão da água, energia e resíduos.
3. Para otimizar os efeitos ambientais destas iniciativas, é essencial ir além dos indicadores de execução (que são necessários mas não suficientes) e apostar mais nos indicadores de eficácia e desempenho ambiental. Exemplos podem ser melhorias na qualidade ambiental, redução da poluição ou avaliação da biodiversidade. Indicadores como o número de acções de formação podem revelar o esforço feito, mas não informam sobre a real eficácia em termos de resultados ambientais (sabermos que este tipo de acção foi eficaz quando, por exemplo, o Presidente da EDP reconhecer que as grandes barragens implicam impactes irreversíveis de tal magnitude que é errado classificá-las como fontes de energia renovável).
4. Os sistemas de gestão ambiental (SGA) não devem ser entendidos como um fim em si mesmo, mas como uma ferramenta para melhorar o desempenho ambiental. Entre outros aspectos, destaque-se a importância da aplicação de SGA no envolvimento dos colaboradores, na comunicação externa, no uso de indicadores de desempenho ambiental, e no controlo do desempenho de fornecedores.
5. São muito importantes as parcerias com a sociedade civil. Num domínio tão transversal e importante como a defesa do ambiente, uma abordagem cooperativa é certamente mais eficaz que uma lógica de conflito. Por outro lado, assumir compromissos ambientais não pode ficar nas meias tintas, não pode resumir-se apenas às medidas convenientes esquecendo o que são os principais problemas ambientais de uma empresa ou sector.

* Professor de Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

6. Entre outros exemplos positivos de parcerias, cite-se o caso dos projectos e estágios de fim de curso, promovidos no âmbito do curso de Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa, que nos anos recentes envolveram diversas empresas do sector energético: EDP (produção), CLC, REN (divisões rede eléctrica, gasodutos e armazenagem de GNL), entre outras. Este programa tem tido um sucesso assinalável, tanto para as empresas como para a Universidade e os estudantes envolvidos.

7. Dada a experiência passada e os princípios enunciados acima, as novas regras propostas pela ERSE para os PPDA vão no bom sentido. Algumas orientações positivas a destacar: (i) a concorrência entre empresas em função do mérito dos projectos apresentados; e (ii) a aposta em acções de monitorização. A monitorização é especialmente importante, em dois sentidos: (i) avaliação da eficácia das medidas com vista a decisões futuras sobre a sua continuação no âmbito dos PPDA; e (ii) produção de informação útil para a avaliação futura de projectos (o caso do estudo da colisão de animais voadores com as linhas de alta tensão é um bom exemplo, que deve ser prosseguido e ampliado).

8. Em relação aos critérios de selecção propostos pela ERSE, eles vão genericamente no bom sentido (fundamentação, capacidade de ultrapassar barreiras, parcerias, probabilidade de execução). Apenas um reparo quanto à rapidez dos benefícios esperados: por vezes, as medidas de maior alcance requerem algum tempo de maturação, seja ao nível da implementação seja na observação dos resultados. Como tal, se a medida for claramente positiva para o ambiente, um horizonte longo deve ser considerado um factor positivo. Aqui se revela mais uma vez a importância da monitorização e dos indicadores de eficácia.

9. Entre outros caminhos a prosseguir no âmbito dos PPDA, sugere-se a aposta na micro-geração de electricidade, claramente uma componente essencial de um paradigma da rede eléctrica do futuro. Uma palavra também para a promoção da eficiência energética, essencial em qualquer estratégia energética séria em Portugal, que historicamente tem sido pouco acarinhada pelas empresas do sector.

10. Ao seleccionar projectos e indicadores de desempenho no âmbito dos PPDA, é importante lembrar que o impacto ambiental ou a pegada ecológica não se resumem à emissão de gases de efeito de estufa (GEE). O mediatismo das alterações climáticas (sem dúvida de altíssima importância) tem tido o efeito secundário de provocar o menosprezo de outras dimensões ambientais igualmente essenciais, por exemplo a biodiversidade, o território e os riscos futuros para as pessoas, os ecossistemas e a economia. Isto é muito importante quando falamos do impacto de projectos: a destruição irreversível de espécies, habitats, corredores ecológicos ou paisagem pode ser tão ou mais importante que a emissão de GEE, porque tem carácter irreversível.

11. Em resumo, os PPDA têm sido uma iniciativa meritória, que merece ser prosseguida, com uma atenção especial ao mérito dos projectos, medido preferencialmente em termos da sua eficácia e desempenho ambiental. Para além dos efeitos directos dos PPDA, deve ser reconhecido o seu contributo para a alteração da perspectiva face ao ambiente por parte do sector eléctrico.



ERSE

Seminário sobre os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental Sector eléctrico

Balanço de 5 anos e novas regras

INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO



ERSE

Enquadramento

Data: 20 de Maio de 2008

Local: ERSE

86 inscrições

71 participantes

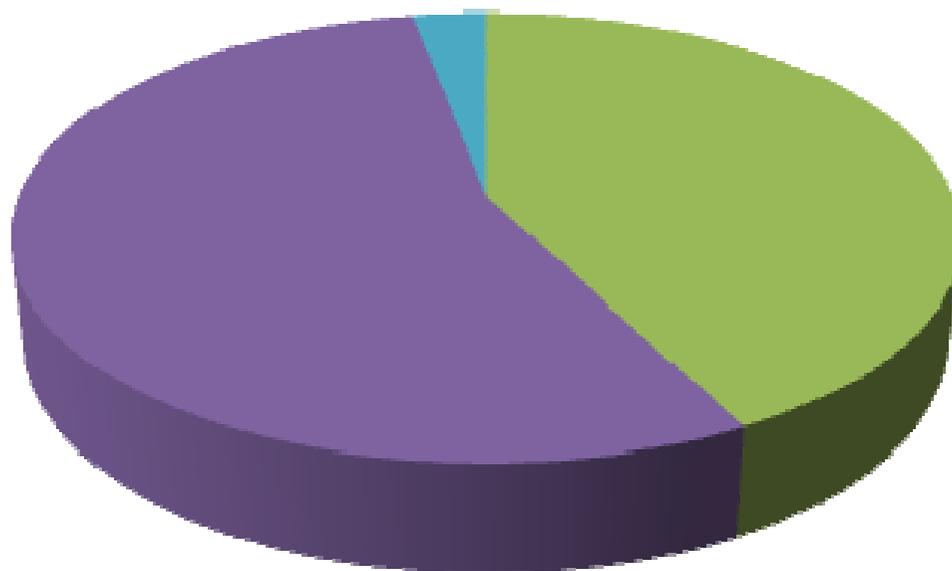
33 respostas ao inquérito de satisfação



ERSE

Resultados

A - Interesse do tema



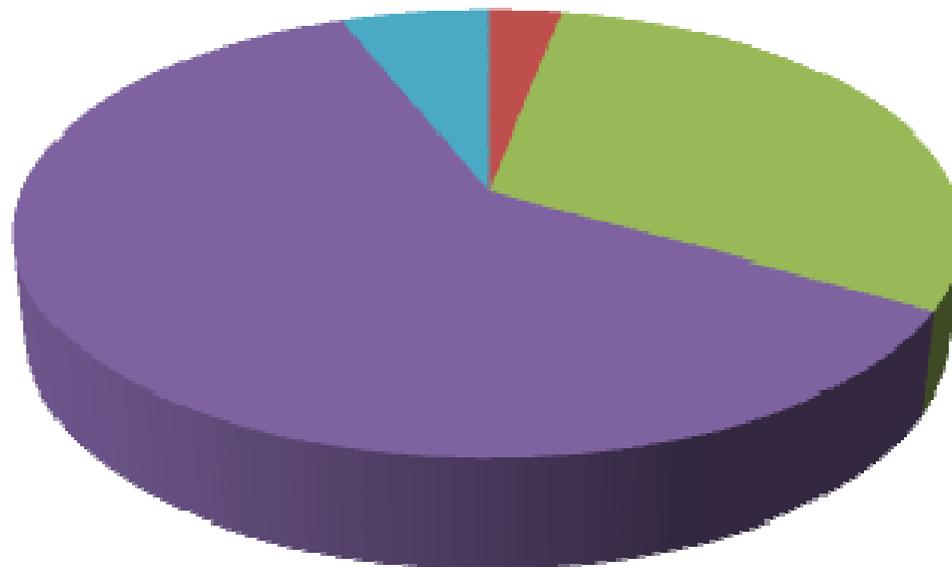
- 1 - nada importante
- 2 - pouco importante
- 3 - importante
- 4 - muito importante
- Não respondeu



ERSE

Resultados

B1 - Antecedência com que foi convocado



■ 1 - muito insatisfeito

■ 2 - insatisfeito

■ 3 - razoavelmente satisfeito

■ 4 - muito satisfeito

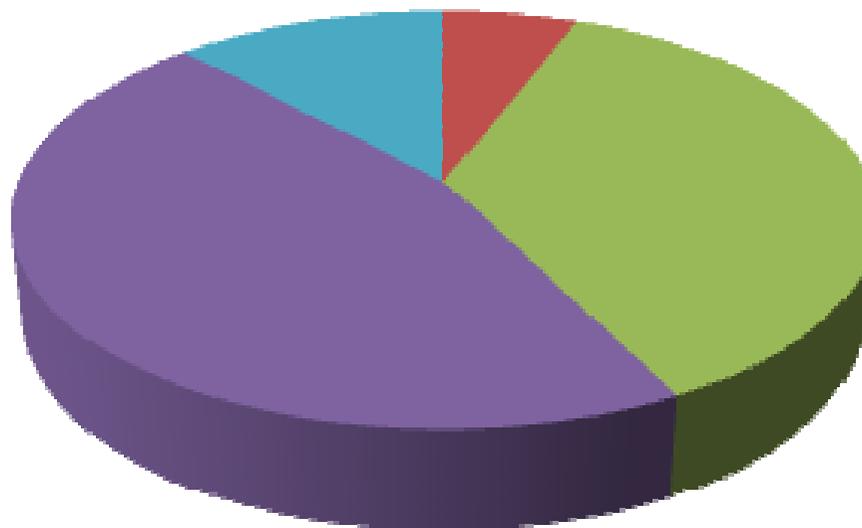
■ Não respondeu



ERSE

Resultados

B2 - Informação disponibilizada na página da ERSE na Internet sobre os PPDA (utilidade, clareza)



■ 1 - muito insatisfeito

■ 2 - insatisfeito

■ 3 - razoavelmente satisfeito

■ 4 - muito satisfeito

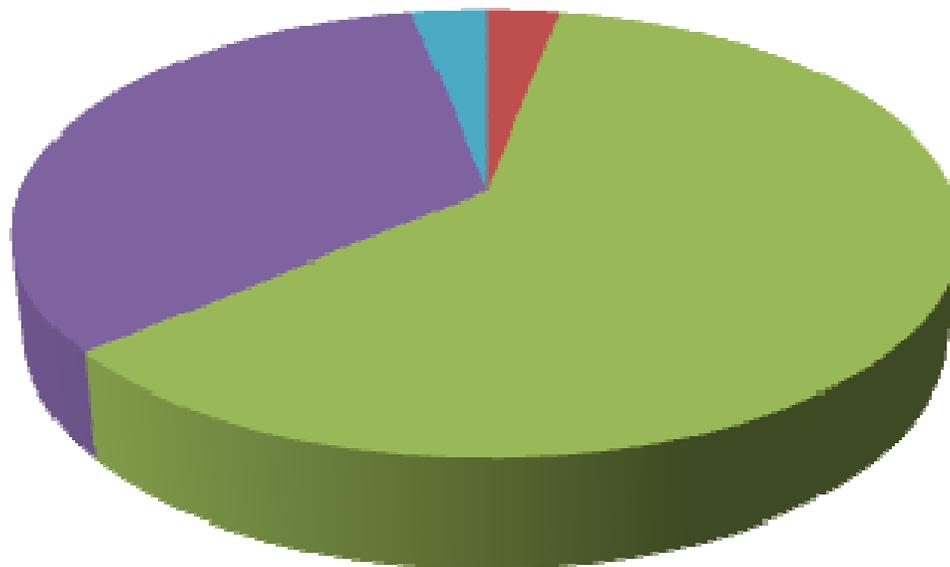
■ Não respondeu



ERSE

Resultados

C1 - Acolhimento e condições da sala



■ 1 - muito insatisfeito

■ 2 - insatisfeito

■ 3 - razoavelmente satisfeito

■ 4 - muito satisfeito

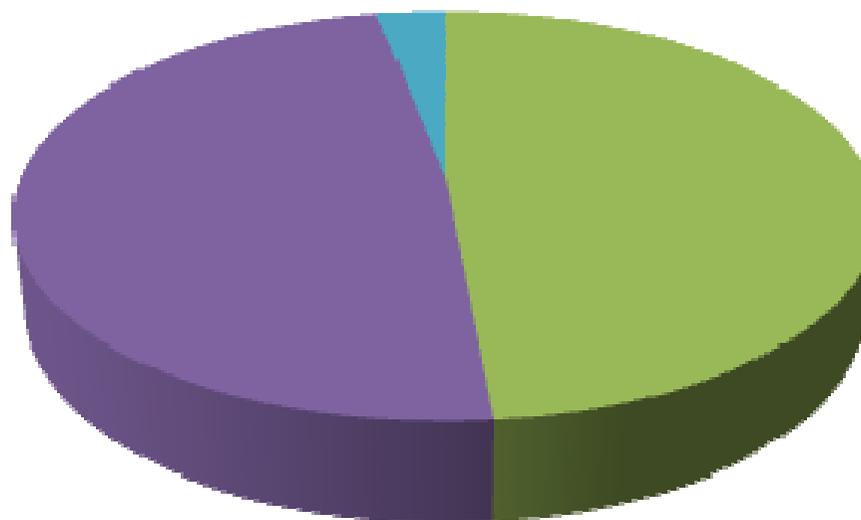
■ Não respondeu



ERSE

Resultados

C2 - Organização e condução do seminário (cumprimento da agenda e dos horários, número e duração dos intervalos)



■ 1 - muito insatisfeito

■ 2 - insatisfeito

■ 3 - razoavelmente satisfeito

■ 4 - muito satisfeito

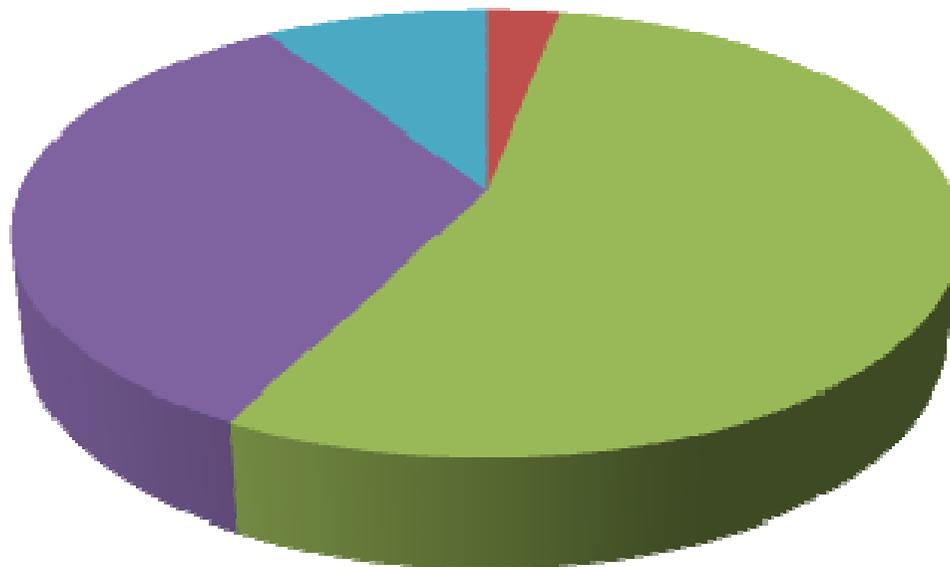
■ Não respondeu



ERSE

Resultados

C3 - Documentação distribuída



■ 1 - muito insatisfeito

■ 2 - insatisfeito

■ 3 - razoavelmente satisfeito

■ 4 - muito satisfeito

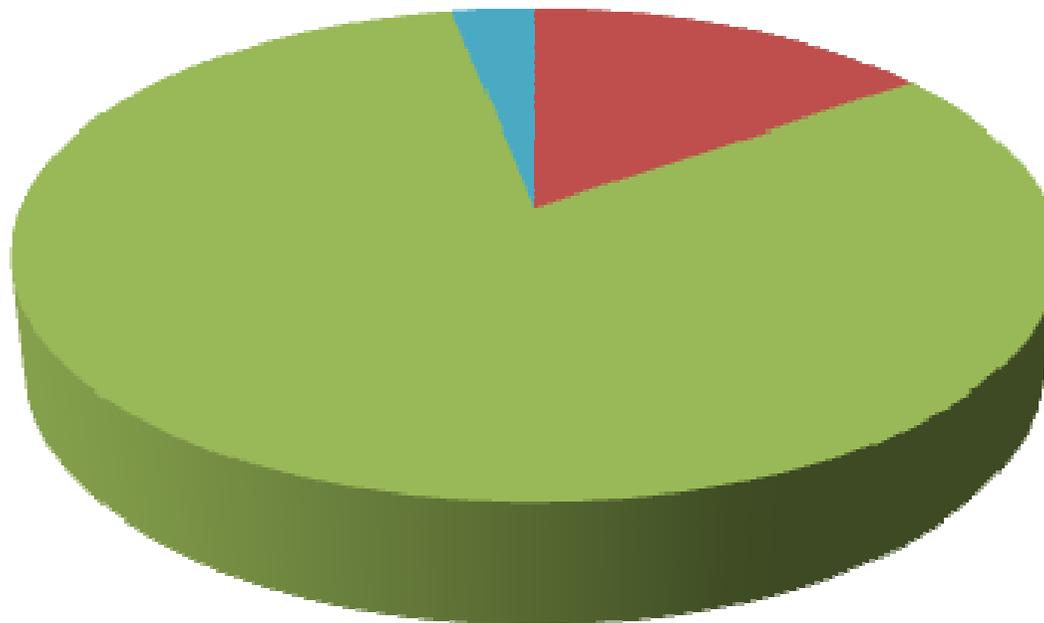
■ Não respondeu



ERSE

Resultados

C4 - Duração do seminário



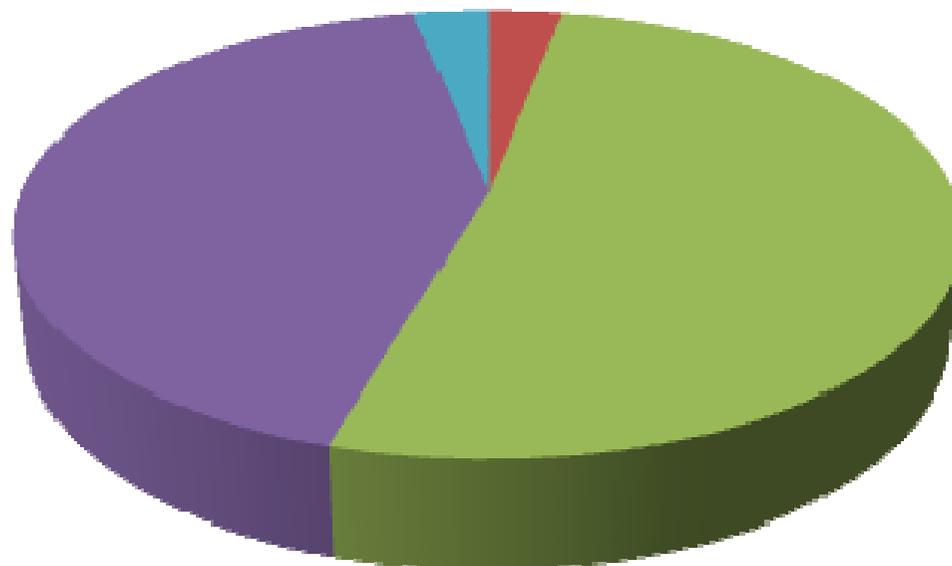
■ 1 - muito longa ■ 2 - longa ■ 3 - adequada ■ 4 - muito curta ■ Não respondeu



ERSE

Resultados

C5 - Utilidade do seminário



■ 1 - muito insatisfeito

■ 2 - insatisfeito

■ 3 - razoavelmente satisfeito

■ 4 - muito satisfeito

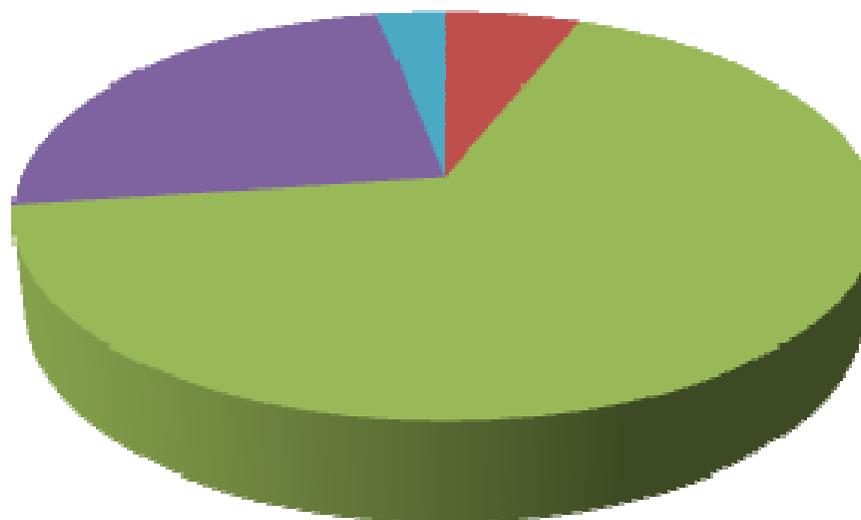
■ Não respondeu



ERSE

Resultados

D1 - Qualidade e utilidade das apresentações (clareza, desempenho dos oradores)



■ 1 - muito insatisfeito

■ 2 - insatisfeito

■ 3 - razoavelmente satisfeito

■ 4 - muito satisfeito

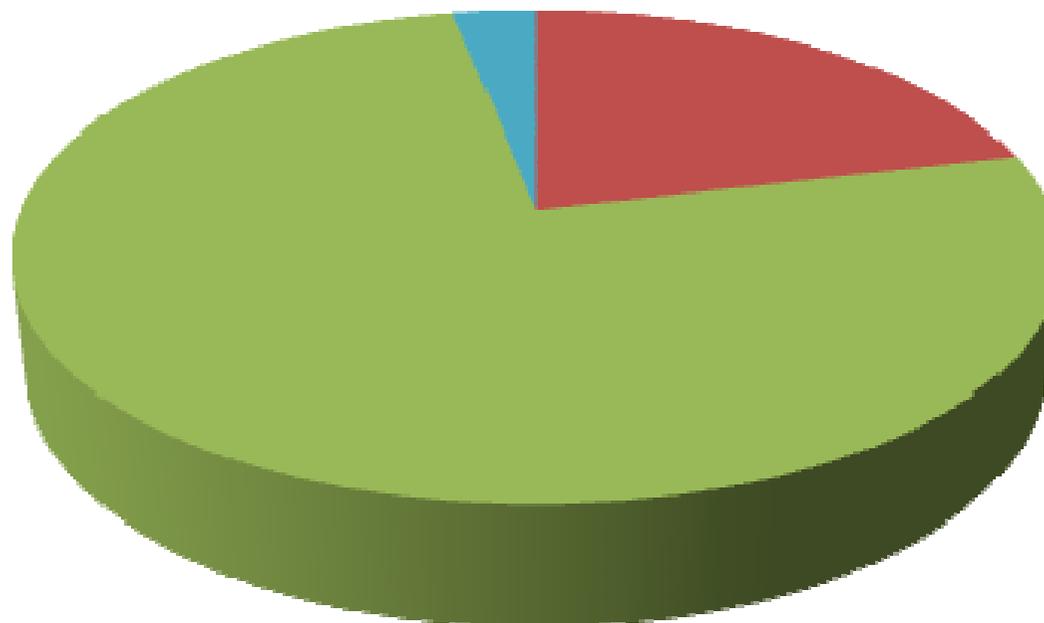
■ Não respondeu



ERSE

Resultados

D2 - Duração das apresentações



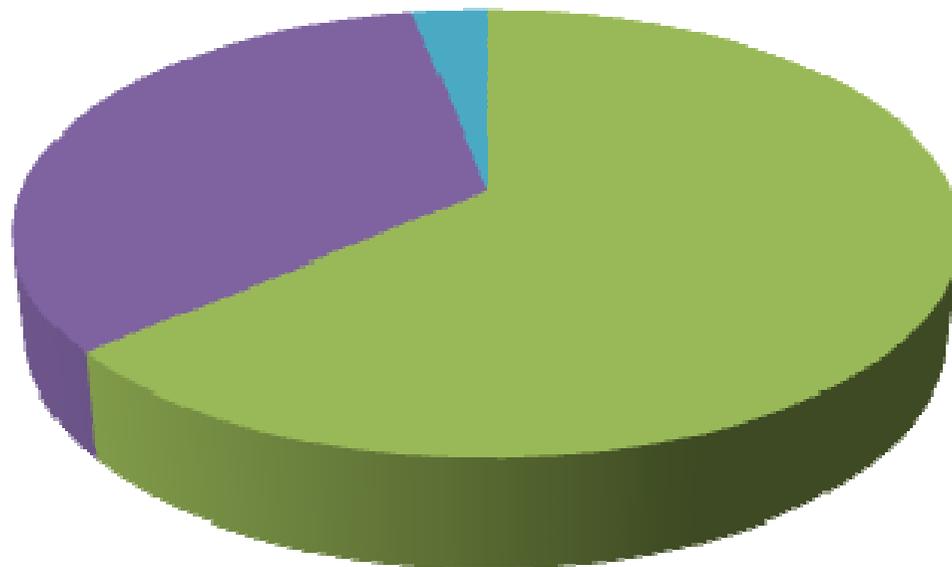
■ 1 - muito longa ■ 2 - longa ■ 3 - adequada ■ 4 - muito curta ■ Não respondeu



ERSE

Resultados

E - Apreciação global



- 1 - muito insatisfeito
- 2 - insatisfeito
- 3 - razoavelmente satisfeito
- 4 - muito satisfeito
- Não respondeu



ERSE

Comentários

Tema considerado importante ou muito importante – 97%

Durações do seminário e das apresentações consideradas algo longas – 15% e 21%

Visionamento das apresentações difícil a partir de alguns pontos da sala

Apreciação global e cumprimento de expectativas: 97% dos participantes razoavelmente satisfeitos a muito satisfeitos

DMC – 29 Maio 2008